



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

Lei nº. 001/2017

Em 26 de janeiro de 2017.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE
VENCIMENTOS EM FAVOR DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VÁRZEA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Várzea, faz saber que encaminhou a Câmara Municipal de Várzea – PB, a presente Lei que “*dispõe sobre o reajuste de vencimentos em favor dos servidores públicos da prefeitura municipal de várzea e dá outras providências*”, onde a mesma foi analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa, e eu sanciono como forma de atender ao Princípio da Legalidade, e assegurar o interesse público, tudo como segue:

Art. 1º - A presente Lei tem como objetivo conceder reajuste de salário aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Várzea-PB que percebam até um salário mínimo.

Art. 2º - Fica concedido reajuste de vencimentos em favor dos servidores públicos, inclusive para os comissionados da Prefeitura Municipal de Várzea, na forma dos artigos abaixo expostos.

Art. 3º - O reajuste de salário concedido aos servidores públicos do município de Várzea, Prefeitura Municipal, que percebam vencimento até R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais) será de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento).

Parágrafo Único – O piso salarial dos servidores de Várzea, não será inferior a um salário mínimo, que tem como valor R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

Art. 4º - Fica o setor de finanças da Prefeitura autorizada a proceder com o arredondamento das casas decimais para o inteiro mais próximo, se igual ou maior do que cinco para o inteiro maior e se menor que cinco para o inteiro menor.

Art. 5º - Os servidores públicos, ocupantes de cargos comissionados do Município de Várzea, Prefeitura Municipal, não ganharão vencimentos inferior ao salário mínimo, podendo, em caso de jornada reduzida, ser o salário pago na proporção das horas



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

trabalhadas, desde que o seu cálculo resguarde a proporção da hora trabalhada e a retribuição pecuniária na proporção do salário mínimo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 26 de janeiro de 2017.


Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

LEI Nº002/2017

EM 26 DE JANEIRO DE 2017

Institui e regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Prefeitura de Várzea e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea no uso das suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município faz saber que encaminhou para discussão e votação a presente Lei que trata de regulamentar a concessão de diárias, no âmbito do Poder Executivo Municipal, visto que a nossa Lei de diária é do ano de 2002, pelo que é necessário uma Lei moderna e atualizada, capaz de atender ao Princípio da Legalidade e do interesse público, pelo que encaminhou a presente Lei com o pedido de que a mesma seja aprovada com urgência dentro do que determina à Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder, e eu sanciono.

Art. 1º - Fica instituída e regulamentada a concessão de diárias no âmbito da Prefeitura Municipal de Várzea-PB.

Parágrafo Único – Será concedida diárias aos servidores públicos, pessoas contratadas, prestadores de serviços, ocupantes de cargos comissionados, eletivos e agentes públicos, vinculados a Prefeitura municipal.

Art. 2º - O valor das diárias será fixado no anexo único desta Lei e serão delineados em razão do grau de complexidade do cargo ocupado pelo beneficiário, o tempo de deslocamento, em relação ao dia (com ou sem pernoite) e em caso de diárias fora do Estado na Região Nordeste e quando a viagem for para Brasília- DF.

Parágrafo Único – Quando a diária não exigir pernoite será pago equivalente a setenta e cinco por cento do seu valor.

Art. 3º - A diária destina-se ao ressarcimento de despesas com alimentação e hospedagem, independentemente de comprovação das despesas, devendo comprovar a viagem.

Art. 4º - Não será acumulável diária e ressarcimento de despesas com hospedagem e alimentação.

Art. 5º - A diária será concedida mediante solicitação do beneficiário e autorizada pelo Prefeito e quando o solicitante for o Prefeito a autorização será dada pelo Secretário de Planejamento e Finanças da Prefeitura.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinado ao pagamento de diárias já consignada no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada à Lei nº 009/02, que trata de diárias e às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea, em 26 de janeiro de 2017.


Otoni Costa de Medeiros
Prefeito



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

ANEXO ÚNICO

TABELA

| CARGO | VALOR DA DIÁRIA ESTADO | VALOR OUTROS ESTADOS | EM | VALOR DIARIA BRASILIA | DA EM |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------|----|-----------------------|-------|
| PREFEITO | R\$ 300,00 | R\$ 500,00 | | R\$ 1.500,00 | |
| SECRETÁRIOS | R\$ 150,00 | R\$ 250,00 | | R\$ 1.000,00 | |
| DIRETORES, TÉCNICOS E OCUPANTES DE NÍVEL SUPERIOR | R\$ 150,00 | R\$ 250,00 | | R\$ 1.000,00 | |
| SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL E PESSOAS COM OUTROS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO | R\$ 100,00 | R\$ 160,00 | | R\$ 800,00 | |



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

LEI 003/2017

EM, 26 DE JANEIRO DE 2017.

CRIA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA – PB, O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 1.654/2011, QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB, DEVIDA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E AOS APOIADORES VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Várzea, faz saber que encaminhou à Câmara Municipal de Várzea –PB, a presente Lei, que cria no Município de Várzea – PB, o Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, com base na Portaria GM/MS Nº 1.654/2011, que criou o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, devida aos profissionais e trabalhadores das equipes de saúde da família, da coordenação de atenção básica municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Projeto do PMAQ no Município e dá outras providências, onde a mesma analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa, , e eu sanciono como forma de atender ao Princípio da Legalidade, e assegurar o interesse público, tudo como segue.

Art. 1º - A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º - O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Várzea – PB caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no § 2º do Artigo 8º da Portaria GM/MS nº 1.654/2011, combinado com a Portaria GM/MS nº 866/2012, que altera também as regras de classificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O Município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do Programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º - Considerando o “caput” do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os Agentes Comunitários de Saúde, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, Revogada pela Portaria GM/MS 1.645/2015 de 01 de outubro de 2015, combinado com Portaria GM/MS nº 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I – 25% (Vinte e cinco por cento) serão aplicados para estruturação das Unidades Básicas de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação extrema;

II – 25% (Vinte e cinco por cento) serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio das Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde;

Art. 1º - O artigo 3º, III, da Lei nº 003/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

III – 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal, e NASF, da Coordenação de Atenção Básica Municipal e aos apoiadores (recepcionistas, atendentes da farmácia básica da Unidade, técnica de imunização, coordenador da Atenção Básica e Gerente da UBS) vinculados ao desenvolvimento do Projeto do PMAQ no Município, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB e agentes comunitários de saúde, sendo o valor pertinente dividido percaptamente entre os servidores do grupo. (Redação dada pela Lei nº 049/2018).

~~III – 50% (Cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal ou não, da Coordenação de Atenção Básica Municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no Município, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB e agentes comunitários de saúde.~~



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

- ~~a) Considerando como sendo 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao Prêmio, 12,5% (doze virgula cinco por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família;~~
~~— b) 12,5% (doze virgula cinco por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família;~~
~~— c) 12,5% (doze virgula cinco por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;~~
~~— d) 12,5% (doze virgula cinco por cento) serão destinados aos apoiadores e servidores lotados na Coordenação de Atenção Básica.~~

Art. 4º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB, correspondente aos profissionais de nível superior, será dividido, considerado o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 5º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB, correspondente aos profissionais de nível técnico, será dividido, considerando o número de técnicos das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 6º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB, correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, será dividido, considerando o número de agentes das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 7º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB, correspondente aos apoiadores e aos profissionais da Coordenação Municipal da Atenção Básica, será dividido, considerando seu nível, superior ou médio, sendo destinado 7% para o nível superior e 5,5% para o nível médio, ficando o valor cumulativo das equipe(s) classificado(s), por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Saúde abrirá conta específica para serem feitos os depósitos referente aos 50% (cinquenta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

Art. 9º - Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, serão repassados anualmente aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, um mês após publicização do resultado final do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

Art. 10 - Só terá direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - O artigo 11, da Lei nº 003/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11 – Em caso de desistência, afastamento do serviço ou da não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, com exceção dos casos, de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde, sendo o valor do prêmio revertido para os demais servidores que fizeram jus ao Prêmio. (Redação dada pela Lei nº 049/2018).

~~**Art. 11** – Em caso de desistência, afastamento do serviço ou da não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, com exceção dos casos, de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde, sendo o valor do prêmio revertido para Secretaria Municipal de Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientando pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.~~

Art. 12 – O Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 26 de Janeiro de 2017.

**Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Constitucional**



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

LEI 003/2017

EM, 26 DE JANEIRO DE 2017.

CRIA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA – PB, O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 1.654/2011, QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB, DEVIDA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E AOS APOIADORES VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Várzea, faz saber que encaminhou à Câmara Municipal de Várzea –PB, a presente Lei, que cria no Município de Várzea – PB, o Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, com base na Portaria GM/MS Nº 1.654/2011, que criou o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, devida aos profissionais e trabalhadores das equipes de saúde da família, da coordenação de atenção básica municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Projeto do PMAQ no Município e dá outras providências, onde a mesma analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa, , e eu sanciono como forma de atender ao Princípio da Legalidade, e assegurar o interesse público, tudo como segue.

Art. 1º - A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º - O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Várzea – PB caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no § 2º do Artigo 8º da Portaria GM/MS nº 1.654/2011, combinado com a Portaria GM/MS nº 866/2012, que altera também as regras de classificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O Município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do Programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º - Considerando o “caput” do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os Agentes Comunitários de Saúde, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, Revogada pela Portaria GM/MS 1.645/2015 de 01 de outubro de 2015, combinado com Portaria GM/MS nº 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I – 25% (Vinte e cinco por cento) serão aplicados para estruturação das Unidades Básicas de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação extrema;

II – 25% (Vinte e cinco por cento) serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio das Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde;

III – 50% (Cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal ou não, da Coordenação de Atenção Básica Municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no Município, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB e agentes comunitários de saúde.

a) Considerando como sendo 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao Prêmio, 12,5% (doze virgula cinco por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família;

b) 12,5% (doze virgula cinco por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família;

c) 12,5% (doze virgula cinco por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;

d) 12,5% (doze virgula cinco por cento) serão destinados aos apoiadores e servidores lotados na Coordenação de Atenção Básica.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

Art. 4º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB, correspondente aos profissionais de nível superior, será dividido, considerado o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 5º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB, correspondente aos profissionais de nível técnico, será dividido, considerando o número de técnicos das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 6º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB, correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, será dividido, considerando o número de agentes das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 7º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB, correspondente aos apoiadores e aos profissionais da Coordenação Municipal da Atenção Básica, será dividido, considerando seu nível, superior ou médio, sendo destinado 7% para o nível superior e 5,5% para o nível médio, ficando o valor cumulativo das equipe(s) classificado(s), por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Saúde abrirá conta específica para serem feitos os depósitos referente aos 50% (cinquenta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

Art. 9º - Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, serão repassados anualmente aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, um mês após publicização do resultado final do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

Art. 10 - Só terá direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 11 – Em caso de desistência, afastamento do serviço ou da não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, com exceção dos casos, de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde, sendo o valor do prêmio revertido para Secretaria Municipal de Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientando pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

Art. 12 – O Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 26 de Janeiro de 2017.


Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

LEI 004/2017

Em, 26 de Janeiro de 2017.

Estabelece e regulamenta os pagamentos de precatórios de responsabilidade do Município de Várzea, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Várzea, faz saber que encaminhou à Câmara Municipal de Várzea–PB, a presente Lei, que “*Estabelece e regulamenta os pagamentos de precatórios de responsabilidade, do Município de Várzea, e dá outras providências*”, onde a mesma analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa, e eu sanciono como forma de atender ao princípio da legalidade, e assegurar o interesse público, tudo como segue.

Art. 1º - A presente Lei regula o pagamento de precatórios, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Várzea - PB.

Art. 2º - Os precatórios considerados de pequeno valor, ou seja, de valor que não ultrapasse o teto do maior benefício de Regime Geral de Previdência Social, conforme reza a Lei Municipal 013/2010, serão pagos em regime de RPV.

Art. 3º - Os precatórios de valores superior ao mínimo fixado na Lei nº. 013/2010, na forma do artigo 100 da Constituição Federal e que se encontre vencido até 10 de janeiro de 2017, serão pagos em parcelas mensais que não ultrapassem a receita corrente líquida de cada mês, na proporção de no máximo de 1% por cento daquela.

Art. 4º - O orçamento geral do município destinara recurso de no máximo de 1% da receita corrente líquida, para o pagamento dos precatórios a serem pagos mensalmente.

Art. 5º - O valor destinado para pagamentos destes precatórios serão repassados ao Tribunal de Justiça do Estado, para que possa ser efetuado o pagamento de precatório.

Art. 6º - Os precatórios serão pagos na ordem cronológica, de registro dos mesmos, salvo os casos de preferência, que deverá ser observado, pelo Tribunal de Justiça.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea, em 26 de janeiro de 2017.


Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

LEI 005/2017

Em, 26 de Janeiro de 2017.

Estabelece e regulamenta os pagamentos de Gratificações os quais tornar em vencimentos do que consta da Lei 005/2011 do Município de Várzea, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Várzea, faz saber que encaminhou a Câmara Municipal de Várzea–PB, a presente Lei, que “*Estabelece e regulamenta os pagamentos de Gratificações os quais tornar em vencimentos do que consta da lei 005/2011 do Município de Várzea, e dá outras providências*” onde a mesma analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa, e eu sanciono como forma de atender ao Princípio da Legalidade, e assegurar o interesse público, tudo como segue.

Art. 1º - A presente Lei, tem como objetivo a incorporação de gratificações estabelecida na Lei 005/2011, aos vencimentos dos ocupantes de cargos, sendo a sua vigência no âmbito do município de Várzea –PB.

Art. 2º - As gratificações de atuação na ESF – Estratégia saúde da família, constante na lei nº. 005/2011, artigo 15 incisos I, II, III, IV, ficam incorporados, ao salário base dos profissionais que ocupam cargos de Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, e técnicos de enfermagem, passando os seus vencimentos a serem os atuais vencimentos com a soma das gratificações citadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea, em 26 de janeiro de 2017.


**Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal**



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

LEI Nº 006/2017

EM, 26 DE JANEIRO DE 2017.

Estabelece Estrutura Administrativa, Cria Secretarias para o Município, Organiza os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Várzea, faz saber que encaminhou à Câmara Municipal de Várzea – PB, a presente Lei que “*Estabelece Estrutura Administrativa, Cria Secretarias para o Município, Organiza os cargos de provimento em comissão e dá outras providências*”, onde a mesma analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa, e eu sanciono como forma de atender ao Princípio da Legalidade, e assegurar o interesse público, tudo como segue:

CAPÍTULO I

Art. 1º - A presente Lei tem o objetivo de instituir a estrutura organizacional do Município, criando cargos, fixando funções e vencimentos e regulamentando toda a matéria da estrutura funcional do Município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Várzea, para a realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – Órgãos de assessoramento:

- a) Assessoria do Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria Técnica de Comunicação;

II – Órgãos Auxiliares:

- a) Secretaria da Administração;
- b) Secretaria de Planejamento e Finanças
- c) Tesouraria.

III – Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria de Infraestrutura e Habitação;
- b) Secretaria de Meio Ambiente e Mineração;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Agricultura e Pecuária;
- e) Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
- f) Secretaria de Educação;
- g) Secretaria de Coordenação e Articulação Política.
- h) Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo. (NR, pela Lei 016/2011, artigo 1º).



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017
CAPÍTULO II
Da Competência dos Órgãos
Seção I
Do Gabinete do Prefeito**

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito é o órgão que têm por finalidade:

- I – Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações políticas administrativas com os Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II – organizar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao executivo Municipal;
- III – prestar informações de caráter técnico;
- IV – estabelecer relações com o Poder Legislativo no que concerne ao controle interno;
- V – preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- VI – preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- VII – realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
- VIII – Organizar o sistema de comunicação e marketing da administração Municipal e Coordenar a aplicação do mesmo.

**Seção II
Da Secretaria de Administração**

Art. 4º - A Secretaria da Administração é o órgão que tem por finalidade:

- I – executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;
- II – promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- III – executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- IV – executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- V – receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;
- VI – conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;
- VII – manter a frota de veículos e os equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;
- VIII – fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidas ou permitidos pelo Município;

**Seção III
Da Secretaria de Planejamento e Finanças**

Art. 5º - A Secretaria de Planejamento e Finanças é o órgão que tem por finalidade:



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

- I – incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para as atividades econômicas;
- II – promover a articulações com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município;
- III – elaborar projetos e planos municipais para o desenvolvimento do bem estar social.
- IV – executar a política fiscal do Município;
- V – elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- VI – acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;
- VII – cadastrar, lançar e arrecadar as receitas Municipais, fazer cumprir a Legislação Tributária e Fiscalizar a Arrecadação dos Tributos;
- VIII – receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- IX – processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira orçamentária e patrimonial do Município;
- X – preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;
- XI – fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

**Seção IV
Da Secretaria de Infra Estrutura e Habitação:**

Art. 6º - A Secretaria de Infraestrutura e Habitação é o órgão que tem por finalidade:

- I – executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços a comunidade;
- II – executar atividades concernentes à execução de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;
- III – promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
- IV – promover à execução de trabalhos topográficos indispensáveis as obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;
- V – manter atualizada a planta cadastral do Município;
- VI – promover o cumprimento das normas referentes à postura Municipal;
- VII – promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- VIII – administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

- IX – promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;
- X – operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário, quando for o caso;
- XI – executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como, limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública.
- XII – administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do estado;
- XIII – fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- XIV – fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- XV – manter a guarda municipal;
- XVI – promover e normatizar a política habitacional do município.

**Seção V
Secretaria de Meio Ambiente e Mineração**

Art. 7º - A Secretaria de Meio Ambiente e Mineração é o Órgão que tem por finalidade:

- I – colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
- II – colaborar na elaboração de planos, programas e projetos Inter setoriais, regionais, locais e específico de desenvolvimento do Município;
- III – apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município;
- IV – propor diretrizes para a conservação dos recursos ambientais do Município;
- V – administrar os parques e jardins do Município
- VI – promover a arborização dos logradouros públicos;
- VII – viabilizar culturas ambientalistas e implementar conscientização ecológica;
- VIII – orientar e promover o extrativismo mineral;
- IX – apoiar os mineradores e orienta-los com vista a uma conscientização quanto aos problemas ambientais com o objetivo de promover um desenvolvimento sustentável;
- X – propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e o desenvolvimento do Município;
- XI – opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;
- XII – propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município;
- XIII – propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- XIV – propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

XV – propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XVI – manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisas e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente.

**Seção VI
Secretaria de Saúde**

Art. 8º - A Secretaria de Saúde é o Órgão que tem por finalidade:

I – promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II – coordenar junto aos órgãos e entidades de saúde das esferas estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;

III – administrar as unidades de saúde existentes no Município, viabilizando o atendimento integral à população em geral;

IV – executar programas de assistência médico-odontológica e oftalmológica a escolares;

V – providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI – promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII – promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

IX – dirigir e coordenar todos os serviços estatísticos do Município;

X – administrar a movimentação do setor farmacêutico do Município;

XI – administrar e manter o controle de matérias e insumos gerais, de uso dos órgãos competentes da saúde, provendo programas o devido registro nos existentes;

XII – chefiar e manter, cumprindo todas as diretrizes atribuídas pelo COREN, dentro dos serviços do Município.

**Seção VII
Secretaria de Agricultura e Pecuária**

Art. 9º - A Secretaria de Agricultura e Pecuária é o órgão que tem por finalidade:

I – incentivar e orientar a assistência técnica e a extensão rural;

II – promover e realizar programas de irrigação e eletrificação rural;

III – promover e realizar cursos, encontros e seminários articulado com a Secretaria de Educação e Cultura e demais entidades Estaduais e Federais, voltados para solucionar os problemas do produtor rural;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

- IV – promover a execução de programas para melhoramento de habitação rural;
- V – promover programas de desenvolvimento rural destinado a fomentar a produção agropecuária;
- VI – executar convênios com o Governo Estadual, Federal e entidades privadas voltadas para a agricultura e pecuária;
- VII – elaborar o PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRAPECUÁRIO, em consonância com o Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável;
- VIII – administrar as unidades agropecuárias de sementes, mudas e animais voltadas ao melhoramento do campo e de defesa sanitária do rebanho;
- IX – promover a vacinação em massa do rebanho local.

**Seção VIII
Secretaria do Trabalho e Assistência Social**

Art. 10 – A Secretaria do Trabalho e Assistência Social é o órgão que tem por finalidade:

- I – promover todas as práticas da assistência social, levantar a realidade e promover estudos à cerca dos problemas locais e buscar soluções, combatendo sempre, à exclusão social e buscando atenuar as causas do empobrecimento;
- II – promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- III – promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do município;
- IV – estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
- V – receber necessidades que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes e dar-lhes a orientação ou solução cabível;
- VI – conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for devidamente comprovado;
- VII – levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;
- VIII – dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades Estaduais e Federais que cuidam especificamente do problema;
- IX – pronunciar-se sobre as solicitações de entidade assistenciais do município, relativas a subvenções ou auxílios, fiscalizando sua aplicação quando concedidas;
- X – estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social.

**Seção IX
Da Secretaria de Educação.**



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

Art. 11 – A Secretaria de Educação é o órgão que tem por finalidade:

- I – elaborar os planos municipais da educação de longas e curtas durações em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;
- II – executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III – realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;
- IV – manter a rede escolar que atenda preferencialmente às zonas urbana e rural, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- V – promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- VI – criar meios adequados para a qualificação de professores na zona rural e ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII – propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VIII – Realizar serviços de assistência educacional destinado a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- IX – desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;
- X – promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em corporação com os professores, a família e a comunidade;
- XI – desenvolver programas no campo de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de qualificação profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;
- XII – combater a evasão a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;
- XIII – adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;
- XIV – executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
- XV – desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, afim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;
- XVI – organizar em articulação com as Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;
- XVII – Organizar, manter e supervisionar a biblioteca municipal;
- XVIII – elaborar o cardápio da Merenda Escolar com a participação de um Nutricionista;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

XIX – organizar os serviços de Merenda Escolar.

Seção X

Da Secretaria de Coordenação e Articulação Política

Art. 12 – A Secretaria de Coordenação e Articulação Política é o órgão que tem por finalidade:

- I – realizar a articulação política entre a administração municipal e a sociedade;
- II – realizar articulação intragovernamental, articulando-se com o Prefeito e autoridades da administração estadual e federal;
- III – articular projetos para o desenvolvimento municipal.

Seção XI

Da Secretaria De Cultura, Desporto E Turismo.

Art. 13 – A secretaria de Cultura, Desporto e Turismo é o órgão que tem por finalidade:

- I – Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- II – proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;
- III – promover e incentivar a realização de atividades e estudo de interesse local, de natureza científica ou socioeconômica;
- IV – incentivar e proteger o artista e o artesão;
- V – documentar as artes populares;
- VI – promover, com regularidade a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;
- VII – organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal, quando existir;
- VIII – proporcionar meios de recreação sadia e construtiva a comunidade;
- IX – Promover e apoiar as práticas culturais, desportivas e turísticas junto à comunidade;
- X – Formular e executar programas de cultura, desporto e turismo;
- XI - promover a integração sociocultural, desportiva e turística no âmbito da vida cotidiana;
- XII - Reconhecer o pluralismo e as diversidades culturais, o potencial eco-turístico-religioso, respeitando as diferentes identidades e formas de expressão;
- XIII – Promover a universalização e o acesso à informação acerca dos valores culturais e do patrimônio histórico, artístico e arquitetônico bem como as práticas desportivas e o potencial turístico natural;
- XIV – Incentivar o intercambio das ações artístico-culturais com a política municipal do turismo, alicerçando-a através do fazer artístico, da preservação cultural e da memória, da conscientização pela vida e pelo meio ambiente e da elevação da autoestima da população em relação ao lugar em que vive;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

- XV – Democratizar o acesso á informação cultural através de debates e participação nas decisões culturais do município, tais como fóruns, conselhos, conferencias etc;
- XVI - Regatar a cultura de raízes e heranças culturais assim como tradição desportiva a parti de efetiva articulação entre os segmentos educacionais e culturais;
- XVII – Elaborar projetos junto aos organismos federais de custeio a cultura, ao desporto e ao turismo visando à obtenção de recursos para dar suporte aos programas do gestor municipal de cultura, desporto e turismo;
- XVIII- Compartilhar programas e projetos com as organizações não governamentais de natureza cultural, desportiva e turística;
- XIX - Mapear a cultura do município – registrar os artistas, suas produções e suas manifestações visando atualizar o catálogo da produção cultural de Várzea;
- XX – Mapear o potencial desportivo do Município – registrar os artistas, suas produções e suas manifestações visando atualizar o catálogo da produção e suas manifestações visando atualizar o catálogo da produção cultural de Várzea;
- XXI – Mapear o potencial desportivo do município – Registrar os sítios arqueológicos e religiosos, e suas manifestações visando atualizar o catálogo do potencial eco turístico-religioso de várzea;
- XXII – Dinamizar as expressões artísticas e culturais através do apoio á sua criação, produção e difusão, desenvolvendo mecanismo de fomento ás diversas áreas de expressão da cultura audiovisual, artes visuais, artes cênicas, literatura, música e tradições populares;
- XXIII – Conhecer, reconhecer, preservar, promover, requalificar ou revitalizar edificações e bens culturais materiais e imateriais que por seu valor histórico, estético e antropológico sejam referencias para identidade cultural de Várzea;
- XXIV – Desenvolver todas as atividades necessárias ao fomento, articulação e desenvolvimento da Cultura, Desporto e Turismo.

CAPÍTULO III

Da implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura

Art. 14 – A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei será implantada gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, salvo conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único – a implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I – provimento das respectivas chefias;
- II – dotação aos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

III – Instruções das chefias com relação às competências que lhes são definidas por esta Lei.

**CAPÍTULO IV
Dos Cargos**

Art. 15 – Ficam criados os cargos de Secretário, Secretário Adjunto, Assessor, Tesoureiro, Coordenador, Diretor e Chefe todos por provimento em comissão, explicitados com o símbolo e valores no ANEXO I, que fica fazendo parte integral desta Lei e com CARGOS DE CONFIANÇA DO PREFEITO conforme determina o artigo 37, II da Constituição Federal, serão de livre nomeação e exoneração:

§1º - Os Cargos constantes no caput deste Artigo, serão escalonados por ordem hierárquica com sejam: Secretário, Secretário Adjunto, Assessor, Tesoureiro, Coordenador, Diretor e Chefe, e as suas funções serão as constantes do ANEXO II da presente Lei;

§2º - Aos Cargos criados serão aplicados os seguintes símbolos: Secretários CC-I; Chefe de Gabinete CC-I, Tesoureiro CC- I Secretário Adjunto CC-II, Assessor CC-II, Coordenador CC-III, Diretor CC-IV e Chefe CC-V.

§3º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal Nº 004/2008, que passa a vigorar conforme os valores constantes no Anexo I da presente Lei.

Os Cargos criados por esta Lei, principalmente o de Diretor e Chefe serão ocupados, preferencialmente por Servidores de Carreira.

Art. 16 – Aos ocupantes de Cargos criados por esta Lei serão devidos 13º e assegurados gozo de férias anuais com o pagamento de 1/3 de férias.

**CAPÍTULO V
Dos Direitos**

Art. 17 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

**CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais**

Art. 18 – As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 19 – A Prefeitura dará atenção ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços frequentarem cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Várzea-PB, em 26 de janeiro de 2017.

**Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal**



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017
ANEXO UM**

Este Anexo faz parte integral da Lei Municipal Nº 013/2.008 de 09 de Dezembro de 2008, que trata da Estrutura Administrativa do Município e institui cargos de confiança.

| | | | |
|----|--------------------------------------------------|--------|----------|
| 01 | Chefe de Gabinete do Prefeito | CC-I | 3.000,00 |
| 01 | Assessor Técnico de Comunicação | CC-II | 1800,00 |
| 01 | Chefe de Triagem e Atendimento | CC-V | 937,00 |
| 01 | Secretário de Administração | CC-I | 3.000,00 |
| 01 | Secretário Adjunto de Administração | CC-II | 1800,00 |
| 01 | Diretor de Administração e Patrimônio | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Diretor de Tecnologia da Informação | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Chefe de Pessoal e Recursos Humanos | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe de Almoxarifado | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe de Protocolo e Arquivo | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe de Suporte Técnico e Apoio ao Usuário | CC-V | 937,00 |
| 01 | Secretário de Planejamento e Finanças | CC-I | 3.000,00 |
| 01 | Tesoureiro | CC-I | 3.000,00 |
| 01 | Chefe de Planejamento e Orçamento | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe de Contabilidade | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe de Tributação e Arrecadação | CC-V | 937,00 |
| 01 | Secretário de Infraestrutura e Habitação | CC-I | 3.000,00 |
| 01 | Secretário Adjunto de Infraestrutura e Habitação | CC-II | 1.800,00 |
| 01 | Diretor de Transportes | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Diretor de Serviços Gerais e Habitação | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Chefe de Estradas e Rodagens | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe de Obras, Conservação e Limpeza | CC-V | 937,00 |
| 01 | Secretário do Meio Ambiente e Mineração | CC-I | 3.000,00 |
| 01 | Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Mineração | CC-II | 1.800,00 |
| 01 | Diretor do Meio Ambiente | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Diretor de Mineração | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Chefe de Reflorestamento, Parques e Jardins | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe de Recursos Hídricos e Proteção Ambiental | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe do Setor de Mineração | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe de Recuperação de Áreas Degradadas | CC-V | 937,00 |
| 01 | Secretário de Saúde | CC-I | 3.000,00 |
| 01 | Secretário Adjunto de Saúde | CC-II | 1.800,00 |
| 01 | Coordenador de Atenção Básica | CC-III | 1.200,00 |
| 01 | Coordenador de Vigilância em Saúde | CC-III | 1.200,00 |
| 01 | Diretor Administrativo da Unidade Mista de Saúde | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Diretor Clínico da Unidade Mista de Saúde | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Diretor de Epidemiologia | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Diretor de Vigilância Ambiental | CC-IV | 1.000,00 |



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

| | | | |
|----|---------------------------------------------------------------|-------|----------|
| 01 | Diretor de Vigilância Sanitária | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Diretor de Departamento Estatístico | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Chefe de Setor Farmacêutico | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe do Setor de Agendamento e Triagem | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe do Setor de Digitação e Almoarifado | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe do Setor de Enfermagem | CC-V | 937,00 |
| 01 | Secretário de Agricultura e Pecuária | CC-I | 3.000,00 |
| 01 | Secretário Adjunto de Agricultura e Pecuária | CC-II | 1.800,00 |
| 01 | Diretor de Defesa Agropecuária | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Chefe do Setor de Desenvolvimento Rural e Produção Agrícola | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe do Setor de Manejo e Saúde Animal | CC-V | 937,00 |
| 01 | Secretário do Trabalho e Assistência Social | CC-I | 3.000,00 |
| 01 | Secretário Adjunto do Trabalho e Assistência Social | CC-II | 1.800,00 |
| 01 | Diretor de Gestão da Política Municipal de Assistência Social | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Chefe do Trabalho e Assistência Social | CC-V | 937,00 |
| 01 | Secretário de Educação | CC-I | 3.000,00 |
| 01 | Secretário Adjunto de Educação | CC-II | 1.800,00 |
| 01 | Diretor de Artes | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Chefe de Recreação | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe da Merenda Escolar | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe do Setor de Estatística e Digitação | CC-V | 937,00 |
| 01 | Secretário de Coordenação e Articulação Política | CC-I | 3.000,00 |
| 01 | Diretor de Coordenação Política | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Chefe de Articulação Política | CC-V | 937,00 |
| 01 | Secretário de Cultura, Desportos e Turismo | CC-I | 3.000,00 |
| 01 | Secretário Adjunto de Cultura, Desportos e Turismo | CC-II | 1.800,00 |
| 01 | Diretor de Cultura | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Diretor de Desportos | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Diretor de Turismo | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Chefe de Cultura | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe de Desportos | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe de Turismo | CC-V | 937,00 |



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

ANEXO DOIS

O PRESENTE ANEXO DOIS FAZ PARTE INTEGRAL da Lei Nº 013/200/, de 09 de Dezembro de 2008, que trata da Estrutura Administrativa do Município e Institui cargos de confiança.

| | |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Assessor Chefe de Gabinete do Prefeito | As constantes do art.3º, incisos I, II e IV |
| Assessor Técnico de Comunicação | As constantes do art.3º, incisos III, V e VI |
| Chefe de Triagem e Atendimento | As constantes do art.3º incisos VII e VIII |
| Secretário de Administração | As constantes do art.4º e seus incisos |
| Secretário Adjunto de Administração | As constantes do art.4º e seus incisos |
| Diretor de Administração e Patrimônio | As constantes do art.4º incisos III, IV, VI e VII |
| Diretor de Tecnologia da Informação | As constantes do art.4º incisos II e V |
| Chefe de Pessoal e Recursos Humanos | As constantes do art.4º inciso I |
| Chefe de Almoxarifado | As constantes do art.4º inciso III |
| Chefe de Protocolo e Arquivo | As constantes do art.4º inciso V |
| Chefe de Suporte Técnico e Apoio ao Usuário | As constantes do art.4º incisos IV, VIII e IX |
| Secretário de Planejamento e Finanças | As constantes do art.5º e seus incisos |
| Tesoureiro | As constantes do art.5º incisos VI, VII, VIII e IX |
| Chefe de Planejamento e Orçamento | As constantes do art.5º incisos I, II e V |
| Chefe de Contabilidade | As constantes do art.5º incisos IX, X e XI |
| Chefe de Tributação e Arrecadação | As constantes do art.5º inciso VII |
| Secretário de Infraestrutura e Habitação | As constantes do art.6º e seus incisos |
| Secretário Adjunto de Infraestrutura e Habitação | As constantes do art.6º e seus incisos |
| Diretor de Transportes | As constantes do art.6º incisos III e XII |
| Diretor de Serviços Gerais e Habitação | As constantes do art.6º incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, e XXI |
| Chefe de Estradas e Rodagens | As constantes do art.6º inciso III |
| Chefe de Obras, Conservação e Limpeza | As constantes do art.6º incisos I, II, VII, VIII, IX, e X |
| Secretário do Meio Ambiente e Mineração | As constantes do art.7º e seus incisos |
| Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Mineração | As constantes do art.7º e seus incisos |
| Diretor do Meio Ambiente | As constantes do art.7º incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, XI, XII, XIII e XIV |
| Diretor de Mineração | As constantes do art.7º incisos VIII e IX |
| Chefe de Reflorestamento, Parques e Jardins | As constantes do art.7º incisos IV, V, VI |
| Chefe de Recursos Hídricos e Proteção Ambiental | As constantes do art.7º incisos I, II, III, VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, e XVI |
| Chefe do Setor de Mineração | As constantes do art.7º incisos VIII e IX |
| Chefe de Recuperação de Áreas Degradadas | As constantes do art.7º incisos I, II, IX, X, XI, e XII |
| Secretário de Saúde | As constantes do art.8º e seus incisos |
| Secretário Adjunto de Saúde | As constantes do art.8º e seus incisos |
| Coordenador de Atenção Básica | As constantes do art.8º incisos I, II, IV, V, VII e |



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017

| | |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| | VIII |
| Coordenador de Vigilância em Saúde | As constantes do art.8º incisos I, II, VI, VII e VIII |
| Diretor Administrativo da Unidade Mista de Saúde | As constantes do art.8º inciso VIII |
| Diretor Clínico da Unidade Mista de Saúde | As constantes do art.8º incisos III e VII |
| Diretor de Epidemiologia | As constantes do art.8º incisos I e VI |
| Diretor de Vigilância Ambiental | As constantes do art.8º incisos VI |
| Diretor de Vigilância Sanitária | As constantes do art.8º incisos II e VI |
| Diretor do Departamento Estatístico | As constantes do art.8º inciso IX |
| Chefe do Setor Farmacêutico | As constantes do art.8º inciso X |
| Chefe do Setor de Agendamento e Triagem | As constantes do art.8º incisos I, II e V |
| Chefe do Setor de Digitação e Almoarifado | As constantes do art.8º inciso XI |
| Chefe do Setor de Enfermagem | As constantes do art.8º inciso XII |
| Secretário de Agricultura e Pecuária | As constantes do art.9º e seus incisos |
| Secretário Adjunto de Agricultura e Pecuária | As constantes do art.9º e seus incisos |
| Diretor de Defesa Agropecuária | As constantes do art.9º incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII e IX |
| Chefe do Setor de Desenvolvimento Rural e Produção Agrícola | As constantes do art.9º incisos I, II, IV, V, VII e VIII |
| Chefe do Setor de Manejo e Saúde Animal | As constantes do art.9º incisos VI, VII e IX |
| Secretário do Trabalho e Assistência Social | As constantes do art.10º e seus incisos |
| Secretário Adjunto do Trabalho e Assistência Social | As constantes do art.10º e seus incisos |
| Diretor de Gestão da Política Municipal de Assistência Social | As constantes do art.10º incisos I, II, III, IV, V e IX |
| Chefe do Trabalho e Assistência Social | As constantes do art.10º incisos II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e X |
| Secretário de Educação | As constantes do art.11º e seus incisos |
| Secretário Adjunto de Educação | As constantes do art.11º e seus incisos |
| Diretor de Artes | As constantes do art.11º incisos XX e XXI |
| Chefe de Recreação | As constantes do art.11º inciso XXV |
| Chefe de Merenda Escolar | As constantes do art.11º incisos XXVII e XXIX |
| Chefe do Setor de Estatística e Digitação | As constantes do art.11º inciso III |
| Secretário de Coordenação e Articulação Política | As constantes do art.11º e seus incisos |
| Diretor de Coordenação Política | As constantes do art.12º incisos II e III |
| Chefe de Articulação Política | As constantes do art.12º inciso III |
| Secretário de Cultura, Desportos e Turismo | As constantes do art.13º e seus incisos |
| Secretário Adjunto de Cultura, Desportos e Turismo | As constantes do art.13º e seus incisos |
| Diretor de Cultura | As constantes do art.13º incisos I, II, III, IV, X, XI, XVII, XIX, XXIV |
| Diretor de Desportos | As constantes do art.13º incisos X, XI, XVII, XX, XXIV |
| Diretor de Turismo | As constantes do art.13º incisos X, XI, XVII, XIX, XXIV |
| Chefe de Cultura | As constantes do art.13º incisos V, VI, VII, VIII, IX, VII, XIII, XV, XVI, XVIII, XXII, XXIII |



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

| | |
|--------------------|------------------------------------------------------------|
| Chefe de Desportos | As constantes do art.13º incisos IX, XII, XIII, XVI, XVIII |
| Chefe de Turismo | As constantes do art.13º incisos IX, XII, XIII, XVIII |



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

LEI Nº 006/2017

EM, 26 DE JANEIRO DE 2017.

Estabelece Estrutura Administrativa, Cria Secretarias para o Município, Organiza os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Várzea, faz saber que encaminhou à Câmara Municipal de Várzea – PB, a presente Lei que “*Estabelece Estrutura Administrativa, Cria Secretarias para o Município, Organiza os cargos de provimento em comissão e dá outras providências*”, onde a mesma analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa, e eu sanciono como forma de atender ao Princípio da Legalidade, e assegurar o interesse público, tudo como segue:

CAPÍTULO I

Art. 1º - A presente Lei tem o objetivo de instituir a estrutura organizacional do Município, criando cargos, fixando funções e vencimentos e regulamentando toda a matéria da estrutura funcional do Município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Várzea, para a realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – Órgãos de assessoramento:

- a) Assessoria do Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria Técnica de Comunicação;

II – Órgãos Auxiliares:

- a) Secretaria da Administração;
- b) Secretaria de Planejamento e Finanças
- c) Tesouraria.

III – Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria de Infraestrutura e Habitação;
- b) Secretaria de Meio Ambiente e Mineração;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Agricultura e Pecuária;
- e) Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
- f) Secretaria de Educação;
- g) Secretaria de Coordenação e Articulação Política.
- h) Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo. (NR, pela Lei 016/2011, artigo 1º).



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017
CAPÍTULO II
Da Competência dos Órgãos
Seção I
Do Gabinete do Prefeito**

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito é o órgão que têm por finalidade:

- I – Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações políticas administrativas com os Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II – organizar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao executivo Municipal;
- III – prestar informações de caráter técnico;
- IV – estabelecer relações com o Poder Legislativo no que concerne ao controle interno;
- V – preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- VI – preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- VII – realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
- VIII – Organizar o sistema de comunicação e marketing da administração Municipal e Coordenar a aplicação do mesmo.

**Seção II
Da Secretaria de Administração**

Art. 4º - A Secretaria da Administração é o órgão que tem por finalidade:

- I – executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;
- II – promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- III – executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- IV – executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- V – receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;
- VI – conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;
- VII – manter a frota de veículos e os equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;
- VIII – fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidas ou permitidos pelo Município;

**Seção III
Da Secretaria de Planejamento e Finanças**

Art. 5º - A Secretaria de Planejamento e Finanças é o órgão que tem por finalidade:



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017

- I – incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para as atividades econômicas;
- II – promover a articulações com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município;
- III – elaborar projetos e planos municipais para o desenvolvimento do bem estar social.
- IV – executar a política fiscal do Município;
- V – elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual as diretrizes orçamentarias e a proposta orçamentaria anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- VI – acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentaria;
- VII – cadastrar, lançar e arrecadar as receitas Municipais, fazer cumprir à Legislação Tributaria e Fiscalizar a Arrecadação dos Tributos;
- VIII – receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- IX – processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira orçamentaria e patrimonial do Município;
- X – preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;
- XI – fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

Seção IV
Da Secretaria de Infra Estrutura e Habitação:

Art. 6º - A Secretaria de Infraestrutura e Habitação é o órgão que tem por finalidade:

- I – executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços a comunidade;
- II – executar atividades concernentes à execução de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;
- III – promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
- IV – promover à execução de trabalhos topográficos indispensáveis as obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;
- V – manter atualizada a planta cadastral do Município;
- VI – promover o cumprimento das normas referentes à postura Municipal;
- VII – promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- VIII – administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

- IX – promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;
- X – operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário, quando for o caso;
- XI – executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como, limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública.
- XII – administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do estado;
- XIII – fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- XIV – fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- XV – manter a guarda municipal;
- XVI – promover e normatizar a política habitacional do município.

**Seção V
Secretaria de Meio Ambiente e Mineração**

Art. 7º - A Secretaria de Meio Ambiente e Mineração é o Órgão que tem por finalidade:

- I – colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
- II – colaborar na elaboração de planos, programas e projetos Inter setoriais, regionais, locais e específico de desenvolvimento do Município;
- III – apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município;
- IV – propor diretrizes para a conservação dos recursos ambientais do Município;
- V – administrar os parques e jardins do Município;
- VI – promover a arborização dos logradouros públicos;
- VII – viabilizar culturas ambientalistas e implementar conscientização ecológica;
- VIII – orientar e promover o extrativismo mineral;
- IX – apoiar os mineradores e orienta-los com vista a uma conscientização quanto aos problemas ambientais com o objetivo de promover um desenvolvimento sustentável;
- X – propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e o desenvolvimento do Município;
- XI – opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;
- XII – propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município;
- XIII – propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- XIV – propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

XV – propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XVI – manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisas e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente.

**Seção VI
Secretaria de Saúde**

Art. 8º - A Secretaria de Saúde é o Órgão que tem por finalidade:

I – promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II – coordenar junto aos órgãos e entidades de saúde das esferas estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;

III – administrar as unidades de saúde existentes no Município, viabilizando o atendimento integral à população em geral;

IV – executar programas de assistência médico-odontológica e oftalmológica a escolares;

V – providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI – promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII – promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

IX – dirigir e coordenar todos os serviços estatísticos do Município;

X – administrar a movimentação do setor farmacêutico do Município;

XI – administrar e manter o controle de matérias e insumos gerais, de uso dos órgãos competentes da saúde, provendo programas o devido registro nos existentes;

XII – chefiar e manter, cumprindo todas as diretrizes atribuídas pelo COREN, dentro dos serviços do Município.

**Seção VII
Secretaria de Agricultura e Pecuária**

Art. 9º - A Secretaria de Agricultura e Pecuária é o órgão que tem por finalidade:

I – incentivar e orientar a assistência técnica e a extensão rural;

II – promover e realizar programas de irrigação e eletrificação rural;

III – promover e realizar cursos, encontros e seminários articulado com a Secretaria de Educação e Cultura e demais entidades Estaduais e Federais, voltados para solucionar os problemas do produtor rural;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

- IV – promover a execução de programas para melhoramento de habitação rural;
- V – promover programas de desenvolvimento rural destinado a fomentar a produção agropecuária;
- VI – executar convênios com o Governo Estadual, Federal e entidades privadas voltadas para a agricultura e pecuária;
- VII – elaborar o PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRAPECUÁRIO, em consonância com o Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável;
- VIII – administrar as unidades agropecuárias de sementes, mudas e animais voltadas ao melhoramento do campo e de defesa sanitária do rebanho;
- IX – promover a vacinação em massa do rebanho local.

**Seção VIII
Secretaria do Trabalho e Assistência Social**

Art. 10 – A Secretaria do Trabalho e Assistência Social é o órgão que tem por finalidade:

- I – promover todas as práticas da assistência social, levantar a realidade e promover estudos à cerca dos problemas locais e buscar soluções, combatendo sempre, à exclusão social e buscando atenuar as causas do empobrecimento;
- II – promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- III – promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do município;
- IV – estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
- V – receber necessidades que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes e dar-lhes a orientação ou solução cabível;
- VI – conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for devidamente comprovado;
- VII – levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;
- VIII – dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades Estaduais e Federais que cuidam especificamente do problema;
- IX – pronunciar-se sobre as solicitações de entidade assistenciais do município, relativas a subvenções ou auxílios, fiscalizando sua aplicação quando concedidas;
- X – estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social.

**Seção IX
Da Secretaria de Educação.**



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

Art. 11 – A Secretaria de Educação é o órgão que tem por finalidade:

- I – elaborar os planos municipais da educação de longas e curtas durações em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;
- II – executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III – realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;
- IV – manter a rede escolar que atenda preferencialmente às zonas urbana e rural, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- V – promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- VI – criar meios adequados para a qualificação de professores na zona rural e ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII – propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VIII – Realizar serviços de assistência educacional destinado a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- IX – desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;
- X – promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em corporação com os professores, a família e a comunidade;
- XI – desenvolver programas no campo de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de qualificação profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;
- XII – combater a evasão a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;
- XIII – adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;
- XIV – executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
- XV – desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, afim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;
- XVI – organizar em articulação com as Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;
- XVII – Organizar, manter e supervisionar a biblioteca municipal;
- XVIII – elaborar o cardápio da Merenda Escolar com a participação de um Nutricionista;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

XIX – organizar os serviços de Merenda Escolar.

Seção X

Da Secretaria de Coordenação e Articulação Política

Art. 12 – A Secretaria de Coordenação e Articulação Política é o órgão que tem por finalidade:

- I – realizar a articulação política entre a administração municipal e a sociedade;
- II – realizar articulação intragovernamental, articulando-se com o Prefeito e autoridades da administração estadual e federal;
- III – articular projetos para o desenvolvimento municipal.

Seção XI

Da Secretaria De Cultura, Desporto E Turismo.

Art. 13 – A secretaria de Cultura, Desporto e Turismo é o órgão que tem por finalidade:

- I – Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- II – proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;
- III – promover a incentivar a realização de atividades e estudo de interesse local, de natureza científica ou socioeconômica;
- IV – incentivar e proteger o artista e o artesão;
- V – documentar as artes populares;
- VI – promover, com regularidade a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;
- VII – organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal, quando existir;
- VIII – proporcionar meios de recreação sadia e construtiva a comunidade;
- IX – Promover e apoiar as práticas culturais, desportivas e turísticas junto à comunidade;
- X – Formular e executar programas de cultura, desporto e turismo;
- XI - promover a integração sociocultural, desportiva e turística no âmbito da vida cotidiana;
- XII - Reconhecer o pluralismo e as diversidades culturais, o potencial eco-turístico-religioso, respeitando as diferentes identidades e formas de expressão;
- XIII – Promover a universalização e o acesso à informação acerca dos valores culturais e do patrimônio histórico, artístico e arquitetônico bem como as práticas desportivas e o potencial turístico natural;
- XIV – Incentivar o intercambio das ações artístico-culturais com a política municipal do turismo, alicerçando-a através do fazer artístico, da preservação cultural e da memória, da conscientização pela vida e pelo meio ambiente e da elevação da autoestima da população em relação ao lugar em que vive;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

- XV – Democratizar o acesso á informação cultural através de debates e participação nas decisões culturais do município, tais como fóruns, conselhos, conferencias etc;
- XVI - Regatar a cultura de raízes e heranças culturais assim como tradição desportiva a parti de efetiva articulação entre os segmentos educacionais e culturais;
- XVII – Elaborar projetos junto aos organismos federais de custeio a cultura, ao desporto e ao turismo visando à obtenção de recursos para dar suporte aos programas do gestor municipal de cultura, desporto e turismo;
- XVIII- Compartilhar programas e projetos com as organizações não governamentais de natureza cultural, desportiva e turística;
- XIX - Mapear a cultura do município – registrar os artistas, suas produções e suas manifestações visando atualizar o catálogo da produção cultural de Várzea;
- XX – Mapear o potencial desportivo do Município – registrar os artistas, suas produções e suas manifestações visando atualizar o catálogo da produção e suas manifestações visando atualizar o catálogo da produção cultural de Várzea;
- XXI – Mapear o potencial desportivo do município – Registrar os sítios arqueológicos e religiosos, e suas manifestações visando atualizar o catálogo do potencial eco turístico-religioso de várzea;
- XXII – Dinamizar as expressões artísticas e culturais através do apoio á sua criação, produção e difusão, desenvolvendo mecanismo de fomento ás diversas áreas de expressão da cultura audiovisual, artes visuais, artes cênicas, literatura, música e tradições populares;
- XXIII – Conhecer, reconhecer, preservar, promover, requalificar ou revitalizar edificações e bens culturais materiais e imateriais que por seu valor histórico, estético e antropológico sejam referencias para identidade cultural de Várzea;
- XXIV – Desenvolver todas as atividades necessárias ao fomento, articulação e desenvolvimento da Cultura, Desporto e Turismo.

CAPÍTULO III

Da implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura

Art. 14 – A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei será implantada gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, salvo conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único – a implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I – provimento das respectivas chefias;
- II – dotação aos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

III – Instruções das chefias com relação às competências que lhes são definidas por esta Lei.

**CAPÍTULO IV
Dos Cargos**

Art. 15 – Ficam criados os cargos de Secretário, Secretário Adjunto, Assessor, Tesoureiro, Coordenador, Diretor e Chefe todos por provimento em comissão, explicitados com o símbolo e valores no ANEXO I, que fica fazendo parte integral desta Lei e com CARGOS DE CONFIANÇA DO PREFEITO conforme determina o artigo 37, II da Constituição Federal, serão de livre nomeação e exoneração:

§1º - Os Cargos constantes no caput deste Artigo, serão escalonados por ordem hierárquica com sejam: Secretario, Secretario Adjunto, Assessor, Tesoureiro, Coordenador, Diretor e Chefe, e as suas funções serão as constantes do ANEXO II da presente Lei;

§2º - Aos Cargos criados serão aplicados os seguintes símbolos: Secretários CC-I; Chefe de Gabinete CC-I, Tesoureiro CC- I Secretário Adjunto CC-II, Assessor CC-II, Coordenador CC-III, Diretor CC-IV e Chefe CC-V.

§3º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal Nº 004/2008, que passa a vigorar conforme os valores constantes no Anexo I da presente Lei.

Os Cargos criados por esta Lei, principalmente o de Diretor e Chefe serão ocupados, preferencialmente por Servidores de Carreira.

Art. 16 – Aos ocupantes de Cargos criados por esta Lei serão devidos 13º e assegurados gozo de férias anuais com o pagamento de 1/3 de férias.

**CAPÍTULO V
Dos Direitos**

Art. 17 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

**CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais**

Art. 18 – As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 19 – A Prefeitura dará atenção ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços frequentarem cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Várzea-PB, em 26 de janeiro de 2017.



**Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal**



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017
ANEXO UM

Este Anexo faz parte integral da Lei Municipal Nº 013/2.008 de 09 de Dezembro de 2008, que trata da Estrutura Administrativa do Município e institui cargos de confiança.

| | | | |
|----|--------------------------------------------------|--------|----------|
| 01 | Chefe de Gabinete do Prefeito | CC-I | 3.000,00 |
| 01 | Assessor Técnico de Comunicação | CC-II | 1800,00 |
| 01 | Chefe de Triagem e Atendimento | CC-V | 937,00 |
| 01 | Secretário de Administração | CC-I | 3.000,00 |
| 01 | Secretário Adjunto de Administração | CC-II | 1800,00 |
| 01 | Diretor de Administração e Patrimônio | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Diretor de Tecnologia da Informação | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Chefe de Pessoal e Recursos Humanos | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe de Almoxarifado | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe de Protocolo e Arquivo | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe de Suporte Técnico e Apoio ao Usuário | CC-V | 937,00 |
| 01 | Secretário de Planejamento e Finanças | CC-I | 3.000,00 |
| 01 | Tesoureiro | CC-I | 3.000,00 |
| 01 | Chefe de Planejamento e Orçamento | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe de Contabilidade | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe de Tributação e Arrecadação | CC-V | 937,00 |
| 01 | Secretário de Infraestrutura e Habitação | CC-I | 3.000,00 |
| 01 | Secretário Adjunto de Infraestrutura e Habitação | CC-II | 1.800,00 |
| 01 | Diretor de Transportes | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Diretor de Serviços Gerais e Habitação | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Chefe de Estradas e Rodagens | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe de Obras, Conservação e Limpeza | CC-V | 937,00 |
| 01 | Secretário do Meio Ambiente e Mineração | CC-I | 3.000,00 |
| 01 | Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Mineração | CC-II | 1.800,00 |
| 01 | Diretor do Meio Ambiente | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Diretor de Mineração | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Chefe de Reflorestamento, Parques e Jardins | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe de Recursos Hídricos e Proteção Ambiental | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe do Setor de Mineração | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe de Recuperação de Áreas Degradadas | CC-V | 937,00 |
| 01 | Secretário de Saúde | CC-I | 3.000,00 |
| 01 | Secretário Adjunto de Saúde | CC-II | 1.800,00 |
| 01 | Coordenador de Atenção Básica | CC-III | 1.200,00 |
| 01 | Coordenador de Vigilância em Saúde | CC-III | 1.200,00 |
| 01 | Diretor Administrativo da Unidade Mista de Saúde | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Diretor Clínico da Unidade Mista de Saúde | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Diretor de Epidemiologia | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Diretor de Vigilância Ambiental | CC-IV | 1.000,00 |



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017

| | | | |
|----|---------------------------------------------------------------|-------|----------|
| 01 | Diretor de Vigilância Sanitária | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Diretor de Departamento Estatístico | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Chefe de Setor Farmacêutico | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe do Setor de Agendamento e Triagem | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe do Setor de Digitação e Almojarifado | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe do Setor de Enfermagem | CC-V | 937,00 |
| 01 | Secretário de Agricultura e Pecuária | CC-I | 3.000,00 |
| 01 | Secretário Adjunto de Agricultura e Pecuária | CC-II | 1.800,00 |
| 01 | Diretor de Defesa Agropecuária | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Chefe do Setor de Desenvolvimento Rural e Produção Agrícola | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe do Setor de Manejo e Saúde Animal | CC-V | 937,00 |
| 01 | Secretário do Trabalho e Assistência Social | CC-I | 3.000,00 |
| 01 | Secretário Adjunto do Trabalho e Assistência Social | CC-II | 1.800,00 |
| 01 | Diretor de Gestão da Política Municipal de Assistência Social | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Chefe do Trabalho e Assistência Social | CC-V | 937,00 |
| 01 | Secretário de Educação | CC-I | 3.000,00 |
| 01 | Secretário Adjunto de Educação | CC-II | 1.800,00 |
| 01 | Diretor de Artes | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Chefe de Recreação | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe da Merenda Escolar | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe do Setor de Estatística e Digitação | CC-V | 937,00 |
| 01 | Secretário de Coordenação e Articulação Política | CC-I | 3.000,00 |
| 01 | Diretor de Coordenação Política | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Chefe de Articulação Política | CC-V | 937,00 |
| 01 | Secretário de Cultura, Desportos e Turismo | CC-I | 3.000,00 |
| 01 | Secretário Adjunto de Cultura, Desportos e Turismo | CC-II | 1.800,00 |
| 01 | Diretor de Cultura | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Diretor de Desportos | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Diretor de Turismo | CC-IV | 1.000,00 |
| 01 | Chefe de Cultura | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe de Desportos | CC-V | 937,00 |
| 01 | Chefe de Turismo | CC-V | 937,00 |



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

ANEXO DOIS

O PRESENTE ANEXO DOIS FAZ PARTE INTEGRAL da Lei Nº 013/200/, de 09 de Dezembro de 2008, que trata da Estrutura Administrativa do Município e Institui cargos de confiança.

| | |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Assessor Chefe de Gabinete do Prefeito | As constantes do art.3º, incisos I, II e IV |
| Assessor Técnico de Comunicação | As constantes do art.3º, incisos III, V e VI |
| Chefe de Triagem e Atendimento | As constantes do art.3º incisos VII e VIII |
| Secretário de Administração | As constantes do art.4º e seus incisos |
| Secretário Adjunto de Administração | As constantes do art.4º e seus incisos |
| Diretor de Administração e Patrimônio | As constantes do art.4º incisos III, IV, VI e VII |
| Diretor de Tecnologia da Informação | As constantes do art.4º incisos II e V |
| Chefe de Pessoal e Recursos Humanos | As constantes do art.4º inciso I |
| Chefe de Almoxarifado | As constantes do art.4º inciso III |
| Chefe de Protocolo e Arquivo | As constantes do art.4º inciso V |
| Chefe de Suporte Técnico e Apoio ao Usuário | As constantes do art.4º incisos IV, VIII e IX |
| Secretário de Planejamento e Finanças | As constantes do art.5º e seus incisos |
| Tesoureiro | As constantes do art.5º incisos VI, VII, VIII e IX |
| Chefe de Planejamento e Orçamento | As constantes do art.5º incisos I, II e V |
| Chefe de Contabilidade | As constantes do art.5º incisos IX, X e XI |
| Chefe de Tributação e Arrecadação | As constantes do art.5º inciso VII |
| Secretário de Infraestrutura e Habitação | As constantes do art.6º e seus incisos |
| Secretário Adjunto de Infraestrutura e Habitação | As constantes do art.6º e seus incisos |
| Diretor de Transportes | As constantes do art.6º incisos III e XII |
| Diretor de Serviços Gerais e Habitação | As constantes do art.6º incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, e XXI |
| Chefe de Estradas e Rodagens | As constantes do art.6º inciso III |
| Chefe de Obras, Conservação e Limpeza | As constantes do art.6º incisos I, II, VII, VIII, IX, e X |
| Secretário do Meio Ambiente e Mineração | As constantes do art.7º e seus incisos |
| Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Mineração | As constantes do art.7º e seus incisos |
| Diretor do Meio Ambiente | As constantes do art.7º incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, XI, XII, XIII e XIV |
| Diretor de Mineração | As constantes do art.7º incisos VIII e IX |
| Chefe de Reflorestamento, Parques e Jardins | As constantes do art.7º incisos IV, V, VI |
| Chefe de Recursos Hídricos e Proteção Ambiental | As constantes do art.7º incisos I, II, III, VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, e XVI |
| Chefe do Setor de Mineração | As constantes do art.7º incisos VIII e IX |
| Chefe de Recuperação de Áreas Degradadas | As constantes do art.7º incisos I, II, IX, X, XI, e XII |
| Secretário de Saúde | As constantes do art.8º e seus incisos |
| Secretário Adjunto de Saúde | As constantes do art.8º e seus incisos |
| Coordenador de Atenção Básica | As constantes do art.8º incisos I, II, IV, V, VII e |



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017

| | VIII |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Coordenador de Vigilância em Saúde | As constantes do art.8º incisos I, II, VI, VII e VIII |
| Diretor Administrativo da Unidade Mista de Saúde | As constantes do art.8º inciso VIII |
| Diretor Clínico da Unidade Mista de Saúde | As constantes do art.8º incisos III e VII |
| Diretor de Epidemiologia | As constantes do art.8º incisos I e VI |
| Diretor de Vigilância Ambiental | As constantes do art.8º incisos VI |
| Diretor de Vigilância Sanitária | As constantes do art.8º incisos II e VI |
| Diretor do Departamento Estatístico | As constantes do art.8º inciso IX |
| Chefe do Setor Farmacêutico | As constantes do art.8º inciso X |
| Chefe do Setor de Agendamento e Triagem | As constantes do art.8º incisos I, II e V |
| Chefe do Setor de Digitação e Almoxarifado | As constantes do art.8º inciso XI |
| Chefe do Setor de Enfermagem | As constantes do art.8º inciso XII |
| Secretário de Agricultura e Pecuária | As constantes do art.9º e seus incisos |
| Secretário Adjunto de Agricultura e Pecuária | As constantes do art.9º e seus incisos |
| Diretor de Defesa Agropecuária | As constantes do art.9º incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII e IX |
| Chefe do Setor de Desenvolvimento Rural e Produção Agrícola | As constantes do art.9º incisos I, II, IV, V, VII e VIII |
| Chefe do Setor de Manejo e Saúde Animal | As constantes do art.9º incisos VI, VII e IX |
| Secretário do Trabalho e Assistência Social | As constantes do art.10º e seus incisos |
| Secretário Adjunto do Trabalho e Assistência Social | As constantes do art.10º e seus incisos |
| Diretor de Gestão da Política Municipal de Assistência Social | As constantes do art.10º incisos I, II, III, IV, V e IX |
| Chefe do Trabalho e Assistência Social | As constantes do art.10º incisos II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e X |
| Secretário de Educação | As constantes do art.11º e seus incisos |
| Secretário Adjunto de Educação | As constantes do art.11º e seus incisos |
| Diretor de Artes | As constantes do art.11º incisos XX e XXI |
| Chefe de Recreação | As constantes do art.11º inciso XXV |
| Chefe de Merenda Escolar | As constantes do art.11º incisos XXVII e XXIX |
| Chefe do Setor de Estatística e Digitação | As constantes do art.11º inciso III |
| Secretário de Coordenação e Articulação Política | As constantes do art.11º e seus incisos |
| Diretor de Coordenação Política | As constantes do art.12º incisos II e III |
| Chefe de Articulação Política | As constantes do art.12º inciso III |
| Secretário de Cultura, Desportos e Turismo | As constantes do art. 13º e seus incisos |
| Secretário Adjunto de Cultura, Desportos e Turismo | As constantes do art. 13º e seus incisos |
| Diretor de Cultura | As constantes do art.13º incisos I, II, III, IV, X, XI, XVII, XIX, XXIV |
| Diretor de Desportos | As constantes do art.13º incisos X, XI, XVII, XX, XXIV |
| Diretor de Turismo | As constantes do art.13º incisos X, XI, XVII, XIX, XXIV |
| Chefe de Cultura | As constantes do art.13º incisos V, VI, VII, VIII, IX, VII, XIII, XV, XVI, XVIII, XXII, XXIII |



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

| | |
|--------------------|------------------------------------------------------------|
| Chefe de Desportos | As constantes do art.13º incisos IX, XII, XIII, XVI, XVIII |
| Chefe de Turismo | As constantes do art.13º incisos IX, XII, XIII, XVIII |



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

LEI Nº. 07/2017

EM, 26 DE JANEIRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÕES EM
FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de várzea, faz saber que encaminhou à Câmara Municipal de Várzea –PB, a presente Lei, que “*dispõe sobre Gratificações em favor dos servidores públicos da prefeitura municipal de várzea e dá outras providências*”, onde a mesma analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa, e eu sanciono como forma de atender ao Princípio da Legalidade, e assegurar o interesse público, tudo como segue.

Art. 1º. - A presente Lei tem como objetivo instituir gratificações em favor dos servidores públicos do Município de Várzea.

Art. 2º. -. Fica criada gratificações aos servidores público do município de Várzea, que esteja em efetivo exercício do trabalho e atenda as exigências desta lei.

Art. 3º. - As gratificações são em razão de acumulação de função, e a de responsabilidade por serviços de elevada qualificação técnica.

§ 1º. – A gratificação por acumulação de função será de até 50 %, quando o servidor ocupar além da função do seu cargo a função de um outro cargo, e quando o servidor acumular além da função do seu cargo a de dois ou mais cargo a gratificação será de 100%.

§ 2º. – A gratificação por responsabilidade por serviços de elevada qualificação técnica, será de 50 %, quando a responsabilidade do servidor importe um comprometimento de qualificação em nível médio, sendo a mesma elevado para 100 %, quando a responsabilidade for relevante e assim considerada de nível superior.

I – A Gratificação de nível médio será aquela que o servidor além dos seus deveres do cargo exerça as suas atividades com o dever de boa redação, e apresente sempre resolutividade dos problemas surgidos;

II – As gratificações de nível superior são aquelas que o servidor além das responsabilidades do cargo, o seu esmero em redigir os atos, apresente resolutividade



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

dos problemas, busque conciliação no relacionamento entre as pessoas e as resolutividades tragam benefícios para a função pública.

Art. 4º - As gratificações aqui concedidas não incorporam ao salário dos servidores.

Art. 5º - As portarias de concessões das gratificações serão motivadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações destinadas ao pagamento de pessoal, já constante no orçamento do município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Várzea-PB, em 26 de janeiro de 2017.


**Otoni Costa de Medeiros,
Prefeito Municipal**



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

LEI Nº. 007/2017

EM, 26 DE JANEIRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÕES EM
FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de várzea, faz saber que encaminhou à Câmara Municipal de Várzea –PB, a presente Lei, que “*dispõe sobre Gratificações em favor dos servidores públicos da prefeitura municipal de várzea e dá outras providências*”, onde a mesma analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa, e eu sanciono como forma de atender ao Princípio da Legalidade, e assegurar o interesse público, tudo como segue.

Art. 1º. - A presente Lei tem como objetivo instituir gratificações em favor dos servidores públicos do Município de Várzea.

Art. 2º. -. Fica criado gratificações aos servidores público do município de Várzea, que esteja em efetivo exercício do trabalho e atenda as exigências desta lei.

Art. 3º. - As gratificações são em razão de acumulação de atividade, atividade que exija grau de responsabilidade, acumulação de função e acumulação por serviços de elevada qualificação técnica. *(Redação dada pela Lei nº 039/2018 de 06 de fevereiro de 2018)*

§ 1º - A gratificação por acumulação de atividade gera uma gratificação de 20% (vinte por cento) ao servidor que for designado para acumular atividades. *(Redação dada pela Lei nº 039/2018 de 06 de fevereiro de 2018)*

§ 2º - A gratificação por acumulação de atividade que exija grau de responsabilidade gera uma gratificação de 30% (trinta por cento) ao servidor que for designado para atender circunstâncias que exigem responsabilidade. *(Redação dada pela Lei nº 039/2018 de 06 de fevereiro de 2018)*

§ 3º. – A gratificação por acumulação de função será de 50 % (cinquenta por cento), quando o servidor ocupar além da função do seu cargo a função de um outro cargo, e quando o servidor acumular além da função do seu cargo a de dois ou mais cargos a gratificação será de 100%. *(Redação dada pela Lei nº 039/2018 de 06 de fevereiro de 2018)*



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

§ 4º. – A gratificação por responsabilidade por serviços de elevada qualificação técnica, será de 50 %, quando a responsabilidade do servidor importe um comprometimento de qualificação em nível médio, sendo a mesma elevado para 100 %, quando a responsabilidade for relevante e assim considerada de nível superior, como seja: (Redação dada pela Lei nº 039/2018 de 06 de fevereiro de 2018)

I – A Gratificação de nível médio será aquela que o servidor além dos seus deveres do cargo exerça outras atividades e apresente sempre resolutividade dos problemas surgidos; (Redação dada pela Lei nº 039/2018 de 06 de fevereiro de 2018)

II – As gratificações de nível superior são aquelas que o servidor além das responsabilidades do cargo, o seu esmero em redigir os atos, apresente resolutividade dos problemas, busque conciliação no relacionamento entre as pessoas e as resolutividades tragam benefícios para a função pública. (Redação dada pela Lei nº 039/2018 de 06 de fevereiro de 2018)

III – Realizar atividades de complexidade elevada de nível superior, como coordenar ou dirigir Comissão de Licitação e dela participar ou ainda dirigir os serviços de Pregoeiro do Município. (Redação dada pela Lei nº 039/2018 de 06 de fevereiro de 2018)

Art. 4º - As gratificações aqui concedidas não incorporam ao salário dos servidores.

Art. 5º - As portarias de concessões das gratificações serão motivadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações destinadas ao pagamento de pessoal, já constante no orçamento do município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Várzea-PB, em 26 de janeiro de 2017.

**Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal**



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

Lei Nº 008/2017

Em 26 de janeiro de 2017.

Autoriza o Prefeito Municipal alienar bens móveis, na modalidade veículos e demais bens que no momento estão inservíveis e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que encaminhou à Câmara Municipal de Várzea que analisou, votou e aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono que trata de autorização para alienação de veículos e demais bens do Município que encontram-se inservíveis para a Administração Pública Municipal, na forma do que preceitua o artigo 93, II, da Lei Orgânica do Município, que segue.

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar mediante Leilão os seguintes veículos e demais bens:

1 – VW/KOMBI BRANCA ANO 1998/1999 PLACA MMU-9917 COR BRANCA, movida a gasolina com capacidade para 09 passageiros, lotado na Secretaria de Educação deste Município.

2 – KIA/BESTA GS GRAND ANO/MODELO 2001/2001, COR BEGE, DIESEL PLACA MNW-2051, movido a diesel, com capacidade para 16 passageiros, lotado na Secretaria de Educação deste Município.

3 – FORD/ F1000 HSD XL, COR BRANCA, DIESEL ANO/ MOD. 1996/1997 PLACA MNA-2576, movido a diesel com capacidade para 03 passageiros, lotado na Secretaria de Saúde deste Município.

4 – TRATOR DE PNEUS, MASSEY FERGUSON 265, movido a diesel com capacidade para 01 passageiro, lotado na Secretaria de Administração deste Município.

5 - MOTO/HONDA (SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO) – SUCATA.

6 - MOTO/HONDA (SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO) – SUCATA.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/01/2017**

7 - FORD/F4000 TURBO 4.3T CARR. DE MAD., COR AZUL, ANO/MOD.1996/1997PLACA KIQ-6279, movido a diesel com capacidade para 03 passageiros, lotado na Secretaria de Administração deste Município.

8 - ARADO DE ARRASTO (SUCATA).

9 - CAÇAMBA 11000, SM/CHEVROLET, PLACA MNQ 0307, 1986/1986, movido a diesel com capacidade para 03 passageiros, lotada na Secretaria de Administração.

10 - DIVERSAS CADEIRAS ESCOLARES, CAMAS HOSPIT. , E MATERIAL DE INFORMÁTICA – (SUCATA) – pertencentes as Secretarias de Educação, Saúde e Administração.

Art.2º. O valor arrecadado com os veículos e demais bens alienados será aplicado na aquisição de outro veículo, preferencialmente um veículo de médio porte (caminhonete, caminhão e/ou similar) em bom estado e condições de uso funcional para atender os trabalhos básicos do Município, sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

Art. 3º. O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

Art. 4º. O Leilão será realizado através de profissional com experiência em Leilão, que no caso será o mesmo que trabalha para o Estado da Paraíba e em benefício do mesmo será pago 5% (cinco por cento) do valor arrecadado com a alienação de todos os bens relacionados nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 26 de janeiro de 2017.


Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 21/02/2017**

Lei Complementar nº 009/2017

Várzea, 21 de fevereiro de 2017.

Atualiza os valores financeiros dos Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 006, de 08/06/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em observância ao disposto na Lei nº 11.738/2008, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores financeiros dos Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 006, de 08/06/2010, têm um reajuste percentual de 7,64 % (sete vírgula sessenta e quatro por cento), passando a vigorar de acordo com os valores constantes nos anexos desta Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar ocorrerão por conta das dotações do orçamento vigente.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria de Planejamento e Finanças elaborar um cronograma e fazer a programação de pagamento das diferenças financeiras dos valores devidos aos profissionais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, referente ao mês de janeiro do corrente ano.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Várzea – PB, em 21 de fevereiro de 2017.


Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 21/02/2017

ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2017, DE 21/02/2017
QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 08/06/2010

ANEXO II – ESTRUTURA DA CARREIRA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| CARGOS | CLASSE | REFERÊNCIA | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | | I | II | III | IV | V | VI | VII | VIII | IX | X |
| Professor de Educação Básica I | A | R\$ 1.724,10 | R\$ 1.755,06 | R\$ 1.786,96 | R\$ 1.819,82 | R\$ 1.853,48 | R\$ 1.888,52 | R\$ 1.924,43 | R\$ 1.961,40 | R\$ 1.999,48 | R\$ 2.038,72 |
| | B | R\$ 2.023,63 | R\$ 2.071,85 | R\$ 2.121,53 | R\$ 2.172,69 | R\$ 2.225,38 | R\$ 2.279,66 | R\$ 2.335,58 | R\$ 2.393,17 | R\$ 2.452,48 | R\$ 2.513,54 |
| Professor de Educação Básica II | Única | R\$ 2.023,63 | R\$ 2.071,85 | R\$ 2.121,53 | R\$ 2.172,69 | R\$ 2.225,38 | R\$ 2.279,66 | R\$ 2.335,58 | R\$ 2.393,17 | R\$ 2.452,48 | R\$ 2.513,54 |
| | Única | R\$ 2.023,63 | R\$ 2.071,85 | R\$ 2.121,53 | R\$ 2.172,69 | R\$ 2.225,38 | R\$ 2.279,66 | R\$ 2.335,58 | R\$ 2.393,17 | R\$ 2.452,48 | R\$ 2.513,54 |
| Orientador Educacional | Única | R\$ 2.023,63 | R\$ 2.071,85 | R\$ 2.121,53 | R\$ 2.172,69 | R\$ 2.225,38 | R\$ 2.279,66 | R\$ 2.335,58 | R\$ 2.393,17 | R\$ 2.452,48 | R\$ 2.513,54 |
| Professor Especialista | Única | R\$ 2.225,99 | R\$ 2.279,04 | R\$ 2.333,68 | R\$ 2.389,96 | R\$ 2.447,92 | R\$ 2.507,63 | R\$ 2.569,14 | R\$ 2.632,49 | R\$ 2.697,73 | R\$ 2.764,89 |



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VARZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 21/02/2017

ANEXO III – QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| CATEGORIA FUNCIONAL | CÓDIGO | Nº DE CARGOS | VENCIMENTOS R\$ |
|-------------------------------------------------------|---------|--------------|-----------------|
| Diretor Escolar | MAG-105 | 02 | R\$ 2.023,63 |
| Diretor Escolar Adjunto | MAG-106 | 02 | R\$ 2.023,63 |
| Diretor de Creche | MAG-107 | 01 | R\$ 2.023,63 |
| Coordenador Pedagógico – Educação Infantil | MAG-108 | 01 | R\$ 2.023,63 |
| Coordenador Pedagógico – Ensino Fund. Anos Iniciais | MAG-109 | 01 | R\$ 2.023,63 |
| Coordenador Pedagógico – Ensino Fund. Anos Finais | MAG-110 | 01 | R\$ 2.023,63 |
| Coordenador Pedagógico – Educação do Campo | MAG-111 | 01 | R\$ 2.023,63 |
| Coordenador Pedagógico - Educação de Jovens e Adultos | MAG-112 | 01 | R\$ 2.023,63 |



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 21/02/2017

ANEXO IV – QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO

| CARGO | CÓDIGO | Nº DE CARGOS | FORMAÇÃO | | VENCIMENTO BÁSICO R\$ |
|-----------|---------|--------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| | | | Sem formação no Magistério | Com formação no Magistério, no Nível Médio, na modalidade Normal ou equivalente | 937,00 |
| PROFESSOR | QSM-901 | 08 | Curso Superior de Pedagogia ou Licenciatura Específica | 1.724,10 | 2.023,63 |



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 21/02/2017**

Lei nº. 010/2017

Várzea, 21 de fevereiro de 2017.

**DISPÕE SOBRE REEQUACIONAMENTO
FINANCEIRO DE SERVIDORES COM
SALÁRIOS DEFASADOS, E QUE
TRABALHAM EM DETERMINADAS
ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O prefeito Municipal de Várzea no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Várzea, faz saber que encaminhou a Câmara Municipal de Várzea-PB, a presente lei, que dispõe sobre reequacionamento financeiro de servidores com salários defasados, e que trabalham em determinadas atividades, e dá outras providências, pleiteando pois que seja a mesma analisada, votada, e aprovada pelo pleno desta Egrégia Casa Legislativa, e eu sanciono como forma de atender ao princípio da legalidade, e assegurar o interesse público, tudo como segue.

Art. 1º - Fica o prefeito municipal de Várzea autorizado, a reorganizar os salários de categorias profissionais, como seja: pedreiro, gari, eletricista, motorista, operador de máquinas pesadas, tratorista e coveiro, Os vencimentos dos cargos citados passam a ser os constantes no anexo I desta Lei, onde constará o nome do cargo, e o valor que passará a receber.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da dotação orçamentário já consignado no orçamento do município, para atender ao pagamento de servidores público.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Várzea-PB, em 21 de fevereiro de 2017.


**Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal**



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 21/02/2017**

ANEXO - I

| CARGO | VALOR |
|-------------------------------------|---------------------|
| Pedreiro | R\$ 1.400,00 |
| Gari | R\$ 1.200,00 |
| Eletricista | R\$ 1.200,00 |
| Motorista | R\$ 1.200,00 |
| Operador de Máquinas Pesadas | R\$ 1.200,00 |
| Tratorista | R\$ 1.200,00 |
| Coveiro | R\$ 1.100,00 |

Gabinete do Prefeito municipal de Várzea-PB, em 21 de fevereiro de 2017.


Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 21/02/2017**

Lei nº. 011/2017

Várzea, 21 de fevereiro de 2017.

**DISPÕE SOBRE O PRAZO DE LICENÇA-
MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea - PB no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Várzea, faz saber que encaminhou a Câmara Municipal de Várzea -PB, a presente Lei, que dispõe sobre prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais do Município de Várzea e dá outras providências, pleiteando pois que seja a mesma analisada, votada, e aprovada pelo pleno desta Egrégia Casa Legislativa, e eu sanciono como forma de atender ao princípio da legalidade, e assegurar o interesse público, tudo como segue.

Art. 1º - A presente Lei tem como objetivo conceder no âmbito do Município de Várzea-PB, o prazo de 180 dias de licença-maternidade das servidoras públicas municipais.

§ 1º. A licença será de cento e oitenta dias e terá início ex officio na data do parto ou durante o nono mês de gestação, mediante requerimento da interessada, salvo em casos de antecipação por prescrição médica.

§ 2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º. No caso de natimorto, decorridos trinta dias do parto, a servidora será submetida a inspeção de saúde e, se julgada apta, reassumirá o exercício de suas funções.

§ 4º. No caso de aborto, atestado por médico da rede pública de saúde municipal, a servidora terá direito a trinta dias de licença para tratamento de saúde própria.

Art. 2º Fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura de Várzea - PB.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 21/02/2017**

Parágrafo único. A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 4º Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 5º À servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de até um ano de idade, serão concedidos cento e trinta e cinco dias de licença remunerada.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de um ano de idade, o prazo de que trata o *caput* deste artigo será de quarenta e cinco dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Várzea-PB, em 21 de fevereiro de 2017.


Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 21/02/2017**

Lei Nº 012/2017,

Várzea, 21 de fevereiro de 2017.

Disciplina o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, estabelecendo normas de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminhou para discussão e votação o Projeto de Lei que trata da contratação temporária, inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, o que é indispensável na administração pública, visto a necessidade de suprimento de pessoal em caráter restrito e para evitar dissolução de continuidade de serviços essenciais como saúde, educação e outros mais, entre eles destacam-se a contratação de médicos que mesmo abrindo vagas em concursos os profissionais dessa área não concorrem e quando se submetem ao concurso abandonam o emprego ainda nos primeiros meses, e dentro do espírito da Lei apresentada ainda temos os casos dos programas sociais que são fundamentais para melhorar a vida da sociedade, devendo as eventuais contratações ser estritamente temporária e quando ocorrer será aberto concurso público para o preenchimento das vagas. Diante disto é que pleiteio a aprovação da lei com urgência dentro do que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno dessa Casa, e eu sanciono:

Art. 1º. A fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Várzea, autorizados a efetuarem contratação de pessoal por tempo determinado e para atender excepcional interesse público, mediante contrato Administrativo padronizado, do qual constará os direitos, deveres e obrigações das partes.

Art. 2º - Para os efeitos do artigo 1º, será considerado como excepcional interesse público, o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e seja de caráter temporário e deles decorram ameaças ou prejuízos à vida, à segurança, à continuidade do ensino, e, à subsistência, na forma que segue:



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 21/02/2017**

I – quando para substituição de servidores públicos licenciados para tratamento de saúde, licença para acompanhar parente que esteja doente, licença gestante (maternidade), licença para adoção, licença para formação ou aperfeiçoamento profissional, não se incluindo neste grupo licença sem vencimento para tratar de interesses particulares e desempenho de mandato classista;

II – os contratos de servidor para atividades temporárias provenientes de convênios da União, do Estado ou de qualquer natureza e que a atividade seja considerada temporária, entre essas se destaca os oficineiros dos programas sociais;

III – quando para atender a surtos epidêmicos ou atividades decorrentes de calamidade ou estado de emergência, quando legalmente decretado.

§ 1º - Quando tratar das licenças constantes no inciso I deste artigo, a contratação será pelo tempo da licença, desde que não ultrapasse o período máximo de 06 (seis) meses.

§ 2º - Quando as contratações tiverem a finalidade de atender convênios ou programas, inciso II, deste artigo, a duração dos contratos será pelo tempo do programa, não devendo esta ultrapassar a 06(seis) meses.

§ 3º - As contratações para as atividades constantes do inciso III deste artigo, serão pelo tempo necessário à superação da situação de emergência ou calamidade, não devendo ultrapassar o período máximo de 06 (seis) meses.

§ 4º - A vinculação contratual extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo lançado no contrato respectivo, sem qualquer outra formalidade.

§ 5º - O pessoal admitido nas condições deste artigo é contribuinte obrigatório do INSS.

§ 6º - Os contratos para suprimento de pessoal, em qualquer de suas formas, se extinguem com a substituição do pessoal por aqueles aprovados no concurso público de provas ou provas e títulos, sem qualquer formalidade.

§ 7º - No caso de contratação de profissionais para suprirem as licenças previstas no inciso I deste artigo, em si tratando de médico e professor, não haverá necessidade de realização de processo seletivo simplificado em razão da urgência da continuidade dos serviços prestados por estes profissionais.

Art. 3º - A contratação que trata essa lei será de caráter administrativo, observadas as peculiaridades do cargo, quanto aos pré requisitos para o exercício.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 21/02/2017**

Parágrafo único – A forma da seleção simplificada, quando for o caso, observará ao princípio da impessoalidade e moralidade sem o risco de prejuízo para os serviços necessários à administração pública quando houver a necessidade de avaliação curricular.

Art. 4º - O processo seletivo para as situações previstas no caso dos profissionais da área de saúde ou para atender a necessidade de algum convênio ou programa social, caso surja a necessidade, fora das situações previstas no art. 2º desta Lei, obedecerá à seguinte sistemática:

I - a seleção será feita nos termos do edital que será elaborado pela comissão constituída para o teste seletivo e regularmente publicado no órgão de imprensa do município, nos meios de comunicação locais, no sítio da Prefeitura, nos murais da Prefeitura e Câmara de Vereadores.

II – quando para o caso de contratação em decorrência da urgência, para atender calamidade e emergência, o edital estabelecerá e regulamentará o teste seletivo mediante entrevista ou avaliação curricular.

III – constituição de Comissão de Seleção Simplificada de pessoal temporário, composta de três servidores sendo, obrigatoriamente 02 (dois) do quadro permanente, através de ato do Prefeito no Poder Executivo e, de Ato do Presidente da Câmara Municipal, no Poder Legislativo, quando for o caso.

Parágrafo Único. No caso de contratação que trata este artigo, sob hipótese alguma o período de tempo poderá ser superior a 06 (seis) meses, tempo este suficiente para que a administração promova concurso público.

Art. 5º - A contratação será efetivada por ato do Chefe do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo, quando for o caso, devidamente justificada e respeitando os limites com gastos de pessoal, conforme imposição da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Do contrato constará necessariamente, nome do candidato, documentos pessoais, a função em que será contratado, o local e horário de trabalho, o prazo de duração e o valor do estipêndio correspondente.

§ 2º - Os atos de contratação deverão ser publicados, sob forma de resenha, no órgão oficial, e deles será dado o conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 21/02/2017**

Art. 6º. Para a contratação, serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios, de:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - ser maior de dezoito anos de idade;
- III - estar em gozo com os direitos políticos;
- IV - estar em dia com as obrigações militares
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde;

VII - apresentar títulos específicos que o habilite ao desempenho da função, quando a mesma for técnica ou exercida por profissional que seja necessário um determinado grau de escolaridade ou habilitação.

Art. 7º. É vedado o desvio de função de pessoa contratada nas condições desta Lei, sob pena de nulidade do ato, com conseqüente responsabilidade da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional.

Art. 8º. O admitido fará jus ao estipêndio fixado no respectivo contrato, reajustado periodicamente no mesmo período e nos mesmos índices gerais conferidos aos servidores do quadro de pessoal do Município e aos demais direitos.

Art. 9º - A dispensa do contratado ocorrerá:

I – a pedido;

II - a critério da Administração, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, quando o cargo que ocupa em substituição for preenchido por nomeação em razão de concurso público, ou quando for superada a situação que deu causa a contratação.

Art. 10 - Será aplicada a pena de dispensa, com conseqüente rescisão unilateral do contrato, quando o contratado:

- I - Incorrer em responsabilidade civil ou administrativa;
- II - Ausentar-se injustificadamente do serviço;
- III - Faltar ao serviço, sem justa causa;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 21/02/2017**

IV - Faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho;

V - Praticar a usura em qualquer de suas formas;

VI - Receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para qual foi contratada;

VII - empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Art. 11.- A rescisão do contrato ou ato de dispensa a que se referem os artigos 8º e 9º, compete ao Chefe do Poder Executivo, ou ao Presidente da Câmara de Vereadores, quando o for o caso.

Art. 12 - É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei, sob pena de imediata rescisão do contrato, ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou substituição, para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

Art. 13 - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada do quadro funcional em início de carreira.

Art. 14 - Os contratados na forma desta lei, terão o tempo de serviço prestado anotado para todos os efeitos previstos na Legislação.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea-PB, em 21 de fevereiro de 2017.


OTONI COSTA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 21/02/2017**

Lei Nº 012/2017,

Várzea, 21 de fevereiro de 2017.

Disciplina o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, estabelecendo normas de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminhou para discussão e votação o Projeto de Lei que trata da contratação temporária, inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, o que é indispensável na administração pública, visto a necessidade de suprimento de pessoal em caráter restrito e para evitar dissolução de continuidade de serviços essenciais como saúde, educação e outros mais, entre eles destacam-se a contratação de médicos que mesmo abrindo vagas em concursos os profissionais dessa área não concorrem e quando se submetem ao concurso abandonam o emprego ainda nos primeiros meses, e dentro do espírito da Lei apresentada ainda temos os casos dos programas sociais que são fundamentais para melhorar a vida da sociedade, devendo as eventuais contratações ser estritamente temporária e quando ocorrer será aberto concurso público para o preenchimento das vagas. Diante disto é que pleiteio a aprovação da lei com urgência dentro do que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno dessa Casa, e eu sanciono:

Art. 1º. A fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Várzea, autorizados a efetuarem contratação de pessoal por tempo determinado e para atender excepcional interesse público, mediante contrato Administrativo padronizado, do qual constará os direitos, deveres e obrigações das partes.

Art. 2º - Para os efeitos do artigo 1º, será considerado como excepcional interesse público, o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e seja de caráter temporário e deles decorram ameaças ou prejuízos à vida, à segurança, à continuidade do ensino, e, à subsistência, na forma que segue:



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 21/02/2017**

I – quando para substituição de servidores públicos licenciados para tratamento de saúde, licença para acompanhar parente que esteja doente, licença gestante (maternidade), licença para adoção, licença para formação ou aperfeiçoamento profissional, não se incluindo neste grupo licença sem vencimento para tratar de interesses particulares e desempenho de mandato classista;

II – os contratos de servidor para atividades temporárias provenientes de convênios da União, do Estado ou de qualquer natureza e que a atividade seja considerada temporária, entre essas se destaca os oficineiros dos programas sociais;

III – quando para atender a surtos epidêmicos ou atividades decorrentes de calamidade ou estado de emergência, quando legalmente decretado.

§ 1º - Quando tratar das licenças constantes no inciso I deste artigo, a contratação será pelo tempo da licença, desde que não ultrapasse o período máximo de 06 (seis) meses.

§ 2º - Quando as contratações tiverem a finalidade de atender convênios ou programas, inciso II, deste artigo, a duração dos contratos será pelo tempo do programa, não devendo esta ultrapassar a 06(seis) meses.

§ 3º - As contratações para as atividades constantes do inciso III deste artigo, serão pelo tempo necessário à superação da situação de emergência ou calamidade, não devendo ultrapassar o período máximo de 06 (seis) meses.

§ 4º - A vinculação contratual extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo lançado no contrato respectivo, sem qualquer outra formalidade.

§ 5º - O pessoal admitido nas condições deste artigo é contribuinte obrigatório do INSS.

§ 6º - Os contratos para suprimento de pessoal, em qualquer de suas formas, se extinguem com a substituição do pessoal por aqueles aprovados no concurso público de provas ou provas e títulos, sem qualquer formalidade.

§ 7º - No caso de contratação de profissionais para suprirem as licenças previstas no inciso I deste artigo, em si tratando de médico e professor, não haverá necessidade de realização de processo seletivo simplificado em razão da urgência da continuidade dos serviços prestados por estes profissionais.

Art. 3º - A contratação que trata essa lei será de caráter administrativo, observadas as peculiaridades do cargo, quanto aos pré requisitos para o exercício.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 21/02/2017**

Parágrafo único – A forma da seleção simplificada, quando for o caso, observará ao princípio da impessoalidade e moralidade sem o risco de prejuízo para os serviços necessários à administração pública quando houver a necessidade de avaliação curricular.

Art. 4º - O processo seletivo para as situações previstas no caso dos profissionais da área de saúde ou para atender a necessidade de algum convênio ou programa social, caso surja a necessidade, fora das situações previstas no art. 2º desta Lei, obedecerá à seguinte sistemática:

I - a seleção será feita nos termos do edital que será elaborado pela comissão constituída para o teste seletivo e regularmente publicado no órgão de imprensa do município, nos meios de comunicação locais, no sítio da Prefeitura, nos murais da Prefeitura e Câmara de Vereadores.

II – quando para o caso de contratação em decorrência da urgência, para atender calamidade e emergência, o edital estabelecerá e regulamentará o teste seletivo mediante entrevista ou avaliação curricular.

III – constituição de Comissão de Seleção Simplificada de pessoal temporário, composta de três servidores sendo, obrigatoriamente 02 (dois) do quadro permanente, através de ato do Prefeito no Poder Executivo e, de Ato do Presidente da Câmara Municipal, no Poder Legislativo, quando for o caso.

Parágrafo Único. No caso de contratação que trata este artigo, sob hipótese alguma o período de tempo poderá ser superior a 06 (seis) meses, tempo este suficiente para que a administração promova concurso público.

Art. 5º - A contratação será efetivada por ato do Chefe do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo, quando for o caso, devidamente justificada e respeitando os limites com gastos de pessoal, conforme imposição da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Do contrato constará necessariamente, nome do candidato, documentos pessoais, a função em que será contratado, o local e horário de trabalho, o prazo de duração e o valor do estipêndio correspondente.

§ 2º - Os atos de contratação deverão ser publicados, sob forma de resenha, no órgão oficial, e deles será dado o conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado.



**ESTADO DA PÁRAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 21/02/2017**

Art. 6º. Para a contratação, serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios, de:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - ser maior de dezoito anos de idade;
- III - estar em gozo com os direitos políticos;
- IV - estar em dia com as obrigações militares
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde;

VII - apresentar títulos específicos que o habilite ao desempenho da função, quando a mesma for técnica ou exercida por profissional que seja necessário um determinado grau de escolaridade ou habilitação.

Art. 7º. É vedado o desvio de função de pessoa contratada nas condições desta Lei, sob pena de nulidade do ato, com conseqüente responsabilidade da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional.

Art. 8º. O admitido fará jus ao estípeúdio fixado no respectivo contrato, reajustado periodicamente no mesmo período e nos mesmos índices gerais conferidos aos servidores do quadro de pessoal do Município e aos demais direitos.

Art. 9º - A dispensa do contratado ocorrerá:

- I - a pedido;
- II - a critério da Administração, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, quando o cargo que ocupa em substituição for preenchido por nomeação em razão de concurso público, ou quando for superada a situação que deu causa a contratação.

Art. 10 - Será aplicada a pena de dispensa, com conseqüente rescisão unilateral do contrato, quando o contratado:

- I - Incorrer em responsabilidade civil ou administrativa;
- II - Ausentar-se injustificadamente do serviço;
- III - Faltar ao serviço, sem justa causa;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 21/02/2017**

IV - Faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho;

V - Praticar a usura em qualquer de suas formas;

VI - Receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para qual foi contratada;

VII - empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Art. 11.- A rescisão do contrato ou ato de dispensa a que se referem os artigos 8º e 9º, compete ao Chefe do Poder Executivo, ou ao Presidente da Câmara de Vereadores, quando o for o caso.

Art. 12 - É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei, sob pena de imediata rescisão do contrato, ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou substituição, para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

Art. 13 - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada do quadro funcional em início de carreira.

Art. 14 - Os contratados na forma desta lei, terão o tempo de serviço prestado anotado para todos os efeitos previstos na Legislação.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea-PB, em 21 de fevereiro de 2017.


OTONI COSTA DE MEDEIROS,
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 21/02/2017**

Lei Nº 012/2017,

Várzea, 21 de fevereiro de 2017.

Disciplina o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, estabelecendo normas de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminhou para discussão e votação o Projeto de Lei que trata da contratação temporária, inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, o que é indispensável na administração pública, visto a necessidade de suprimento de pessoal em caráter restrito e para evitar dissolução de continuidade de serviços essenciais como saúde, educação e outros mais, entre eles destacam-se a contratação de médicos que mesmo abrindo vagas em concursos os profissionais dessa área não concorrem e quando se submetem ao concurso abandonam o emprego ainda nos primeiros meses, e dentro do espírito da Lei apresentada ainda temos os casos dos programas sociais que são fundamentais para melhorar a vida da sociedade, devendo as eventuais contratações ser estritamente temporária e quando ocorrer será aberto concurso público para o preenchimento das vagas. Diante disto é que pleiteio a aprovação da lei com urgência dentro do que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno dessa Casa, e eu sanciono:

Art. 1º. A fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Várzea, autorizados a efetuarem contratação de pessoal por tempo determinado e para atender excepcional interesse público, mediante contrato Administrativo padronizado, do qual constará os direitos, deveres e obrigações das partes.

Art. 2º - Para os efeitos do artigo 1º, será considerado como excepcional interesse público, o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e seja de caráter temporário e deles decorram ameaças ou prejuízos à vida, à segurança, à continuidade do ensino, e, à subsistência, na forma que segue:



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 21/02/2017**

I – quando para substituição de servidores públicos licenciados para tratamento de saúde, licença para acompanhar parente que esteja doente, licença gestante (maternidade), licença para adoção, licença para formação ou aperfeiçoamento profissional, não se incluindo neste grupo licença sem vencimento para tratar de interesses particulares e desempenho de mandato classista;

II – os contratos de servidor para atividades temporárias provenientes de convênios da União, do Estado ou de qualquer natureza e que a atividade seja considerada temporária, entre essas se destaca os oficineiros dos programas sociais;

III – quando para atender a surtos epidêmicos ou atividades decorrentes de calamidade ou estado de emergência, quando legalmente decretado.

§ 1º - Quando tratar das licenças constantes no inciso I deste artigo, a contratação será pelo tempo da licença. (Redação dada pela Lei nº 029 de 17 de outubro de 2017)

§ 2º - Quando as contratações tiverem a finalidade de atender convênios ou programas, inciso II, deste artigo, a duração dos contratos será pelo tempo do programa, não podendo ultrapassar 12 meses. (Redação dada pela Lei nº 029 de 17 de outubro de 2017)

§ 3º - As contratações para as atividades constantes do inciso III deste artigo, serão pelo tempo necessário à superação da situação de emergência ou calamidade. (Redação dada pela Lei nº 029 de 17 de outubro de 2017)

§ 4º - A vinculação contratual extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo lançado no contrato respectivo, sem qualquer outra formalidade.

§ 5º - O pessoal admitido nas condições deste artigo é contribuinte obrigatório do INSS.

§ 6º - Os contratos para suprimento de pessoal, em qualquer de suas formas, se extinguem com a substituição do pessoal por aqueles aprovados no concurso público de provas ou provas e títulos, sem qualquer formalidade.

§ 7º - No caso de contratação de profissionais para suprirem as licenças previstas no inciso I deste artigo, em si tratando de médico e professor, não haverá necessidade de realização de processo seletivo simplificado em razão da urgência da continuidade dos serviços prestados por estes profissionais.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 21/02/2017**

Art. 3º - A contratação que trata essa lei será de caráter administrativo, observadas as peculiaridades do cargo, quanto aos pré requisitos para o exercício.

Parágrafo único – A forma da seleção simplificada, quando for o caso, observará ao princípio da impessoalidade e moralidade sem o risco de prejuízo para os serviços necessários à administração pública quando houver a necessidade de avaliação curricular.

Art. 4º - O processo seletivo para as situações previstas no caso dos profissionais da área de saúde ou para atender a necessidade de algum convênio ou programa social, caso surja a necessidade, fora das situações previstas no art. 2º desta Lei, obedecerá à seguinte sistemática:

I - a seleção será feita nos termos do edital que será elaborado pela comissão constituída para o teste seletivo e regularmente publicado no órgão de imprensa do município, nos meios de comunicação locais, no sitio da Prefeitura, nos murais da Prefeitura e Câmara de Vereadores.

II – quando para o caso de contratação em decorrência da urgência, para atender calamidade e emergência, o edital estabelecerá e regulamentará o teste seletivo mediante entrevista ou avaliação curricular.

III – constituição de Comissão de Seleção Simplificada de pessoal temporário, composta de três servidores sendo, obrigatoriamente 02 (dois) do quadro permanente, através de ato do Prefeito no Poder Executivo e, de Ato do Presidente da Câmara Municipal, no Poder Legislativo, quando for o caso.

Parágrafo Único. No caso de contratação que trata este artigo, sob hipótese alguma o período de tempo poderá ser superior a 06 (seis) meses, tempo este suficiente para que a administração promova concurso público.

Art. 5º - A contratação será efetivada por ato do Chefe do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo, quando for o caso, devidamente justificada e respeitando os limites com gastos de pessoal, conforme imposição da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Do contrato constará necessariamente, nome do candidato, documentos pessoais, a função em que será contratado, o local e horário de trabalho, o prazo de duração e o valor do estipêndio correspondente.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 21/02/2017**

§ 2º - Os atos de contratação deverão ser publicados, sob forma de resenha, no órgão oficial, e deles será dado o conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º. Para a contratação, serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios, de:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - ser maior de dezoito anos de idade;
- III - estar em gozo com os direitos políticos;
- IV - estar em dia com as obrigações militares
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde;

VII - apresentar títulos específicos que o habilite ao desempenho da função, quando a mesma for técnica ou exercida por profissional que seja necessário um determinado grau de escolaridade ou habilitação.

Art. 7º. É vedado o desvio de função de pessoa contratada nas condições desta Lei, sob pena de nulidade do ato, com conseqüente responsabilidade da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional.

Art. 8º. O admitido fará jus ao estipêndio fixado no respectivo contrato, reajustado periodicamente no mesmo período e nos mesmos índices gerais conferidos aos servidores do quadro de pessoal do Município e aos demais direitos.

Art. 9º - A dispensa do contratado ocorrerá:

- I - a pedido;
- II - a critério da Administração, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, quando o cargo que ocupa em substituição for preenchido por nomeação em razão de concurso público, ou quando for superada a situação que deu causa a contratação.

Art. 10 - Será aplicada a pena de dispensa, com conseqüente rescisão unilateral do contrato, quando o contratado:

- I - Incorrer em responsabilidade civil ou administrativa;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 21/02/2017**

II - Ausentar-se injustificadamente do serviço;

III - Faltar ao serviço, sem justa causa;

IV - Faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho;

V - Praticar a usura em qualquer de suas formas;

VI - Receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para qual foi contratada;

VII - empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Art. 11.- A rescisão do contrato ou ato de dispensa a que se referem os artigos 8º e 9º, compete ao Chefe do Poder Executivo, ou ao Presidente da Câmara de Vereadores, quando o for o caso.

Art. 12 - É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei, sob pena de imediata rescisão do contrato, ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou substituição, para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

Art. 13 - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada do quadro funcional em início de carreira.

Art. 14 - Os contratados na forma desta lei, terão o tempo de serviço prestado anotado para todos os efeitos previstos na Legislação.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea-PB, em 21 de fevereiro de 2017.

OTONI COSTA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/03/2017**

Lei nº. 013/2017

Várzea, 15 de março de 2017.

**DISPÕE SOBRE REEQUACIONAMENTO
FINANCEIRO DE SERVIDORES COM
SALÁRIOS DEFASADOS, E QUE
TRABALHAM EM DETERMINADAS
ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Várzea, faz saber que encaminhou a Câmara Municipal de Várzea-PB, o projeto de lei, que dispõe sobre reequacionamento financeiro de servidores com salários defasados, e que trabalham em determinadas atividades e dá outras providências, pleiteando que seja o mesmo analisado, votado e aprovado pelo pleno desta egrégia casa legislativa, como forma de atender ao princípio da legalidade, e assegurar o interesse público, tudo como segue.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Várzea autorizado a reorganizar os salários de categorias profissionais, como seja: psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, dentista, enfermeiro padrão, enfermeiro do ESF, médico ESF, dentista ESF, médico veterinário, médico plantonista e educador em saúde. Os vencimentos dos cargos citados passam a ser os constantes no anexo I desta lei, onde constará o nome do cargo e o valor que passará a receber.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da dotação orçamentário já consignado no orçamento do município, para atender ao pagamento de servidores público.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Várzea-PB, em 15 de março de 2017.


**Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal**



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/03/2017**

ANEXO - I

| CARGO | VALOR |
|--------------------|------------------------------------|
| Psicólogo | R\$ 1.500,00 |
| Assistente Social | R\$ 1.500,00 |
| Nutricionista | R\$ 1.500,00 |
| Fisioterapeuta | R\$ 1.500,00 |
| Dentista | R\$ 1.500,00 |
| Enfermeiro | R\$ 1.500,00 |
| Enfermeiro do ESF | R\$ 4.000,00 |
| Médico do ESF | R\$ 10.000,00 |
| Dentista do ESF | R\$ 4.000,00 |
| Médico Veterinário | R\$ 1.500,00 |
| Médico plantonista | R\$ 600,00 por plantão de 12 horas |
| Educadora em Saúde | R\$ 1.500,00 |

Gabinete do Prefeito municipal de Várzea-PB, em 15 de março de 2017.


Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/03/2017**

Lei Nº 014/2017

Em, 15 de Março de 2017.

**CRIA CARGO DE TERAPEUTA
OCUPACIONAL, FONOAUDIÓLOGO,
EDUCADOR FÍSICO (BACHARELADO),
ENFERMEIRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea - PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município e conforme a Lei Orgânica faz saber que encaminhou para discussão e votação o projeto de lei que trata da criação de cargos e da outras providências, assim, para atender ao Princípio da Legalidade e do interesse público, é que apresenta o projeto de lei que segue, pleiteando pois a aprovação da matéria como forma de viabilizar a melhoria dos serviços públicos na área de saúde, razão pela qual pede a aprovação da matéria, dentro da maior brevidade possível.

Art. 1º. Ficam criados os cargos de Terapeuta Ocupacional, com (01) uma vaga, o cargo de Fonoaudiólogo, com (01) uma vaga, o cargo de Educador Físico (Bacharelado), com (01) uma vaga e o cargo de Enfermeiro, com (04) quatro vagas, todos a integrarem a Lei que estrutura os cargos públicos municipais.

Parágrafo Único: Os cargos acima criados terão vencimento na forma do anexo I desta Lei e atribuições na forma exposta no anexo II.

Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei serão preenchidos na forma estabelecida no artigo 37, II, da Constituição Federal, mediante concurso público, ou, em razão da excepcionalidade do serviço que será prestado, por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS), o que deverá observar as disposições contidas na Lei Municipal nº 012/2017, em especial, ao tempo de duração do contrato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada a pagamentos de despesas com pessoal, constando no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 15 de Março de 2017.


Otoni Costa de Medeiros
PREFEITO



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/03/2017**

ANEXO I

QUADRO DE VENCIMENTO

| Número de ordem | Cargos | vencimento |
|-----------------|-------------------------------|--------------|
| 01 | Terapeuta ocupacional | R\$ 1.500,00 |
| 01 | Fonoaudiólogo | R\$ 1.500,00 |
| 01 | Educador Físico (Bacharelado) | R\$ 1.500,00 |
| 04 | Enfermeiro | R\$ 1.500,00 |


Otoni Costa de Medeiros
PREFEITO



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/03/2017**

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES:

TERAPEUTA OCUPACIONAL - Atribuições: A assistência do terapeuta ocupacional na promoção e prevenção em saúde, habilitação, reabilitação e manutenção da saúde de grupos populacionais e indivíduos. Avaliação em Terapia Ocupacional. Diagnóstico terapêutico ocupacional. Grupos. Oficinas terapêuticas. Análise de atividades. Documentação clínica em Terapia Ocupacional (pareceres, informes técnicos e relatórios). As atividades enquanto recursos terapêuticos. Intervenções em Terapia Ocupacional nas áreas de: neurologia, ortopedia, patologia de sistemas e órgãos, saúde pública, pneumologia, reumatologia, saúde mental, cardiologia, deficiência mental, gerontologia e geriatria. Psicomotricidade. Órteses e próteses;

FONOAUDIÓLOGO - Atribuições: Prevenções, promoções, avaliações, diagnósticos e reabilitações dos aspectos da motricidade oral, disfagia, linguagem oral e escrita, alterações vocais, orientações escolares em relação à inclusão e aos distúrbios de aprendizagem, entre outros.

EDUCADOR FÍSICO (BACHARELADO) – Atribuições: Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes ESF, NASF e Academia de Saúde, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada as Equipes ESF, NASF e Academia de Saúde, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes ESF, NASF e Academia de Saúde; Capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes ESF, NASF e Academia de Saúde na comunidade; Articular parcerias com outros setores da área junto



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/03/2017**

com as Equipes ESF, NASF e Academia de Saúde e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem. Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; Outras atividades inerente à função.

ENFERMEIRO - Prestar assistência ao paciente e/ou cliente; coordenar, planejar ações e auditar serviços de enfermagem e/ou perfusão. Os enfermeiros implementam ações para a promoção da saúde junto à comunidade. Os perfusionistas realizam procedimentos de circulação extracorpórea em hospitais. Todos os profissionais desta família ocupacional podem realizar pesquisa.



Otoni Costa de Medeiros
PREFEITO



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/03/2017**

Lei Nº 014/2017

Em, 15 de Março de 2017.

**CRIA CARGO DE TERAPEUTA
OCUPACIONAL, FONOAUDIÓLOGO,
EDUCADOR FÍSICO (BACHARELADO),
ENFERMEIRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea - PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município e conforme a Lei Orgânica faz saber que encaminhou para discussão e votação o projeto de lei que trata da criação de cargos e da outras providências, assim, para atender ao Princípio da Legalidade e do interesse público, é que apresenta o projeto de lei que segue, pleiteando pois a aprovação da matéria como forma de viabilizar a melhoria dos serviços públicos na área de saúde, razão pela qual pede a aprovação da matéria, dentro da maior brevidade possível.

Art. 1º. Ficam criados os cargos de Terapeuta Ocupacional, com (01) uma vaga, o cargo de Fonoaudiólogo, com (01) uma vaga, o cargo de Educador Físico (Bacharelado), com (01) uma vaga e o cargo de Enfermeiro, com (04) quatro vagas, todos a integrarem a Lei que estrutura os cargos públicos municipais.

Parágrafo Único: Os cargos acima criados terão vencimento na forma do anexo I desta Lei e atribuições na forma exposta no anexo II.

Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei serão preenchidos na forma estabelecida no artigo 37, II, da Constituição Federal, mediante concurso público, ou, em razão da excepcionalidade do serviço que será prestado, por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS), o que deverá observar as disposições contidas na Lei Municipal nº 012/2017, em especial, ao tempo de duração do contrato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada a pagamentos de despesas com pessoal, constando no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 15 de Março de 2017.


Otoni Costa de Medeiros
PREFEITO



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/03/2017**

ANEXO I

QUADRO DE VENCIMENTO

| Número de ordem | Cargos | vencimento |
|-----------------|-------------------------------|--------------|
| 01 | Terapeuta ocupacional | R\$ 1.500,00 |
| 01 | Fonoaudiólogo | R\$ 1.500,00 |
| 01 | Educador Físico (Bacharelado) | R\$ 1.500,00 |
| 04 | Enfermeiro | R\$ 1.500,00 |


Otoni Costa de Medeiros
PREFEITO



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/03/2017**

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES:

TERAPEUTA OCUPACIONAL - Atribuições: A assistência do terapeuta ocupacional na promoção e prevenção em saúde, habilitação, reabilitação e manutenção da saúde de grupos populacionais e indivíduos. Avaliação em Terapia Ocupacional. Diagnóstico terapêutico ocupacional. Grupos. Oficinas terapêuticas. Análise de atividades. Documentação clínica em Terapia Ocupacional (pareceres, informes técnicos e relatórios). As atividades enquanto recursos terapêuticos. Intervenções em Terapia Ocupacional nas áreas de: neurologia, ortopedia, patologia de sistemas e órgãos, saúde pública, pneumologia, reumatologia, saúde mental, cardiologia, deficiência mental, gerontologia e geriatria. Psicomotricidade. Órteses e próteses;

FONOAUDIÓLOGO - Atribuições: Prevenções, promoções, avaliações, diagnósticos e reabilitações dos aspectos da motricidade oral, disfagia, linguagem oral e escrita, alterações vocais, orientações escolares em relação à inclusão e aos distúrbios de aprendizagem, entre outros.

EDUCADOR FÍSICO (BACHARELADO) – Atribuições: Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes ESF, NASF e Academia de Saúde, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada as Equipes ESF, NASF e Academia de Saúde, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes ESF, NASF e Academia de Saúde; Capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes ESF, NASF e Academia de Saúde na comunidade; Articular parcerias com outros setores da área junto



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/03/2017**

com as Equipes ESF, NASF e Academia de Saúde e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem. Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; Outras atividades inerente à função.

ENFERMEIRO - Prestar assistência ao paciente e/ou cliente; coordenar, planejar ações e auditar serviços de enfermagem e/ou perfusão. Os enfermeiros implementam ações para a promoção da saúde junto à comunidade. Os perfusionistas realizam procedimentos de circulação extracorpórea em hospitais. Todos os profissionais desta família ocupacional podem realizar pesquisa.


Otoni Costa de Medeiros
PREFEITO



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/04/2017**

Lei Nº 015/2017

Em 26 de Abril de 2017.

AUTORIZA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Várzea-PB, apreciou e aprovou, a seguinte Lei que trata de autorização para alienação de veículos pertencentes ao Poder Legislativo municipal, considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, e eu sanciono:

Art. 1º. - Fica o Presidente da Câmara autorizado a alienar mediante Leilão os seguintes veículos:

1 – FIAT/UNO MILLE SMART, ANO 2000/2001, PLACA MYP-4130, COR BRANCA, movida a gasolina com capacidade para 05 passageiros, com 02 portas.

2 – HONDA/CG 125 FAN KS, ANO 2012/2013, COR AZUL, PLACA OGE-2470, movida a gasolina.

Art. 2º. - O valor arrecadado com os veículos alienados será aplicado na aquisição de outro veículo, preferencialmente um veículo de passeio, em bom estado e condições de uso funcional para atender os trabalhos básicos da Câmara Municipal, sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 26/04/2017**

Art. 3º. - O valor arrecadado com a venda dos veículos será registrado como receita do Município, devendo o recurso ser depositado em conta específica, a qual será informada pelo setor financeiro da Prefeitura municipal, e cujo valor ficará depositado até a conclusão do processo de aquisição de outro veículo por parte da Câmara municipal.

Art. 4º. - O Leilão será realizado através de profissional com experiência em Leilão, que no caso será o mesmo que trabalha para o Estado da Paraíba e em benefício do mesmo será pago 5% (cinco por cento) do valor arrecadado com a alienação de todos os bens relacionados nesta Lei.

Art. 5º. - Fica estabelecido que seja criada Comissão Preparatória do Leilão a fim de coordenar e avaliar os veículos a serem leiloados.

Parágrafo único. – A comissão deve ser composta por 04 (quatro) integrantes, sendo 02 (dois) funcionários da Câmara Municipal de Várzea – PB e 02 (dois) vereadores, a ser indicados, da dita Casa Legislativa.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 26 de abril de 2017.


Otoni Costa de Medeiros
PREFEITO



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 19/04/2017**

Lei Nº 016/2017

Em, 19 de abril de 2017.

**PROÍBE A CONSTRUÇÃO E
INSTALAÇÃO DE PRESÍDIOS E/OU
SIMILARES NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA
- PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea - PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e será sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido a construção e/ou instalação de presídios e/ou similares no Município de Várzea – PB.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta lei entendam-se como similares:

I – colônia penal agrícola;

II – penitenciária;

III – centro de detenção provisória;

IV – unidades de internação de menores infratores e de ressocialização;

V – instituição para cumprimento de penas em regime semiaberto.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto nesta lei o poder executivo municipal não poderá conceder alvará para a execução de qualquer obra, no Município, relativa aos estabelecimentos mencionados no artigo anterior, tampouco celebrar convênios atinentes à manutenção de atividades vinculadas ao sistema prisional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 19 de abril de 2017.

**Otoni Costa de Medeiros
PREFEITO**



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 02/06/2017**

LEI nº 017 /2017, de 02 de junho de 2017.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão dos benefícios eventuais, os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos mesmos, no Município de Várzea, Estado da Paraíba, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações.

O Prefeito Municipal de Várzea-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminhou para discussão e votação, a presente Lei, que visa regulamentar a concessão dos benefícios eventuais, os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos mesmos, pleiteado da Egrégia Câmara de Vereadores que aprovou a matéria por ser de relevante interesse público e social, e eu sanciono:

**CAPÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de Benefícios Eventuais, no Município de Várzea, Estado da Paraíba, assegurados pelo art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º Entende-se por Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, aqueles que são de caráter suplementar e temporário, prestados aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo e da unidade familiar, sendo que serão concedidas em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º A prestação dos benefícios eventuais, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, deve atender aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 02/06/2017**

incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Parágrafo único. Os Benefícios Eventuais configuram-se como direitos sociais legalmente instituídos, que visam atender às necessidades humanas básicas, de forma integrada com os demais serviços prestados no município, contribuindo para o fortalecimento das potencialidades dos indivíduos e de seus familiares.

Art. 3º Os Benefícios Eventuais a que se refere o art. 2º, desta Lei constituem-se de:

I - Auxílio Natalidade: é concessão de enxoval para recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, além de serviços socioassistenciais antes, durante ou depois do nascimento;

II - Auxílio Funeral: é o custeio de despesas com urna funerária, velório e/ou sepultamento, bem como de necessidades urgentes da família, para enfrentar os riscos e as vulnerabilidades sociais decorrentes da morte de um dos provedores, e ainda, o ressarcimento de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário e não foi concedido;

III - Auxílio para Situação de Vulnerabilidade Temporária: é a concessão de gêneros alimentícios (cesta básica), itens de necessidades básicas para sobrevivência (vestuário e higiene), acesso a documentação, acesso aos serviços sociais e outros prestados pelo Município;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 02/06/2017**

IV - Auxílio para atender Situação de Calamidade Pública: é a concessão de bens materiais e a prestação de serviços para atender a situações anormais, advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada.

**CAPÍTULO II
DO ACESSO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 4º Os Benefícios Eventuais de que trata esta Lei, destinam-se às pessoas ou famílias que estejam cadastradas no cadastro único para programas sociais do Governo Federal, com cadastro ativo neste município e que tenham uma renda mensal *per capita* não superior a meio salário mínimo vigente, quando do requerimento, para atender de forma suplementar as necessidades humanas básicas, por tempo determinado, nos limites e condições estabelecidas a seguir:

I – realização de estudo socioeconômico da família, com parecer do profissional do serviço social e com base nos critérios estabelecidos pela LOAS, que servirá como instrumento de avaliação da solicitação do benefício;

II – requerimento formal do indivíduo responsável pela unidade familiar, acompanhado de documentos específicos que poderão ser solicitados quando da realização do estudo socioeconômico de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante parecer social, elaborado por:

I – Assistentes sociais que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais CRAS, CREAS, ou;

II – Assistente Social responsável pela concessão dos benefícios eventuais, vinculado ao órgão gestor.

§ 2º Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal *per capita* familiar, a equipe de referência ou o responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais, terá autonomia para a concessão de benefício, por meio de justificativa por escrito, a qual deverá ser juntada ao estudo socioeconômico ou parecer social.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 02/06/2017**

§ 3º O estudo de que trata o § 2º deste artigo poderá ser dispensado em caso de o indivíduo e/ou a sua família já serem acompanhados pelas equipes de referência do SUAS, em âmbito municipal, especificamente junto aos serviços socioassistenciais ofertados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, caso em que o profissional de serviço social deverá elaborar parecer técnico circunstanciado da situação socioeconômica familiar.

§ 4º Os benefícios de transferência de renda do Governo Federal não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

§ 5º A concessão e prestação dos benefícios eventuais será no âmbito do CRAS e a equipe de referência do mesmo, será a responsável pela concessão e articulação com os programas de transferência de renda, serviços socioassistenciais ofertados no município e demais políticas públicas, a fim de ampliar a proteção social.

§ 6º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente.

Art. 5º Os Benefícios Eventuais, mesmo que em situação de emergência, só serão autorizados após requerimento assinado pelo interessado e parecer social por profissionais habilitados conforme art. 4º, § 1º.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais de que trata esta Lei, estão especificados na Resolução nº 02, de 08 de maio de 2017 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**CAPÍTULO III
DO FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 6º As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais de que trata esta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instituído pela Lei nº 2, de 19 de julho de 1996, devendo constar dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 02/06/2017**

Parágrafo único. A aplicação dos recursos consignados para fins da concessão dos Benefícios Eventuais, no Fundo Municipal de Assistência Social, bem como a destinação de bens para esta finalidade, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 7º As fontes de recursos para cobertura das despesas decorrentes da concessão dos benefícios de que trata esta Lei, são aquelas previstas no art. 2º, da Lei Municipal nº 2/1996.

**CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 8º Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento, em conjunto com as demais esferas de Governo;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante adequação da concessão dos Benefícios Eventuais; e

III - a expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social informar sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais, bem como avaliar e propor mudanças operacionais na concessão dos Benefícios Eventuais, ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10 As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da assistência social.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 02/06/2017**

Art. 11 Os Benefícios Eventuais enquadram-se na modalidade de proteção social básica com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 12 Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 13 Com a aprovação da Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde, não são provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses, próteses, cadeiras de roda, muletas, óculos, leites, dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidade de uso e outros itens inerentes a área de saúde.

§ 1º. Ficam revogadas as alíneas i, j, k, l, m, n, e o do §3º do artigo 2º, da Lei nº. 008/2000, que regulamenta a destinação de recursos para atender necessidades de pessoas físicas e dá outras providências.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Otoni Costa de Medeiros,
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VÁRZEA-PB**

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 8 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social do município de Várzea-PB.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em Reunião Ordinária realizada no dia 8 de maio de 2017, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal nº 3, de 19 de julho de 1996, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea, e

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais da Assistência Social, previsto no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, integram o conjunto de proteções da Política de Assistência Social e neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, de modo a garantir o acesso à proteção social, ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais e define em seu art. 90 que as "provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social";

CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, do CNAS que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido e de longo alcance social de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social do município de Várzea-PB, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, configuram-se na forma dos dispositivos desta Resolução.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais de que trata a Lei do SUAS municipal, destinam-se às pessoas ou famílias que estejam cadastradas no cadastro único para programas sociais do governo federal, com cadastro ativo neste município e que tenham uma renda mensal *per capita* não superior a meio salário mínimo vigente, quando do requerimento, para atender de forma suplementar as necessidades humanas básicas, por tempo determinado, nos limites e condições estabelecidas a seguir:

I – realização de estudo socioeconômico da família, com parecer do profissional do serviço social e com base nos critérios estabelecidos pela LOAS, que servirá como instrumento de avaliação da solicitação do benefício;

II – requerimento formal do indivíduo responsável pela unidade familiar, acompanhado de documentos específicos que poderão ser solicitados quando da realização do estudo socioeconômico de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante parecer social, elaborado por:

I – Assistentes sociais que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais CRAS, CREAS, ou;

II – Assistente Social responsável pela concessão dos benefícios eventuais, vinculado ao órgão gestor.

§ 2º Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal *per capita* familiar, a equipe de referência ou o responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais, terá autonomia para a concessão de benefício, por meio de justificativa por escrito, a qual deverá ser juntada ao estudo socioeconômico ou parecer social.

§ 3º O estudo de que trata o inciso I do art. 2º, poderá ser dispensado em caso de o indivíduo e/ou a sua família já serem acompanhados pelas equipes de referência do SUAS, em âmbito municipal, especificamente junto aos serviços socioassistenciais ofertados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, caso em que o profissional de serviço social deverá elaborar parecer social circunstanciado da situação socioeconômica familiar.

§ 4º Os benefícios de transferência de renda do Governo Federal não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

§ 5º A concessão e prestação dos benefícios eventuais será no âmbito do CRAS e a equipe de referência do mesmo, será a responsável pela concessão e articulação com os programas de transferência de renda, serviços socioassistenciais ofertados no município e demais políticas públicas, a fim de ampliar a proteção social.

§ 6º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente.

Art. 3º Os Benefícios Eventuais, mesmo que em situação de emergência, só serão autorizados após requerimento assinado pelo interessado e parecer social por profissionais

habilitados conforme art. 2º, § 1º.

Art. 4º O Benefício Eventual na forma de Auxílio Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, destinado a atender qualquer dos seguintes aspectos:

- I - necessidades do nascituro;
- II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e
- III - apoio à família no caso de morte da mãe.

Parágrafo único: o Auxílio Natalidade de que trata o art. 4º é a concessão de enxoval para recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, além de serviços socioassistenciais antes, durante ou depois do nascimento.

Art. 5º Para requerimento e acesso ao Benefício de Auxílio Natalidade são estabelecidos os seguintes critérios:

- I – Documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de residência atualizado do solicitante;
- II – Comprovar residência do Beneficiário de no mínimo 1 (um) ano no município;
- III – Folha Resumo do Cadastro Único;
- IV – Xérox da Caderneta da Gestante (das págs. de identificação e a que contém a DUM e DPP);
- V – Participação nas oficinas do Grupo de Gestantes, ofertadas no âmbito do CRAS (dispensada mediante parecer social da técnica de referência);
- VI – No ato do recebimento, comprovar no mínimo 06 (seis) consultas de Pré-Natal (com pelo menos uma de cada: médico, enfermeiro e dentista).

Parágrafo único. O Auxílio Natalidade de que trata o art. 4º limitar-se-á ao valor de 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente. Seu requerimento pode ser feito a partir do 1º até o 9º mês de gestação.

Art. 6º O Benefício Eventual na forma de Auxílio-Funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, preferencialmente concedida por meio de bens e serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, visando ao atendimento prioritário de:

- I – Despesas de urna funerária, velório e/ou sepultamento, podendo ser integrado por:
 - a) Translado do corpo;

b) Regularização documental do óbito.

II – Ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 7º O Auxílio-Funeral, requerido quando da morte de integrante da família, será concedido somente se o falecido e/ou sua família, compreendendo parentes de até 2º grau em linha reta ou colateral, residirem neste município, através de parecer emitido pela Assistente Social, técnica de referência do CRAS, ou vinculada ao Órgão Gestor.

§ 1º O Município garantirá o atendimento em plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento das famílias que requererem o Auxílio-Funeral.

§ 2º A elaboração do expediente administrativo de concessão do Auxílio-Funeral, com a juntada dos documentos pertinentes na Lei, poderá ser feita após o atendimento da família, à vista de elementos mínimos de necessidade da família.

§ 3º. Para o requerimento e acesso ao Benefício de Auxílio-Funeral deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Certidão de Óbito;

II – Documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de residência atualizado do solicitante;

III – Para ser concedido o Benefício de Auxílio-Funeral o velório e sepultamento deverá ter sido realizado, obrigatoriamente, no município de Várzea.

Art. 8º No caso de ressarcimento de despesas realizadas pela família, o requerimento de que trata o inciso II do art. 2º, deverá ser apresentado à Secretaria do Trabalho e Assistência Social no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do óbito.

Parágrafo único. O ressarcimento será feito à família no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do protocolo do pedido de ressarcimento e de acordo com as despesas que forem comprovadas por meio de notas fiscais ou recibos. Limitando-se ao valor de até um salário mínimo vigente.

Art. 9º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material; e

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a manutenção social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

c) domicílio.

II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV – de desastres e de calamidade pública; e

V – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 10 A efetividade e o aproveitamento dos Benefícios Eventuais em Situação de Vulnerabilidade Temporária dependerão do apoio e do desenvolvimento conjunto das demais políticas públicas de atendimento à população, bem como do empenho das próprias famílias beneficiárias, que deverão envidar esforços em prol do crescimento individual e social de seus membros, favorecendo o processo de construção da cidadania.

Art. 11 Os Benefícios Eventuais destinados às famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social temporária que visam à manutenção cotidiana dos seus membros abrangerão o necessário para alimentação, cuidados pessoais e condições mínimas de sobrevivência digna.

Art. 12 São modalidades de Benefícios Eventuais que visam à manutenção cotidiana da família:

I – cesta básica;

II – itens de necessidades básicas para sobrevivência (vestuário e higiene).

Art. 13 O Benefício Eventual na forma de cesta básica será ofertado, exclusivamente, para famílias residentes neste município a pelos menos 1 (um) ano, com a finalidade de suplementação alimentar. Limitando-se ao valor de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário

mínimo vigente.

§ 1º Os indivíduos e suas famílias que receberem este Benefício Eventual serão encaminhados a programas e oficinas que promovam o desenvolvimento pessoal e profissional, com vistas à inclusão no mercado de trabalho.

§ 2º A recusa à participação de programas e oficinas, assim como a negativa de acompanhamento da família pela equipe de referência do CRAS, a ausência reiterada ou o abandono das atividades propostas para o atendimento sócio assistencial dos indivíduos, acarretará a suspensão da concessão do benefício de cesta básica, que só será restabelecido mediante avaliação do caso por profissionais, conforme o disposto no §1º do art. 2º.

Art. 14 O Benefício Eventual, que trata dos itens de necessidades básicas, visa a garantir condições mínimas de vestuário e higiene, prioritariamente, para gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua.

§ 1º Os itens de vestuário poderão ser angariados por meio de campanhas de arrecadação de roupas realizadas junto à comunidade, coordenadas pelo Setor de Assistência Social.

§ 2º Os itens de higiene concedidos por meio deste benefício visam a preservar a saúde do indivíduo e integrarão um conjunto com artigos mínimos de higiene pessoal e bucal, vedada à inclusão de cosméticos, perfumes e maquiagens.

Art. 15 Poderão também ser concedidos, na forma de Benefício Eventual, itens de uso cotidiano, destinados à sobrevivência digna dos indivíduos e suas famílias, tais como colchões, roupa de cama e de banho.

Parágrafo único. A modalidade de Benefício Eventual (Cesta Básica) não poderá ser concedida às famílias de modo contínuo, sendo sua duração de 03 (três) meses consecutivos, podendo ser renovada por mais 03 (três) meses, observando o disposto no art. 2º. E nos demais casos, ficando limitada a uma ocorrência por beneficiário a cada 12 (doze) meses, excepcionada apenas nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente decretada e que tenha a família beneficiária incluída ou entre os atingidos, a partir de informações e levantamentos realizados pela Defesa Civil Municipal ou Estadual.

Art. 16 O Benefício Eventual na forma de Documentação Civil tem o objetivo de oportunizar que os indivíduos regularizem sua situação civil por meio de:

I – pagamento de taxas para encaminhamento e expedição de CPF, inclusive segunda via;

II – providências relacionadas à fotografia 3x4 para expedição de carteira de

identidade e cópias de documentos necessários para a solicitação da confecção de outros documentos;

Art. 17 O Benefício Eventual em Situação de Emergência ou de Calamidade Pública é uma provisão suplementar e provisória da assistência social, prestada para suprir necessidades do indivíduo ou da família na eventualidade das condições referidas e desde que tenham sido devidamente decretadas pelo Poder Executivo Municipal, com vistas a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia.

Parágrafo único. Para fins desta resolução, entende-se:

I - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

II - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do Município;

III - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do Município.

Art. 18 É condição para o recebimento do Benefício Eventual em Situação de Emergência ou de Calamidade Pública que o indivíduo ou a família, além de satisfazer os critérios do art. 2º desta resolução, tenha sido incluído entre os atingidos, a partir de informações e levantamentos realizados pela Defesa Civil Municipal ou Estadual, ou que sejam removidos de áreas consideradas de risco, por prevenção ou determinação do Poder Judiciário.

Art. 19 O Benefício Eventual em Situação de Emergência ou de Calamidade Pública poderá ser concedido na forma de bens de consumo ou serviço, para propiciar condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, dentro das atribuições e colaboração dos poderes públicos municipal, estadual, e federal, incluindo, dentre outros itens:

I – o fornecimento de água potável;

II – a provisão e meios de preparação de alimentos;

III – o suprimento de material de:

a) abrigo;

b) vestuário;

c) limpeza;

d) higiene pessoal;

IV – o transporte de atingidos para locais seguros;

V – demolição de edificações com estruturas comprometidas;

VI – remoção de entulhos e escombros;

VII – reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais atingidas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Caberá ao Órgão Gestor:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento, exceto nas situações de emergência e calamidade pública cuja responsabilidade cabe a Defesa Civil;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 21 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social informar sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais, bem como avaliar e propor mudanças operacionais na concessão dos Benefícios Eventuais, ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 22 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Sylvia Rennatah Oliveira de Medeiros
Presidente do CMAS



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 12/09/2017**

Lei Nº 018/2017

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, faz saber que encaminhou para a egrégia casa legislativa que aprovou e eu sanciono a lei a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Várzea para o exercício de 2018, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Várzea e suas alterações para o exercício de 2018;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 12/09/2017**

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- a. modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b. adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infra estrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Desenvolvimento de pessoas e famílias através da Política de Assistência Social visando:

a.3.1 Erradicar a pobreza e a fome, devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do município com renda per capita comprovadamente inferior a um quarto do salário mínimo vigente;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 12/09/2017**

a.3.2 à promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais, com aporte de recursos públicos para programas e ações voltadas a inclusão e promoção social;

a.3.3 oferecer atendimento adequado e com qualidade à população, no âmbito da Proteção Social Básica e Especial, desenvolvendo serviços socioassistenciais de acordo com a Tipificação Nacional e executando o trabalho social com famílias no âmbito do PAIF e PAEFI.

a.3.4 Reordenamento da Estrutura de Recursos Humanos, constituindo equipes de profissionais dos serviços socioassistenciais atendendo as exigências da NOB-SUAS/RH.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação de incentivos para oportunidades do primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

a.8. De garantia e promoção dos direitos humanos, com prioridade para as crianças, adolescentes e idosos com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 12/09/2017**

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I - NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e religiosas.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 12/09/2017**

b. Da saúde pública

- b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b. 6. Manutenção dos Programas de Média e alta complexidade.

c. De habitação e saneamento básico

- c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

- d.1. Atender, dentro das possibilidades administrativas e financeiras, todas as pessoas que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade pessoal e social e demandam o atendimento emergencial;
- d.2. Oferta integrada de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social, conforme protocolo de gestão integrada;
- d.3. Prover atenção socioassistencial a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (LA - liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade - PSC) - conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- d.4. Adequar a estrutura física dos imóveis que sediam os serviços socioassistenciais, quanto à acessibilidade, qualidade do atendimento e garantia do sigilo dos atendimentos;
- d.5. Instituir a vigilância social e fortalecer a rede sócio assistencial prevenindo situação de risco e/ou vulnerabilidade pessoal e social nos territórios referenciados pelo CRAS e CREAS;
- d.6. Manter atividades de aprimoramento da Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS;
- d.7. garantia de participação efetiva da população a fim de exercer controle social conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 12/09/2017**

d.8. Manter atualizadas as informações cadastrais das famílias no CADÚNICO, realizando o acompanhamento das famílias e a fiscalização do Programa Bolsa Família em conjunto com os CRAS e CREAS;

d.9. Cofinanciamento municipal e estadual das ações finalísticas do Fundo Municipal de Assistência Social.

e. De Direitos Humanos

e.1. Manter atividade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

e.2. Manter as atividades do CMDI;

e.3. Manter as atividades de proteção ao idoso;

e.4. Manter atividade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e.5. Manter as atividades de proteção à criança e adolescente;

e.6. Manter as atividades dos Conselhos Tutelar e CMDCA;

e.7. Manter as atividades do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

e.8. Realizar campanha de enfrentamento à violência contra a mulher, a pessoa com deficiência, o idoso, a criança e ao adolescente.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para dar assistência aos pequenos e médios agricultores;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao pequeno e médio produtor;

a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. Indústria, comércio e turismo

b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 12/09/2017**

b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2018.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 12/09/2017**

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 12/09/2017**

- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
ESUAS ALTERAÇÕES**

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2018 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2017;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Julho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2018;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal de Várzea, até 31 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2018, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000, observando ainda o que dispões a EC nº 58/2009 de 23 de setembro de 2009, especificamente no seu art. 2º parágrafo I. O repasse para o Poder Legislativo não poderá exceder o limite de 7% (sete por cento), da receita de impostos mais transferências do exercício anterior.
- IV. O Prefeito do Município de Várzea encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, até 31 de outubro de 2017;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2017;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 12/09/2017**

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para que a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2018, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2018.

XI. A Lei Orçamentária observará o disposto no artigo 7º, I da Lei 4.320/64 e art. 167º, § 8º da Constituição Federal, autorizará para abertura de créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Previsão Orçamentária.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 12/09/2017**

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12 - O Projeto de Lei poderá incluir, na composição total da Receita, recursos provenientes de Operações de Créditos, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III, da Constituição Federal e se regerão pelas normas das Resoluções nº 3 e 5 de 2002, do Senado Federal, e na forma da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo ser abertos créditos suplementares e especiais até o limite de cinquenta por cento do valor do orçamento, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 14- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 12/09/2017**

Parágrafo 3º - Divulgará até 31 de Janeiro de 2018 o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

§ 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 12/09/2017**

Art. 16 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17 - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Finanças, até 15 de julho de 2017, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018 conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminado por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas.

Art. 18 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentários, destacando-se, pelo menos:



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 12/09/2017**

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 12/09/2017**

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2018 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2018, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2018, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2018, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26 - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2018.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 12/09/2017**

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2018.

Art. 28 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 12/09/2017**

atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos delimitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2018 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 33 - Integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias anexo de metas fiscais, LRF, art. 4º § 1º, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receita e despesas, resultados nominal e primário e montante da



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 12/09/2017**

dívida municipal em relação a receita corrente líquida para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Art. 34- O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2018.

Art. 35 - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

VÁRZEA - PB. Em, 07 de junho de 2017.


OTONI COSTA DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 13/06/2017**

LEI Nº. 019/2017

EM, 13 DE JUNHO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE
TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DE
UMA SEDE DO CREAS NO MUNICÍPIO
DE VÁRZEA - PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de várzea, faz saber que encaminhou a Câmara Municipal de Várzea –PB, a presente Lei, que cuida de autorizar a doação de um terreno pertencente ao Município de Várzea, encravado na Rua José Martins da Silva, 306, Centro deste Município com 660m², objetivando a construção do prédio para funcionar a sede regional do CREAS, devendo a doação ser efetuada ao Governo do Estado da Paraíba que deverá construir o prédio citado, diante do que pleiteou a este Egrégio Poder Legislativo Municipal que aprovou a Lei em regime de urgência, na forma prevista da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, e eu sanciono.

Art. 1º. – Fica o Município de Várzea – PB autorizado a efetivar a doação de um terreno medindo 660m² de área, na Quadra 02, lotes 01, 02, 03, 04 e 05, cada um medindo 6m x 22m, situado na Rua José Martins da Silva, 306, Centro deste Município, sendo a doação para o Estado da Paraíba com o objetivo da construção de um prédio sede regional do CREAS.

Art. 2º. - A doação ocorre sem encargos, salvo se a obra não for iniciada no prazo de 02 (dois) anos, o terreno voltará ao Patrimônio do Município.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 13 de junho de 2017.


**Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal**



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 13/06/2017**

Lei nº. 020/2017

de 13 de junho de 2017.

**REGULA O DEVER DE PAGAR
CONTRIBUIÇÕES PARA: Conselho
Nacional dos Municípios – CNM, Federação
dos Municípios da Paraíba – FAMUP,
Colegiado de Gestores Municipais de
Assistência Social da Paraíba – COEGEMAS,
e Conselho Nacional dos Secretários de Saúde
– CONASEMS e Conselho Estadual de
Secretários Municipais de Saúde - COSEMS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Várzea, faz saber que encaminhou a Câmara Municipal de Várzea –PB, a presente Lei, que REGULA O DEVER DE PAGAR CONTRIBUIÇÕES PARA: Conselho Nacional dos Municípios – CNM, Federação dos Municípios da Paraíba – FAMUP, Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social da Paraíba – COEGEMAS, e Conselho Nacional dos Secretários de Saúde – CONASEMS e Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, onde a mesma foi analisada, votada, e aprovada pelo pleno desta Egrégia Casa Legislativa, como forma de atender ao Princípio da Legalidade, e assegurar o interesse público, e eu sanciono, tudo como segue:

Art. 1º - Fica o Município autorizado, a pagar contribuições a entes vinculados aos serviços públicos a seguir nominados:

- I - Conselho Nacional dos Municípios – CNM;
- II - Federação dos Municípios da Paraíba – FAMUP;
- III - Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social da Paraíba – COEGEMAS;
- IV - Conselho Nacional dos Secretários de Saúde – CONASEMS e Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 13/06/2017**

Parágrafo Único – O valor do pagamento a cada entidade será aquele instituída por órgão competente da entidade como contribuição dos Municípios, não devendo o valor de cada parcela mensal exceder, ao valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, serão comprovadas mediante documentos na forma da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a pagar despesas com as entidades relacionadas no Artigo 1º, retroativo a 02 de janeiro de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 13 de junho de 2017.


Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 1º/08/2017**

Lei nº. 021/2017

de 1º de agosto de 2017.

**FICA CRIADA A SECRETARIA
MUNICIPAL DE CONTROLE INTENO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Várzea, faz saber que encaminhou a Câmara Municipal de Várzea –PB, a presente lei, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Controle Interno do Município de Várzea nos termos do ART.31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar Nº 101/2000, e dá outras providências, onde a mesma foi analisada, votada, e aprovada pelo pleno da egrégia casa legislativa, como forma de atender ao princípio da legalidade, e assegurar o interesse público, e eu sanciono, tudo como segue:

Art. 1º – Fica criado, na Estrutura Administrativa do Município de Várzea –PB, a Secretária Municipal de Controle Interno, com as seguintes atribuições:

- I- Proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade dos sistema de Controle Interno da Prefeitura;
- II – Promover auditorias internas periódicas buscando identificar os desvios, falhas e irregularidades e recomendar as medidas corretivas aplicáveis;
- III - Revisar, se necessário, a estrutura organizacional, com vistas a otimizar as ações de controle administrativo, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- IV – Propor ao chefe do poder executivo municipal as reformas necessárias ao melhor funcionamento do sistema de Controle Interno;
- V – Assegurar o cumprimento das metas do plano plurianual e das previsões elencadas na Lei de Diretrizes orçamentarias e na Lei do Orçamento Anual;
- VI- Promover o cumprimento das normas legais e técnicas com vistas à legitimidade dos atos de gestão;
- VII- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VIII- Exercer outras atividades que se tornarem necessárias para o perfeito controle interno das atividades da administração da prefeitura municipal.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 1º/08/2017**

- IX – verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- X – verificar os limites e condições para a realização de operação de crédito e inscrição em restos a pagar;
- XI – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- XII – verificar, as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites;
- XIII – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- XIV – verificar se o repasse do Legislativo está de acordo com as normas vigentes
- XV – controlar a execução orçamentaria
- XVI – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e das despesas públicas;
- XVII – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- XVIII – controlar a destinação de recursos para os setores públicos e privados;
- XIX – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XX – verificar e escrituração das contas públicas;
- XXI – acompanhar a gestão patrimonial;
- XXII – apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
- XXIII – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XXIV – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
- XXV – verificar a implementação das soluções indicadas;
- XXVI – criar condições para autuação do controle externo;
- XXVII – verificar a expedição de atos normativos para os órgãos setoriais;
- XXVIII – elaborar seu regimento interno a ser baixado por Decreto do Executivo;
- XXIX – desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições;

Art. 2º– Fica criado o Cargo de Secretário Municipal de Controle Interno, de provimento em Comissão - Símbolo CC-I, Secretário Adjunto - Símbolo CC-II, Diretor - Símbolo CC-IV, Chefe - Símbolo CC-V, com subsídios mensais iguais aos já percebidos pelos demais Secretários, Secretários Adjuntos, Diretores, Chefes Municipais, já consignados na Lei de Estrutura Administrativa, que Cria Secretarias para o Município, Organiza os Cargos de Provimento em comissão, Lei nº. 006/2017 do Município de Várzea-PB.

Art. 3º– Fica acrescentado a Lei Municipal nº. 006/2017, de 26 de janeiro de 2017, no anexo 01 (um), o organograma da Secretaria Municipal de Controle Interno, conforme o constante do anexo Único desta Lei.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 1º/08/2017**

Art. 4º– As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta das dotações orçamentarias próprias consignadas na Lei Orçamentaria Anual do Município, ficando o poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a suplementá-las, bem como promover alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentarias para dar cumprimento a este lei.

Art. 5º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Várzea-PB, em 1º de agosto de 2017.


Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 1º/08/2017**

ANEXO ÚNICO

| SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO | | | |
|-------------------------------------------------|----------------------|-------------------|----------------|
| DENOMIAÇÃO | Nº. DE CARGOS | PROVIMENTO | SIMBOLO |
| SECRETÁRIO | 01 | COMISSÃO | CC – I |
| SECRETÁRIO ADJUNTO | 01 | COMISSÃO | CC – II |
| DIRETOR | 01 | COMISSÃO | CC-IV |
| CHEFE | 01 | COMISSÃO | CC – V |

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 1º de agosto de 2017.


Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 1º/08/2017**

Lei nº. 021/2017

de 1º de agosto de 2017.

**FICA CRIADA A SECRETARIA
MUNICIPAL DE CONTROLE INTENO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Várzea, faz saber que encaminhou a Câmara Municipal de Várzea –PB, a presente lei, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Controle Interno do Município de Várzea nos termos do ART.31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar Nº 101/2000, e dá outras providências, onde a mesma foi analisada, votada, e aprovada pelo pleno da egrégia casa legislativa, como forma de atender ao princípio da legalidade, e assegurar o interesse público, e eu sanciono, tudo como segue:

Art. 1º – Fica criado, na Estrutura Administrativa do Município de Várzea –PB, a Secretária Municipal de Controle Interno, com as seguintes atribuições:

- I- Proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade dos sistema de Controle Interno da Prefeitura;
- II – Promover auditorias internas periódicas buscando identificar os desvios, falhas e irregularidades e recomendar as medidas corretivas aplicáveis;
- III - Revisar, se necessário, a estrutura organizacional, com vistas a otimizar as ações de controle administrativo, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- IV – Propor ao chefe do poder executivo municipal as reformas necessárias ao melhor funcionamento do sistema de Controle Interno;
- V – Assegurar o cumprimento das metas do plano plurianual e das previsões elencadas na Lei de Diretrizes orçamentarias e na Lei do Orçamento Anual;
- VI- Promover o cumprimento das normas legais e técnicas com vistas à legitimidade dos atos de gestão;
- VII- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VIII- Exercer outras atividades que se tornarem necessárias para o perfeito controle interno das atividades da administração da prefeitura municipal.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 1º/08/2017**

- IX – verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- X – verificar os limites e condições para a realização de operação de crédito e inscrição em restos a pagar;
- XI – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- XII – verificar, as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites;
- XIII – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- XIV – verificar se o repasse do Legislativo está de acordo com as normas vigentes
- XV – controlar a execução orçamentaria
- XVI – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e das despesas públicas;
- XVII – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- XVIII – controlar a destinação de recursos para os setores públicos e privados;
- XIX – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XX – verificar e escrituração das contas públicas;
- XXI – acompanhar a gestão patrimonial;
- XXII – apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
- XXIII – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XXIV – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
- XXV – verificar a implementação das soluções indicadas;
- XXVI – criar condições para autuação do controle externo;
- XXVII – verificar a expedição de atos normativos para os órgãos setoriais;
- XXVIII – elaborar seu regimento interno a ser baixado por Decreto do Executivo;
- XXIX – desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições;

Art. 2º– Fica criado o Cargo de Secretário Municipal de Controle Interno, de provimento em Comissão - Símbolo CC-I, Secretário Adjunto - Símbolo CC-II, Diretor - Símbolo CC-IV, Chefe - Símbolo CC-V, com subsídios mensais iguais aos já percebidos pelos demais Secretários, Secretários Adjuntos, Diretores, Chefes Municipais, já consignados na Lei de Estrutura Administrativa, que Cria Secretarias para o Município, Organiza os Cargos de Provimento em comissão, Lei nº. 006/2017 do Município de Várzea-PB.

Art. 3º– Fica acrescentado a Lei Municipal nº. 006/2017, de 26 de janeiro de 2017, no anexo 01 (um), o organograma da Secretaria Municipal de Controle Interno, conforme o constante do anexo Único desta Lei.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 1º/08/2017**

Art. 4º– As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta das dotações orçamentarias próprias consignadas na Lei Orçamentaria Anual do Município, ficando o poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a suplementá-las, bem como promover alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentarias para dar cumprimento a este lei.

Art. 5º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Várzea-PB, em 1º de agosto de 2017.


Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 1º/08/2017**

ANEXO ÚNICO

| SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO | | | |
|-------------------------------------------------|----------------------|-------------------|----------------|
| DENOMIAÇÃO | Nº. DE CARGOS | PROVIMENTO | SIMBOLO |
| SECRETÁRIO | 01 | COMISSÃO | CC - I |
| SECRETÁRIO ADJUNTO | 01 | COMISSÃO | CC - II |
| DIRETOR | 01 | COMISSÃO | CC-IV |
| CHEFE | 01 | COMISSÃO | CC - V |

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 1º de agosto de 2017.


Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 18/08/2017**

Lei nº. 022/2017

de 18 de agosto de 2017.

**“Cria aluguel solidário
por família residente no Município e dá
outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Várzea-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminhou para discussão e votação a presente Lei que trata da Criação do aluguel solidário por família residente no Município há pelo menos 05 (cinco) anos, que não tenha casa própria e que seja reconhecido como pobre, mediante parecer do técnico de referência do CRAS e que atenda outros requisitos estabelecidos nesta Lei, razão pela qual a mesma foi aprovada, e eu sanciono, tudo como segue:.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Várzea-PB, o aluguel solidário no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por família devendo preencher os requisitos que segue:

I – Residir no Município de Várzea – PB, há pelo menos 05 (cinco) anos, devendo esta ser comprovada:

- a) Mediante comprovação de que os filhos são alunos na rede pública neste Município;
- b) Comprovação de ser usuário do sistema de saúde do Município e lá declarar como endereço qualquer das artérias ou sítios do Município de Várzea;
- c) Ser atendido pelos agentes comunitários de saúde e constar dos dados cadastrais da ficha de cadastro;

II – Apresentar documentos que comprove a identificação das pessoas que integra a família, como seja:

- a) Registro Geral (Identidade);
- b) Certidão de casamento, (quando for o caso);
- c) Certidão de nascimento dos filhos;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 18/08/2017**

- d) Carteira profissional ou documento semelhante;
- e) Título de eleitor e comprovação de quitação eleitoral;
- f) Apresentar a folha resumo do Cadastro Único;

Art. 2º. - O benefício será concedido enquanto o beneficiário estiver desempregado e dentro do perfil exigido nesta lei, artigo 1º.

Art. 3º. - O ingresso da família no Programa dar-se-á mediante parecer social advindo do técnico de referência do CRAS, e a cada ano contado da concessão do benefício ou da renovação dele será o mesmo submetido a análise do referido técnico do CRAS, para atestar a necessidade de permanência do benefício.

Art. 4º. - As despesas decorrente desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, que passará a integrar ao orçamento do Município, para fazer face as despesas com o aluguel solidário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 18 de agosto de 2017.



Otoni Costa de Medeiros
PREFEITO



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 18/08/2017**

Lei Nº 023/2017,

em, 18 de agosto de 2017.

“Cria Programa Bolsa Escola a ser implementado em favor dos estudantes filhos de famílias residentes no Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Várzea-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminhou para discussão e votação a presente Lei que trata da Criação do Programa Bolsa Escola a ser implementado em favor dos estudantes filhos de famílias residentes no Município e que em razão dos estudos tem que residir no lugar onde estuda, devendo comprovar esta situação, tudo como discriminado na presente Lei, razão pela qual foi aprovada, e eu sanciono, tudo como segue:

Art. 1º. Fica criado o Programa Bolsa Escola para estudantes que não utilizem o transporte escolar regularmente e que more no lugar onde estuda, sendo a cada estudante beneficiário do Programa, doado a importância de R\$ 100,00 (cem reais) por mês.

Art. 2º. O estudante beneficiário do Programa deverá comprovar:

I – Que sempre residiu com a família no Município de Várzea e só se ausentou para estudar;

II – Que a família é de baixa renda devendo ser comprovado mediante parecer social, proferido por técnico de referência do CRAS;

III - Comprovar que está regularmente matriculado e ativo no curso que está estudando.

IV – Comprovar sua inscrição no Cadastro Único por meio da folha resumo;

Parágrafo Único – O beneficiário perderá o direito ao benefício quando:

I – Tiver frequência semestral inferior a 80%;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 18/08/2017**

II - For reprovado em uma disciplina do Curso;

Art. 3º. A cada ano contado da concessão do benefício ou da renovação dele será o mesmo submetido a análise do técnico de referência do CRAS, para atestar a necessidade de permanência do benefício.

Art. 4º. As despesas decorrente desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, que passará a integrar ao orçamento do Município, para fazer face as despesas com o Programa Bolsa Escola.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 18 de agosto de 2017.



**Otoni Costa de Medeiros
PREFEITO**



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 18/08/2017**

Lei Nº 024/2017,

em, 18 de Agosto de 2017.

**Cria Cargos na Secretaria do Trabalho e
Assistência Social do Município de Várzea –
PB e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Várzea-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminhou para discussão e votação a presente lei que trata da Criação de Cargos na Secretaria do Trabalho e Assistência Social e da outras providências, assim, para atender ao princípio da legalidade e do interesse público, e eu sanciono, tudo como segue:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de: Gerente de Vigilância Socioassistencial com uma vaga, Cargo de Gerente de Proteção Social Básica – GEPSB com uma vaga, o Cargo Coordenador (a) do CRAS com uma vaga, Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família – CCUPBF com uma vaga, e o cargo de Técnico Operacional do Cadastro Único e Bolsa Família com uma vaga.

Parágrafo Único: Os cargos acima criados terão vencimento na forma do anexo um desta Lei e atribuições na forma exposta a sequenciar o anexo um.

Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei, serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Os cargos criados nesta Lei, passarão a integrar a Lei nº. 006/2017, que trata da Estrutura Organizacional dos Cargos Públicos do Município de Várzea, Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Art. 4º. – Para efeito financeiro o cargo de gerente terá a nomenclatura GE, com vencimento de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) e o cargo de técnico terá a nomenclatura TE, com vencimento de R\$ 937,00, (Novecentos e trinta e sete reais), os cargos de coordenador receberão vencimentos na forma já prevista na Lei 006/2017, que trata da estrutura organizacional do Município.

Art. 5º. – Esta Lei será incorporada a Lei nº. 006/2017, que é considerada Lei Básica e tem como finalidade a Estrutura Organizacional do Município de Várzea.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 18/08/2017**

Art. 6º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada a pagamentos de despesas com pessoal, constado no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 18 de Agosto de 2017.



Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 18/08/2017**

ANEXO UM

Quadro de vencimento.

| Número de ordem | Cargos | Vencimento |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------|--------------|
| 01 | Gerente de Vigilância Socioassistencial | R\$ 1.200,00 |
| 02 | Gerência de Proteção Social Básica – GEPSB | R\$ 1.200,00 |
| 03 | Coordenador (a) do CRAS | R\$ 1.200,00 |
| 04 | Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família – CCUPBF | R\$ 1.200,00 |
| 05 | Técnico Operacional do Cadastro Único e Bolsa Família | R\$ 937,00 |

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 18 de Agosto de 2017.


Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 18/08/2017**

ATRIBUIÇÕES E PERFIS:

➤ **GERENTE DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**

A Vigilância se materializa em atividades concretas nos 3 níveis de governo, por isso é muito importante que as Secretarias Municipais de Assistência Social e Secretarias Estaduais de Assistência Social instituem a área da vigilância dentro das secretarias.

➤ **ATRIBUIÇÕES:**

A área de Vigilância deve, entre outras ações:

- ✓ Elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial (do município, do estado ou do país) que deve conter informações espacializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial, bem como informações igualmente espacializadas referentes ao tipo e volume de serviços efetivamente disponíveis e ofertados à população;
- ✓ Contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial, na elaboração de planos e diagnósticos, tais como, planos para enfrentamento do trabalho infantil e da exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como na elaboração dos diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência de cada CRAS;
- ✓ Colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal;
- ✓ Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação.

➤ **GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - GEPSB**

➤ **ATRIBUIÇÕES:**

- ✓ A Gerência de Proteção Social Básica (GEPSB) é responsável pelo acompanhamento das ações socioassistenciais preventivas e protetivas no município. Essas ações têm por finalidade atender a população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos e/ou fragilização de vínculos afetivos por: discriminações etárias, étnicas, religiosa, gênero, identidade de gênero ou por deficiências, entre outras.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 18/08/2017**

- ✓ As ações são realizadas por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Essas ações devem priorizar a promoção de convivência e socialização de famílias e indivíduos, bem como a integração no mundo do trabalho.
- ✓ É de responsabilidade da GEPSB articular, promover e acompanhar essas ações, referenciadas ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

➤ **COORDENADOR (A) DO CRAS**

PERFIL: Escolaridade mínima de nível superior, concursado, com experiência em gestão pública; domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direitos sociais; conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais; experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos; com boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede socioassistencial local.

➤ **ATRIBUIÇÕES:**

- ✓ Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- ✓ Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- ✓ Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;
- ✓ Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- ✓ Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- ✓ Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);
- ✓ Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF), contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
- ✓ Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro (s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador (es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 18/08/2017**

- **COORDENAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - CCUPBF**
- **PERFIL:** É responsável pela coordenação intersetorial e articulação para o acompanhamento das condicionalidades, além de promover apoio técnico no processo de cadastramento das famílias de baixa renda no Cadastro Único.
- **ATRIBUIÇÕES:**
- ✓ Coordenação das atividades do CadÚnico e da gestão do PBF;
 - ✓ Fazer a interlocução entre o município, estado e união para a implementação do PBF e do CadÚnico, tendo poder de decisão, de mobilização de outras instituições e de articulação entre as áreas envolvidas na operação do Programa;
 - ✓ Coordenar a relação entre as secretarias de assistência social, educação e saúde para o acompanhamento dos beneficiários do PBF e a verificação das condicionalidades;
 - ✓ Coordenar a execução dos recursos do IGDPBF;
 - ✓ Fazer a interlocução com a Instância de Controle Social – ICS (CMAS), garantindo a eles o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa;
 - ✓ Coordenar os processos que envolvem as estratégias relacionadas ao Cadastro Único nas ações de cadastramento das famílias pobres, bem como das populações tradicionais e específicas;
 - ✓ Conduzir ações para o acompanhamento das famílias em situação de extrema vulnerabilidade;
 - ✓ Coordenar ações de busca ativa, objetivando localizar as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;
 - ✓ Atender às demandas de auditorias e revisão cadastral nos prazos estabelecidos.
- **TÉCNICO OPERACIONAL DO CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA**
- ✓ Atividades de apoio técnico e operacional, que envolve a gestão do Cadastro Único e Bolsa Família, desde a inserção das informações pertinentes, até a manutenção e operacionalização dos demais sistemas que envolvem o setor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 18 de agosto de 2017.

**Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal**



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 18/08/2017**

Lei Nº 024/2017,

em, 18 de Agosto de 2017.

**Cria Cargos na Secretaria do Trabalho e
Assistência Social do Município de Várzea –
PB e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Várzea-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminhou para discussão e votação a presente lei que trata da Criação de Cargos na Secretaria do Trabalho e Assistência Social e da outras providências, assim, para atender ao princípio da legalidade e do interesse público, e eu sanciono, tudo como segue:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de: Gerente de Vigilância Socioassistencial com uma vaga, Cargo de Gerente de Proteção Social Básica – GEPSB com uma vaga, o Cargo Coordenador (a) do CRAS com uma vaga, Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família – CCUPBF com uma vaga, e o cargo de Técnico Operacional do Cadastro Único e Bolsa Família com uma vaga.

Parágrafo Único: Os cargos acima criados terão vencimento na forma do anexo um desta Lei e atribuições na forma exposta a sequenciar o anexo um.

Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei, serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Os cargos criados nesta Lei, passarão a integrar a Lei nº. 006/2017, que trata da Estrutura Organizacional dos Cargos Públicos do Município de Várzea, Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Art. 4º. – Para efeito financeiro o cargo de gerente terá a nomenclatura GE, com vencimento de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) e o cargo de técnico terá a nomenclatura TE, com vencimento de R\$ 937,00, (Novecentos e trinta e sete reais), os cargos de coordenador receberão vencimentos na forma já prevista na Lei 006/2017, que trata da estrutura organizacional do Município.

Art. 5º. – Esta Lei será incorporada a Lei nº. 006/2017, que é considerada Lei Básica e tem como finalidade a Estrutura Organizacional do Município de Várzea.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 18/08/2017**

Art. 6º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada a pagamentos de despesas com pessoal, constado no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 18 de Agosto de 2017.



Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 18/08/2017**

ANEXO UM

Quadro de vencimento.

| Número de ordem | Cargos | Vencimento |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------|--------------|
| 01 | Gerente de Vigilância Socioassistencial | R\$ 1.200,00 |
| 02 | Gerência de Proteção Social Básica – GEPSB | R\$ 1.200,00 |
| 03 | Coordenador (a) do CRAS | R\$ 1.200,00 |
| 04 | Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família – CCUPBF | R\$ 1.200,00 |
| 05 | Técnico Operacional do Cadastro Único e Bolsa Família | R\$ 937,00 |

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 18 de Agosto de 2017.


Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 18/08/2017**

ATRIBUIÇÕES E PERFIS:

➤ **GERENTE DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**

A Vigilância se materializa em atividades concretas nos 3 níveis de governo, por isso é muito importante que as Secretarias Municipais de Assistência Social e Secretarias Estaduais de Assistência Social instituam a área da vigilância dentro das secretarias.

➤ **ATRIBUIÇÕES:**

A área de Vigilância deve, entre outras ações:

- ✓ Elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial (do município, do estado ou do país) que deve conter informações espacializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial, bem como informações igualmente espacializadas referentes ao tipo e volume de serviços efetivamente disponíveis e ofertados à população;
- ✓ Contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial, na elaboração de planos e diagnósticos, tais como, planos para enfrentamento do trabalho infantil e da exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como na elaboração dos diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência de cada CRAS;
- ✓ Colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal;
- ✓ Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação.

➤ **GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - GEPSB**

➤ **ATRIBUIÇÕES:**

- ✓ A Gerência de Proteção Social Básica (GEPSB) é responsável pelo acompanhamento das ações socioassistenciais preventivas e protetivas no município. Essas ações têm por finalidade atender a população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos e/ou fragilização de vínculos afetivos por: discriminações étnicas, religiosas, gênero, identidade de gênero ou por deficiências, entre outras.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 18/08/2017**

- ✓ As ações são realizadas por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Essas ações devem priorizar a promoção de convivência e socialização de famílias e indivíduos, bem como a integração no mundo do trabalho.
- ✓ É de responsabilidade da GEPSB articular, promover e acompanhar essas ações, referenciadas ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

➤ **COORDENADOR (A) DO CRAS**

PERFIL: Escolaridade mínima de nível superior, concursado, com experiência em gestão pública; domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direitos sociais; conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais; experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos; com boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede socioassistencial local.

➤ **ATRIBUIÇÕES:**

- ✓ Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- ✓ Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- ✓ Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;
- ✓ Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- ✓ Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- ✓ Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);
- ✓ Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF), contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
- ✓ Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro (s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador (es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 18/08/2017**

➤ **COORDENAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - CCUPBF**

➤ **PERFIL:** É responsável pela coordenação intersetorial e articulação para o acompanhamento das condicionalidades, além de promover apoio técnico no processo de cadastramento das famílias de baixa renda no Cadastro Único.

➤ **ATRIBUIÇÕES:**

- ✓ Coordenação das atividades do CadÚnico e da gestão do PBF;
- ✓ Fazer a interlocução entre o município, estado e união para a implementação do PBF e do CadÚnico, tendo poder de decisão, de mobilização de outras instituições e de articulação entre as áreas envolvidas na operação do Programa;
- ✓ Coordenar a relação entre as secretarias de assistência social, educação e saúde para o acompanhamento dos beneficiários do PBF e a verificação das condicionalidades;
- ✓ Coordenar a execução dos recursos do IGDPBF;
- ✓ Fazer a interlocução com a Instância de Controle Social – ICS (CMAS), garantindo a eles o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa;
- ✓ Coordenar os processos que envolvem as estratégias relacionadas ao Cadastro Único nas ações de cadastramento das famílias pobres, bem como das populações tradicionais e específicas;
- ✓ Conduzir ações para o acompanhamento das famílias em situação de extrema vulnerabilidade;
- ✓ Coordenar ações de busca ativa, objetivando localizar as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;
- ✓ Atender às demandas de auditorias e revisão cadastral nos prazos estabelecidos.

➤ **TÉCNICO OPERACIONAL DO CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA**

- ✓ Atividades de apoio técnico e operacional, que envolve a gestão do Cadastro Único e Bolsa Família, desde a inserção das informações pertinentes, até a manutenção e operacionalização dos demais sistemas que envolvem o setor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 18 de agosto de 2017.

**Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal**



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 18/08/2017**

Lei Nº 025/2017

em, 18 de Agosto de 2017.

**“Abre Crédito Especial ao Orçamento
vigente e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Várzea-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminhou para discussão e votação a presente Lei que trata de abertura de crédito especial ao orçamento vigente, como forma de assegurar a implantação da Secretaria Municipal de Controle Interno do Município, constituída através da Lei 021/2017, de 01 de agosto de 2017, momento em que foi cometido um equívoco em afirmar que já havia dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas desta lei quando na verdade seria necessária abertura de crédito especial, e para atender ao princípio da legalidade, e eu sanciono, tudo como segue:

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), com a seguinte destinação:

I – Secretaria Municipal de Controle Interno, dotação orçamentária por elemento de despesa:

- a) 3190-04 Contratação por tempo determinadoR\$ 1.000,00
- b) 3190-11 Pessoal Civil e Vantagens Fixa.....R\$ 32.000,00
- c) 3190-13 Obrigações PatronaisR\$ 1.000,00
- d) 3390-30 Material de ConsumoR\$ 5.000,00
- e) 3390-36 Serviço Terceiro Pessoa FísicaR\$ 5.000,00
- f) 3390-39 Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00
- g) 3390-92 Despesas de Exercícios AnterioresR\$ 1.000,00
- h) 4490-52 Equipamentos e Material PermanenteR\$ 1.000,00

Artigo 2º. - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão utilizadas recursos do orçamento vigente.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 18/08/2017**

Artigo 3º. - Fica revogado o artigo 4º. da Lei Municipal 021/2017, de 01 de agosto de 2017, que determinava que as despesas decorrentes da lei 021/2017, correriam por conta do orçamento anual do Município, tendo em razão o que dispõe a Lei ora criada.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Várzea-PB, 18 de agosto de 2017.


Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Varzea

C.N.P.J.: 08.884.066/0001-01

Rua

SETEMBRO 2017

Decretos

Decreto nº 00222017

Em, 01 de Setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0003, de 01 de Dezembro de 2016, combinada com a Lei nº 0025, de 18 de Agosto de 2017.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.021 Secretaria de Controle Interno

| | | | | | |
|-------------------|-----|------|------|-------------------------------------------------------------|-----------|
| 04 | 122 | 2020 | 2076 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle Interno | |
| 3190.04 | 00 | | | Contratação por Tempo Determinado | |
| | 000 | | | RECURSOS PRÓPRIOS | 1.000,00 |
| 3190.11 | 00 | | | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | |
| | 000 | | | RECURSOS PRÓPRIOS | 32.000,00 |
| 3190.13 | 00 | | | Obrigações Patronais | |
| | 000 | | | RECURSOS PRÓPRIOS | 1.000,00 |
| 3390.30 | 00 | | | Material de Consumo | |
| | 000 | | | RECURSOS PRÓPRIOS | 5.000,00 |
| 3390.36 | 00 | | | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | |
| | 000 | | | RECURSOS PRÓPRIOS | 5.000,00 |
| 3390.39 | 00 | | | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | |
| | 000 | | | RECURSOS PRÓPRIOS | 5.000,00 |
| 3390.92 | 00 | | | Despesas de Exercícios Anteriores | |
| | 000 | | | RECURSOS PRÓPRIOS | 1.000,00 |
| 4490.52 | 00 | | | Equipamentos e Material Permanente | |
| | 000 | | | RECURSOS PRÓPRIOS | 1.000,00 |
| Total da Unidade: | | | | | 51.000,00 |



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Varzea

C.N.P.J.: 08.884.066/0001-01

Rua

SETEMBRO/2017

Decretos

Total de Suplementações: 51.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais), como segue:

02.040 Secretaria de Educação

| | | | | | |
|-------|---------|------|------|---------------------------------------------------------------------|-----------|
| 12 | 361 | 1026 | 2012 | Manutenção do FUNDEB - 40% outros | |
| | 3390.39 | 99 | | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - TODAS APLICACAO | |
| | | 119 | | Transferência do FUNDEB (outras) | 15.000,00 |
| <hr/> | | | | | |
| 12 | 361 | 2016 | 2021 | Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação | |
| | 3190.11 | 99 | | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - TODAS APLICACAO | |
| | | 001 | | Receita de Imposto - MDE | 8.000,00 |
| | 3390.30 | 99 | | Material de Consumo - TODAS APLICACAO | |
| | | 001 | | Receita de Imposto - MDE | 10.000,00 |
| <hr/> | | | | | |
| 12 | 361 | 1026 | 2022 | Manutenção do Salário Educação | |
| | 3390.30 | 99 | | Material de Consumo - TODAS APLICACAO | |
| | | 315 | | Transferência do FNDE | 7.000,00 |
| <hr/> | | | | | |
| 12 | 365 | 1023 | 2025 | Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 40% | |
| | 3390.39 | 99 | | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - TODAS APLICACAO | |
| | | 119 | | Transferência do FUNDEB (outras) | 5.000,00 |
| <hr/> | | | | | |
| 12 | 306 | 1033 | 2027 | Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-escolar - PNAEP | |
| | 3390.30 | 99 | | Material de Consumo - TODAS APLICACAO | |
| | | 000 | | RECURSOS PRÓPRIOS | 2.000,00 |
| <hr/> | | | | | |
| 12 | 361 | 1033 | 2028 | Manutenção do PNAE - EJA | |
| | 3390.30 | 99 | | Material de Consumo - TODAS APLICACAO | |
| | | 000 | | RECURSOS PRÓPRIOS | 3.000,00 |
| <hr/> | | | | | |
| 12 | 365 | 1034 | 2031 | Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil | |
| | 3390.30 | 99 | | Material de Consumo - TODAS APLICACAO | |



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Varzea

C.N.P.J.: 08.884.066/0001-01

Rua

SETEMBRO/2017

Decretos

02.040 Secretaria de Educação

| | | | | | |
|----------------------------|-----|------|------|----------------------------------------------------|------------------|
| 12 | 365 | 1034 | 2031 | Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil | |
| | | 001 | | Receita de Imposto - MDE | 1.000,00 |
| | | | | | |
| Total da Unidade: | | | | | 51.000,00 |
| | | | | | |
| Total de Anulações: | | | | | 51.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Várzea em, 01 de Setembro de 2017.

OTONI COSTA DE MEDEIROS
Prefeito



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 14/09/2017**

Lei Nº 026/2017

Em 14 de setembro de 2017

Cria o “Dia Municipal do Evangélico” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a lei que “Cria o ‘Dia Municipal do Evangélico’ e dá outras providências.”, e eu sanciono, tudo como segue:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Evangélico, a ser comemorado anualmente no último sábado do mês novembro.

Parágrafo Único. Fica estabelecido como sendo “Unidos por Cristo” o nome do evento em comemoração ao Dia Municipal do Evangélico.

Art. 2º - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Várzea-PB.

Art. 3º - O Poder Executivo municipal poderá apoiar com a disponibilização dos serviços públicos, campanhas, ações e atividades de promoção do evento de que trata o Parágrafo Único do Art. 1º através de seus órgãos e secretarias.

Art. 4º - Os eventos e todas as atividades de comemoração do Dia do Evangélico, bem como o local e programação serão decididos em conjunto pelas igrejas evangélicas sediadas no município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Várzea-PB, 14 de setembro de 2017.


Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 14/09/2017**

Lei Nº 027/2017

Em 14 de setembro de 2017.

Institui “A Semana Municipal de Valorização da Família” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a Lei que “Institui ‘A Semana Municipal de Valorização da Família’ e dá outras providências.”, e eu sanciono, tudo como segue:

Art. 1º Fica por Lei instituída “A Semana Municipal de Valorização da Família”, que terá início a partir da segunda semana do mês de Agosto (mais precisamente no domingo do Dia dos Pais) e integrará o calendário oficial do município de Várzea – PB.

Art. 2º A Semana Municipal de Valorização da Família tem por objetivos:

I – ressaltar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção de seu fortalecimento;

II – promover a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais, culturais, éticos e morais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação do município de Várzea – PB, durante a realização da Semana Municipal de Valorização da Família, proporá um programa de valorização da família, junto às escolas estaduais, municipais e particulares promovendo atividades voltadas aos objetivos do artigo 2º desta lei, e trabalhos a serem desenvolvidos pelos alunos a respeito deste tema, no sentido de atingir seus propósitos, podendo seguir a seguinte ordem:



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 14/09/2017**

I – promover palestra para os estudantes, pais e a comunidade em geral, preferencialmente na abertura da Semana;

II – promover concurso de redação;

III – Promover peças teatrais, sessões de cinema e teatros de fantoche;

IV – outras atividades que a escola considere importante.

Art. 4º - O poder executivo municipal apoiará as comemorações da semana da família, com mobilização dos serviços públicos, divulgação e orientação dos programas mantidos por seus distintos órgãos e secretarias, ficando assegurada a participação local, através de suas organizações respectivas, na formulação das atividades e festejos.

§ 1º - Nas atividades definidas neste artigo, o Poder Público estimulará a participação das organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, dentre outras, com as mesmas finalidades.

§ 2º Os palestrantes serão do quadro próprio do município ou convidados como voluntários, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal de Várzea-PB, 14 de setembro de 2017.


Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 29/09/2017**

Lei nº 028/2017

Em 29 de Setembro de 2017

Dispõe sobre o benefício de pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos, comprovadamente carentes, em espetáculos artístico-culturais e esportivos, versando sobre a **LEI Nº 12.993, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a Lei que “Dispõe sobre o benefício de pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos, comprovadamente carentes, em espetáculos artístico-culturais e esportivos, versando sobre a LEI Nº 12.993, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.”, e eu sanciono tudo como segue:

Art. 1º - É assegurado aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território municipal, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º - O benefício previsto no *caput* não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 2º - Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no **Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria geral do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), pelas entidades estaduais e municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais antes referidas e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a carteira de identificação ter 50% (cinquenta por cento) de características locais.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 29/09/2017**

§ 3º - A Associação Nacional de Pós-Graduandos, a União Nacional dos Estudantes, a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas e as entidades estudantis estaduais e municipais filiadas àquelas deverão disponibilizar um banco de dados contendo o nome e o número de registro dos estudantes portadores da Carteira de Identificação Estudantil, expedida nos termos desta Lei, aos estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo e ao Poder Público.

§ 4º - A representação estudantil é obrigada a manter o documento comprobatório do vínculo do aluno com o estabelecimento escolar, pelo mesmo prazo de validade de respectiva Carteira de Identificação Estudantil.

§ 5º - Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento.

I – Terão direito ao benefício as pessoas que comprovem, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria geral do local de realização do evento, serem portadoras de deficiência, através do Cartão de Benefício de prestação Continuada da Assistência Social da Pessoa com Deficiência ou de documento emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de documento de Identificação Pessoal que indique sua condição de deficiente (RG, com base na Lei Federal nº 874/2013) e/ou laudo medico.

§ 6º - Também farão jus ao benefício da meia-entrada os jovens de 15 a 29 anos de idade de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos, na forma do regulamento.

I – Terão direito ao benefício, jovens que comprovem, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria geral do local de realização do evento, Carteira de Identidade Jovem, que é emitida pela Secretaria Nacional de Juventude, acompanhada de documento de identidade oficial com foto e/ou documento fornecido por órgão competente do município ou pelo estado.

§ 7º - A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 29/09/2017**

§ 8º - As normas desta Lei não se aplicam em eventos Copa do Mundo FIFA e Olimpíadas.

Art. 2º - O cumprimento do percentual de que trata o § 7º do art. 1º será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada sessão.

Parágrafo único: As produtoras dos eventos deverão disponibilizar:

I – o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários de meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara;

II – o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários de meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara;

Art. 3º - Caberá aos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais a fiscalização do cumprimento desta Lei, editando decreto para a sua regulamentação se necessário.

Parágrafo único: A comprovação de emissão irregular ou fraudulenta de carteiras estudantis acarretará à entidade emissora, conforme o caso, sem prejuízo das sanções administrativas e penais aplicáveis aos responsáveis pela irregularidade ou fraude:

I – multa;

II – suspensão temporária de autorização para emissão de carteiras estudantis.

Art. 4º - Os estabelecimentos referidos no *caput* do art. 1º deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada.

Art. 5º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea, 29 de Setembro de 2017.


Otoni Costa de Medeiros
Prefeito



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 17/10/2017**

Lei nº. 029/2017

de 17 de outubro de 2017.

“Modifica a Lei nº. 012/2017, que trata de regular as contratações por excepcional interesse público no Município de Várzea e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista na Lei Orgânica do Município faz saber que encaminhou para discussão e votação pelo poder legislativo municipal o presente projeto de lei, que cuida de modificar a Lei nº 012/2017, no tocante aos prazos para contratação por excepcional interesse público, visando atender a realidade do Município e a necessidade de continuar prestando serviços essenciais, entre eles saúde a todos munícipes, pelo que visa cumprir o Princípio norma da Legalidade e assim adequar a legislação municipal ao pleno interesse público, pelo que pleiteou aos nobres vereadores que concederam a aprovação da presente lei em regime de urgência para evitar dissolução de continuidade em serviços públicos municipais, e eu sanciono, tudo como segue:

Art. 1º. O artigo 2º., § 1º., 2º., 3º., da lei 012/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Quando tratar das licenças constantes no inciso I deste artigo, a contratação será pelo tempo da licença.

§ 2º - Quando as contratações tiverem a finalidade de atender convênios ou programas, inciso II, deste artigo, a duração dos contratos será pelo tempo do programa, não podendo ultrapassar 12 meses.

§ 3º - As contratações para as atividades constantes do inciso III deste artigo, serão pelo tempo necessário à superação da situação de emergência ou calamidade.

Art. 2º. As modificações constantes desta lei integraram a lei 012/2017, devendo os § 1º, 2º. e 3º, serem corrigidos, para atender a redação constante desta Lei.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 17/10/2017**

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 17 de outubro de 2017.

OTONI COSTA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 29/11/2017**

Lei nº 030/2017

Em 29 de novembro de 2017

“Dispõe sobre a criação de cargos, aumento de vagas em cargos já criados, estabelece vencimentos e atribuições no serviço público municipal de Várzea – PB e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, tudo como segue:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação de novos cargos, aumento de vagas em cargos já criados, estabelece vencimentos e atribuições no quadro permanente de pessoal do Município de Várzea - PB.

Art. 2º. Fica acrescido o número de Vagas aos Cargos já criados no Quadro Permanente de Pessoal, cria novos cargos, estabelece vencimentos e define atribuições nos anexos da Lei Municipal nº 014/2005 Lei Municipal nº 007/2010 e alterações subsequentes, da Prefeitura Municipal de Várzea - PB, a seguir enumeradas e detalhadas nos ANEXOS I e II desta Lei.

Art. 3º. Os Cargos e Vagas estabelecidas na Lei Municipal nº 014/2005 e Lei Municipal nº 007/2010 e alterações subsequentes, passam a vigorar de acordo com a reorganização dos itens I, II e III do ANEXO I desta Lei, e com as especificações estabelecidas nessa Lei. Os demais conteúdos das referidas Leis e outras que tratam do assunto, continuam inalterados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Município de Várzea – Paraíba, já previsto no orçamento vigente.

Art. 5º. Quando da necessidade e interesse de ocupação da Administração Pública, os Cargos e Vagas criadas nessa Lei, poderá o Poder Executivo Municipal promover a realização de Concurso Público de Provas e Provas e Títulos.

Art. 6º. Ficam extintos os cargos de Telefonista e Recepcionista previstos nas Leis nº 008/97, de 23 de julho de 1997 e 014/2005, de 13 de dezembro de 2005, devendo os servidores lotados nestes cargos, receberem portarias vinculando-os ao cargo de Agente Administrativo ou área afim.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 29/11/2017**

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea - PB, em 29 de novembro de 2017.

**Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Constitucional**



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 29/11/2017**

ANEXO I

I. CNB - Cargos Nível Básico - VAGAS AMPLIADAS E CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS

| CARGO | ESCOLARIDADE MÍNIMA | VAGAS OCUPADAS | VAGAS CRIADAS | TOTAL DE VAGAS | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTOS (R\$) |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|--------------------------|
| AJUDANTE DE OBRAS | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO | 08 | 00 | 08 | 40h/s | 937,00 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO | 46 | 06 | 52 | 40h/s | 937,00 |
| CONDUTOR SOCORRISTA | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO + CARTERIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO D E CURSO DE QUALIFICAÇÃO | 00 | 03 | 03 | 40h/s | 1.200,00 |
| COVEIRO | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO | 01 | 00 | 01 | 40h/s | 1.100,00 |
| ELETRICISTA | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO | 04 | 00 | 04 | 40h/s | 1.200,00 |
| GARI | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO | 12 | 00 | 12 | 40h/s | 1.200,00 |
| JARDINEIRO | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO | 04 | 00 | 04 | 40h/s | 937,00 |
| MARCENEIRO | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO | 01 | 00 | 01 | 40h/s | 937,00 |
| MOTORISTA B, C E D | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO + CARTERIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO B, C E D | 09 | 01 (D) | 10 | 40h/s | 1.200,00 |
| MOTORISTA ESCOLAR | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO + CARTERIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO D E CURSO DE QUALIFICAÇÃO | 00 | 02 | 02 | 40h/s | 1.200,00 |
| OPERADOR DE MÁQUINAS | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO + CARTERIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO D | 01 | 00 | 01 | 40h/s | 1.200,00 |
| PEDREIRO | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO | 04 | 00 | 04 | 40h/s | 1.400,00 |
| TRATORISTA | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO + CARTERIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO C OU D | 01 | 00 | 01 | 40h/s | 1.200,00 |
| VIGILANTE | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO | 09 | 00 | 09 | 40h/s | 937,00 |
| TOTAL | | 100 | 12 | 112 | | |



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 29/11/2017**

II. CNM/P - Cargos Nível Médio/Profissional - VAGAS AMPLIADAS E CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS

| CARGO | ESCOLARIDADE MÍNIMA | VAGAS OCUPADAS | VAGAS CRIADAS | TOTAL DE VAGAS | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTOS (RS) |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|----------------|---------------|------------------|
| ACE - AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS | ENSINO MÉDIO COMPLETO | 02 | 00 | 02 | 40h/s | 1.014,00 |
| ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | ENSINO MÉDIO COMPLETO | 07 | 00 | 07 | 40h/s | 1.214,00 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO | ENSINO MÉDIO COMPLETO | 20 | 00 | 20 | 40h/s | 937,00 |
| ASB - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO DE QUALIFICAÇÃO | 01 | 00 | 01 | 40h/s | 937,00 |
| ASB - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ESF) | ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO DE QUALIFICAÇÃO | 01 | 00 | 01 | 40h/s | 1.207,00 |
| EDUCADOR SOCIAL | ENSINO MÉDIO COMPLETO | 02 | 00 | 02 | 40h/s | 937,00 |
| FISCAL DE OBRAS | ENSINO MÉDIO COMPLETO | 01 | 00 | 01 | 40h/s | 937,00 |
| FISCAL DE TRIBUTOS | ENSINO MÉDIO COMPLETO | 01 | 00 | 01 | 40h/s | 937,00 |
| FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | ENSINO MÉDIO COMPLETO | 02 | 00 | 02 | 40h/s | 937,00 |
| OPERADOR DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA | ENSINO MÉDIO + CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA | 03 | 00 | 03 | 40h/s | 937,00 |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM | ENSINO MÉDIO + TÉCNICO EM ENFERMAGEM + REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE | 03 | 03 | 06 | 40h/s | 937,00 |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ESF) | ENSINO MÉDIO + TÉCNICO EM ENFERMAGEM + REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE | 01 | 00 | 01 | 40h/s | 1.207,00 |
| TÉCNICO EM LABORATÓRIO | ENSINO MÉDIO TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS + REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE | 01 | 00 | 01 | 40h/s | 937,00 |
| TOTAL | | 45 | 03 | 48 | | |



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 29/11/2017**

III. CNS – Cargos de Nível Superior – VAGAS AMPLIADAS E CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS

| CARGO | ESCOLARIDADE MÍNIMA | VAGAS OCUFADAS | VAGAS CRIADAS | TOTAL DE VAGAS | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTOS (R\$) |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|----------------|---------------|--------------------|
| ASSISTENTE SOCIAL | CURSO SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE | 02 | 01 | 03 | 30h/s | 1.500,00 |
| BIBLIOTECÁRIO | CURSO SUPERIOR EM BIBLIOTECONOMIA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE | 00 | 01 | 01 | 30h/s | 1.500,00 |
| EDUCADOR EM SAÚDE | CURSO SUPERIOR NA ÁREA DE SAÚDE E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE | 01 | 00 | 01 | 30h/s | 1.500,00 |
| EDUCADOR FÍSICO | BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE | 00 | 01 | 01 | 30h/s | 1.500,00 |
| ENFERMEIRO | CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE | 01 | 00 | 01 | 20h/s | 1.500,00 |
| ENFERMEIRO (ESF) | CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE | 01 | 00 | 01 | 40h/s | 4.000,00 |
| ENFERMEIRO PLANTONISTA | CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE | 00 | 05 | 05 | PLANTÃO 24hs | 200,00 POR PLANTÃO |
| FARMACÊUTICO | CURSO SUPERIOR EM FARMÁCIA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE | 00 | 01 | 01 | 30h/s | 1.500,00 |
| FISIOTERAPEUTA | CURSO SUPERIOR EM FISIOTERAPIA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE | 01 | 01 | 02 | 30h/s | 1.500,00 |
| FONOAUDIÓLOGO | CURSO SUPERIOR EM FONOAUDIOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE | 00 | 01 | 01 | 30h/s | 1.500,00 |
| MÉDICO CLÍNICO GERAL (ESF) | CURSO SUPERIOR EM MEDICINA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE | 01 | 00 | 01 | 40h/s | 10.000,00 |
| MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA | CURSO SUPERIOR EM MEDICINA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE | 01 | 00 | 01 | PLANTÃO 12hs | 600,00 POR PLANTÃO |
| MÉDICO ESPECIALISTA - PEDIATRA | CURSO SUPERIOR EM MEDICINA + REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE + REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE | 00 | 01 | 01 | PLANTÃO 12hs | 800,00 POR PLANTÃO |
| MÉDICO ESPECIALISTA - PSIQUIATRA | CURSO SUPERIOR EM MEDICINA + REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE + REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE | 00 | 01 | 01 | PLANTÃO 12hs | 800,00 POR PLANTÃO |
| MÉDICO VETERINÁRIO | CURSO SUPERIOR EM VETERINÁRIA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE | 01 | 00 | 01 | 30hs | 1.500,00 |
| NUTRICIONISTA (ANS) | CURSO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE | 01 | 00 | 01 | 30h/s | 1.500,00 |
| NUTRICIONISTA (SAS) | CURSO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE | 00 | 01 | 01 | 30h/s | 1.500,00 |
| ODONTÓLOGO | CURSO SUPERIOR EM ODONTOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE | 01 | 00 | 01 | 20h/s | 1.500,00 |



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 29/11/2017**

| | | | | | | |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-------|----------|
| ODONTÓLOGO (ESF) | CURSO SUPERIOR EM ODONTOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE | 01 | 00 | 01 | 40h/s | 4.000,00 |
| PSICÓLOGO | CURSO SUPERIOR EM PSICOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE | 01 | 00 | 01 | 30h/s | 1.500,00 |
| PSICÓLOGO (NASF) | CURSO SUPERIOR EM PSICOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE | 00 | 01 | 01 | 30h/s | 1.500,00 |
| PSICÓLOGO (PAIF) | CURSO SUPERIOR EM PSICOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE | 00 | 01 | 01 | 30h/s | 1.500,00 |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL | CURSO SUPERIOR EM TERAPIA OCUPACIONAL E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE | 00 | 01 | 01 | 30h/s | 1.500,00 |
| TOTAL | | 13 | 17 | 30 | | |



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 29/11/2017**

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ACE - Agente de Combate de Endemias - Executar os serviços de: Exercício de atividades de vigilância; prevenção e controle de doenças endêmicas e infectocontagiosas; promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

ACS - Agente Comunitário de Saúde - Trabalhar com a descrição de famílias em base geográfica definida, a micro área; cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados; orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês; Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população descrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe. É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas Unidades Básicas de Saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

Agente Administrativo - Protocolizar processos e documentos nas repartições públicas, registrando entrada, saída e movimentação; Preparar fichários e/ou índices de acordo com orientação recebida; Auxiliar no arquivamento de processo e documentos e papel em geral, bem como, nas tarefas de registro de dados em fichas ou outros processo de controle e pesquisa em arquivo; Auxiliar nos trabalhos de coletas e registro de dados pertinentes as atividades do setor; executar tarefas com uso de equipamento de informática relacionada com as atividades do setor de trabalho; Identificar, qualificar e registrar pacientes para fins de atendimento médico e hospitalar de acordo com a orientação recebida; Receber, registrar e anexar o prontuário médico, fichas clínicas, laudos de exames, bem como, qualquer documentação semelhante, de acordo com normas predeterminadas; Preparar mapas de frequência de pessoal comunicando as alterações ocorridas; Auxiliar nos trabalhos de aquisição de material de consumo ou permanente; Distribuir o material de consumo de acordo com normas pré-determinadas, exercer atividades de secretariado em escolas, creches, postos de saúde e outras repartições públicas.

Ajudante de Obras - efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais, escavar valas e fossas, misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas, Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

ASB – Auxiliar de Saúde Bucal - Orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem arquivo e fichário; controlar o movimento financeiro; revelar e montar radiografias intraorais; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o cirurgião-dentista e o técnico em higiene dental junto à cadeira operatória; promover isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; confeccionar modelos em gesso; aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico em higiene dental. Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

Assistente Social - Executar tarefas dentro de sua especialidade adquirida através do curso superior específico e registro no Conselho de Classe notadamente nas áreas de assistência social; desempenhar rotina diária de atendimento e suporte técnico nas medidas de proteção a serem aplicadas; executar atividades relacionadas a reintegração social da família com estruturas



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 29/11/2017**

comprometidas pelo comportamento de relações familiares com filhos menores de idade, acompanhamento dessa família para possível inclusão em programas federais, estaduais e ou municipais, elaborar e assinar parecer da família que necessita de ajuda financeira e ou outro tipo de ajuda, desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; articulação de ações que potencializam as boas experiências no território de abrangência.

Auxiliar de Serviços Gerais - Orientar, supervisionar e, quando necessário, executar os serviços de limpeza das dependências e instalações de edifícios públicos municipais; verificar, sistematicamente, o estado das instalações, equipamentos, móveis e demais utensílios que lhe cabem conservar, tomando as providências necessárias para que sejam efetuados consertos e reparos; responsabilizar-se pela guarda, uso e reposição dos materiais e utensílios de limpeza e da copa; levar correspondência aos Correios e apanhar aquelas enviadas à caixa postal; efetuar os serviços de rota entre as diversas unidades da Prefeitura/e/ou setores, levando e apanhando documentos; fazer serviços de limpeza e merenda em creches e escolas municipais; fazer serviços de limpeza e serviços em postos de saúde e outras unidades do município.

Bibliotecário – Ter conhecimentos de informática: Windows, Word, Excel, Power Point, ter conhecimentos de Banco de Dados; disponibilizar informação em qualquer suporte; gerenciar e implantar a organização de arquivos e unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação; tratar tecnicamente e desenvolver recursos de informações, disseminando-as com o objetivo de facilitar o acesso e a geração do conhecimento; desenvolver estudos e pesquisas; realizar difusão cultural; desenvolver ações educativas; prestar serviços de assessoria e consultoria; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Condutor Socorrista - Atuar na Central Radioperador e controlador nas Unidades Móveis como condutor-socorrista, obedecendo à escala de serviço predeterminada; Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; Atuar como radioperador e controlador de frota na central de regulação; Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; Conhecer a malha viária local; Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; Realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica; Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Coveiro - Fazer reparos em túmulos e dependências; Providenciar e executar a capina e limpeza do local de trabalho; Orientar e atender a população, divulgando o que as famílias e responsáveis devem fazer para zelar de suas sepulturas; Zelar pelos equipamentos que lhe é confiado; Requisitar material para suas atividades; Abrir e fechar os portões dos cemitérios; Fazer transferência de ossadas para outros túmulos (devidamente autorizado); Preparar o cemitério para o dia de finados; Informar ocorrências no serviço de sua competência ao superior imediato; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

Educador em Saúde - Desenvolver, com crianças, jovens e adultos, atividades físicas objetivando a promoção da saúde. Ensinar técnicas desportivas; utilizar a técnica esportiva para a promoção da saúde para a população usuária do Sistema Único de Saúde; avaliar e supervisionar o preparo físico dos usuários do SUS; estimular, acompanhar e supervisionar as práticas desportivas; elaborar informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do esporte.

Educador Físico - Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF; Capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 29/11/2017**

Equipes PSF na comunidade; Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem. Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; Outras atividades inerente à função.

Educador Social - Participar da elaboração e executar o Projeto Político Pedagógico do Centro de Atendimento. Construir junto à equipe pedagógica um projeto de trabalho para o acompanhamento e orientação das atividades diárias dos adolescentes em seus vários aspectos, com enfoque educacional. Acompanhar as atividades de vida diária (higienização, alimentação, lazer) do adolescente, buscando a efetivação de ações educativas concernentes a essas atividades. Acompanhar in loco as atividades educacionais junto à equipe de profissionais que desenvolve as atividades com os adolescentes. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e articulação das áreas pedagógicas (escolar, educação profissional, arte e cultura, esporte e lazer). Zelar e orientar o jovem pelo uso adequado dos materiais em geral e dos recursos utilizados nas atividades educativas, bem como da preservação predial. Propor e participar do processo de planejamento das atividades desenvolvidas pelo Centro de Atendimento, colaborando na organização. Participar de reuniões multidisciplinares ou setoriais, a fim de favorecer o desenvolvimento do adolescente no seu processo socioeducativo. Manter avaliação diária e contínua dos trabalhos executados, contribuindo para a análise do desenvolvimento educacional do adolescente.

Eletricista - Fazer reparos em aparelhos elétricos em geral; instalar, inspecionar, regular e reparar diferentes tipos de equipamentos elétricos, tais como: elevadores, rádios, refrigeradores e motores a óleo; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamento de bobinas; desmontar, ajustar e montar motores elétricos, dínamos, etc.; conservar e reparar instalações elétricas, internas e externas; recuperar motores de partida em geral, buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; reformas de baterias; fazer o conserto em instalações elétricas em veículos automotores; fazer enrolamento e consertar induzidos de geradores de automóveis; treinar auxiliares em serviços de eletricidade em geral; executar outras tarefas correlatas.

Enfermeiro, Enfermeiro (ESF) e Enfermeiro Plantonista - Elaboração do plano de enfermagem a partir do levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e docentes; planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde e no atendimento aos pacientes e doentes; coletar e analisar dados socio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, de acordo com os recursos disponíveis; realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis; supervisionar e orientar os serviços que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe; controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação.

Farmacêutico - Desempenhar funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacêuticas, quando a serviço do público em geral, em órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se pratique extração, purificação, controle de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal e mineral, gerenciamento de depósitos de produtos farmacêuticos de qualquer natureza, elaboração de laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionadas com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica, desempenho de outros serviços e funções, não especificadas, que se situem no domínio da capacitação profissional. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência e estabelecidas pelo Conselho de Classe.

Fiscal de Obras - Realizam levantamentos topográficos e planialtimétricos. Desenvolvem e legalizam projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil; planejam a execução, orçam e providenciam suprimentos e supervisionam a execução de obras e serviços. Treinam mão-de-obra e realizam o controle tecnológico de materiais e do solo.

Fiscal de Tributos - Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária; verificar os registros de pagamentos dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes e investigar a evasão ou fraude no pagamento de impostos; fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas; lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos; sugerir campanhas de esclarecimentos ao público nas épocas de cobrança de tributos municipais; verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestações de serviços; verificar a regularidade da utilização dos meios de publicidade em via pública; executar outras tarefas correlatas.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 29/11/2017**

Fiscal de Vigilância Sanitária - Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População; identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses; realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária; classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico; promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária; participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos); realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos; realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária; participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses; participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões); orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos; validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento.

Fisioterapeuta - Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento nos entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão dar altas nos serviços de Fisioterapia, utilizando o critério de reavaliações sucessivas que demonstrem não haver alterações que indiquem necessidade de continuidade dessas práticas terapêuticas; auxiliar o secretário de Saúde; exercer outras atividades correlatas.

Fonoaudiólogo - Compete ao Fonoaudiólogo prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes, além das seguintes atribuições: avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico; elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas; desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente; avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada; promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente; e realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Gari - Coletar os resíduos sólidos urbanos domiciliares em residências, hospitais, farmácias, estabelecimentos comerciais, industriais ou de qualquer natureza; Efetuar serviços de capina, roçada manual ou mecânica, remoção de resíduos, utilizando ferramental e equipamentos específicos de acordo com a natureza do serviço e/ou operação; Proceder à limpeza de ralos, valetas e demais elementos que compõem o sistema de drenagem de superfície de logradouros e áreas públicas do Município;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 29/11/2017**

Auxiliar a descarga de resíduos sólidos urbanos nas estações de transferências, aterros, fornos de incineração e outros locais de transferência, intermediários ou de destino final; Auxiliar a varrição mecânica dos logradouros, coletando resíduos de maior porte que dificultem a operação dos equipamentos; Executar serviços de limpeza geral e remoção de resíduos sólidos urbanos em todos os locais da área de atuação da Companhia; Conservar e zelar pelos equipamentos, ferramentas, acessórios e demais bens sob sua responsabilidade direta ou indireta; Proceder à lavagem de logradouros públicos, locais de feiras livres e de eventos públicos, através de veículos ou equipamentos e ferramentas próprias, por ocasião dos serviços de limpeza e remoção; proceder à remoção de entulhos e bens inservíveis em logradouros e áreas públicas do Município e outros locais.

Jardineiro – Cuida das árvores para ornamentação urbana de praças, parques e jardins; Regador - na cultura, Trabalhador do plantio e trato de árvores ornamentais.

Marceneiro - Auxiliar na execução de serviços de marceneiro, tais como: desmonte de andaimes, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos; confeccionar e reformar móveis; operar máquinas de marcenaria, tais como: tupia, plaina, máquina circular, serra de fita, desengrosso, lixadeira e furadeira; executar serviços de marcenaria, tais como: montagem e desmontagem de mobiliários e divisórias, consertos de móveis, consertos de cadeiras escolares, fabricação de móveis em geral; executar serviços de carpintaria, tais como: desdobramento de madeira, engradamentos, fabricação e instalação de marcos de portas e portões; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Médico Clínico Geral, Médico Clínico Geral (ESF) e Médico Especialista- Examinar o paciente utilizando os instrumentos adequados; requisitar exames subsidiários; faz encaminhamento de pacientes e especialidades quando julgar necessário; analisa e interpreta resultados de exames; mantém o registro sobre os pacientes; atende urgências; presta pronto atendimento a pacientes externos, sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; orienta a equipe multiprofissional nos cuidados relativos à sua área de competência; participa da equipe médica-cirúrgica quando necessário ou designado pela chefia imediata; zela pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; comunica a seu superior imediato qualquer irregularidade; participa de projetos de treinamento e programas educativos; cumpre e faz cumprir as normas do empregador; propõe normas e rotinas relativas à sua área de competência; classifica e codifica doenças, operações e causas de morte, de acordo com o sistema adotado; mantém atualizados os registros das ações de sua competência; faz pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas na Secretaria Municipal de Saúde; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

Médico Veterinário - Desenvolver programas de prevenção conveniados pelo Município; inspecionar produtos de origem animal; realizar a fiscalização de alimentos perecíveis junto aos estabelecimentos comerciais; promover barreiras sanitárias no combate ao abigeato e ao abate clandestino de animais vacuns; promover o melhoramento genético do rebanho, através de programas de inseminação e de transplante de embriões; estimular a participação dos produtores rurais em feiras e demais eventos afins, para efeitos de desenvolvimento dos aspectos de incorporações tecnológicas e comerciais visando à melhoria de performance do Setor; incentivar a melhoria contínua das pastagens, através de programas específicos; exercer tarefas administrativas (emissão de alvarás); monitorar qualidade de água, realizar Inspeções sanitárias, verificando as condições legais de funcionamento do ciclo de produção agro-industrial, vegetal e protista, desde os produtores, indústrias, entrepostos, transportadores e outros afins; executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

Motorista B, C e D - Dirigir veículo, acionando os comandos e conduzindo o veículo em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e as instruções recebidas para transportar servidores e/ou cargas ao local previamente definido; vistoriar, diariamente, as condições do veículo, para certificar-se de suas condições de uso; zelar pela documentação própria do veículo e da carga, para apresentá-la às autoridades, quando solicitado, nos postos de fiscalização; zelar pelo bom andamento da viagem, guiando o veículo com atenção, observando o fluxo de trânsito, respeitando a sinalização e adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros ou das cargas transportadas, bem como dos transeuntes, dos veículos e do patrimônio público; preencher, diariamente, mapas e formulários, para controle da chefia; anotar e comunicar à chefia imediata, tão rapidamente quanto possível, qualquer defeito no veículo que necessite de serviços mecânicos especializados para conserto, assim como qualquer ocorrência extraordinária decorrente do desempenho de suas atribuições; recolher o veículo após o serviço, deixando-o em local apropriado, com portas e janelas trancadas, e entregar as chaves ao responsável pela guarda do veículo; manter o veículo limpo, interna e externamente, lavando-o e lubrificando-o, sempre que necessário, com o material apropriado, a fim de zelar por sua boa aparência e conservação; recolher, periodicamente, o veículo à oficina para revisão e lubrificação; executar outras tarefas afins.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 29/11/2017

Motorista Escolar - Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, respeitando o intervalo Inter jornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador. Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Olímpia. Caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto o motorista deverá apresentar justificativa por escrito ao responsável pela Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação para adequação. Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade, bem como responsabilizar-se pela guarda e segurança do veículo, enquanto estiver em sua posse. Testar os veículos, diariamente quanto aos itens de segurança e bom funcionamento como: sistema de freios e embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento de cintos, calibragem e estado dos pneus, níveis de água, óleo do motor e combustível. Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos e outros serviços de caráter educacional, neste último caso, com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, e, em hipótese alguma poderá transportar pessoas estranhas, moradores que residam nas proximidades do percurso, qualquer carga ou materiais inflamáveis, no veículo em que realiza a prestação do serviço. Não embarcar e/ou desembarcar alunos que estejam em locais inacessíveis ou de difícil acesso como: encostas de rios; dentro de propriedades particulares não autorizadas; em locais acessíveis somente por tratores, etc. sendo dos pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque. Zelar pela sua qualificação, quanto à comprovação de carteira de habilitação específica para veículo de transporte de passageiros, bem como manter-se dentro dos requisitos exigidos no Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Obedecer aos limites de velocidade, conforme determina a legislação pertinente, dirigindo com segurança e respeito aos demais regramentos de trânsito: não fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos e, ainda, não permitir que os passageiros o façam durante o trajeto; submeter-se a testes de alcoolemia, se solicitados em fiscalização de trânsitos; realizar anotações dos cronotacógrafos início e no fim de cada trajeto; em especial, não dirigir sob uso de medicamentos que alterem comportamento; não falar ao celular com o veículo em movimento. Estar sempre munidos do respectivo documento de habilitação, o documento do veículo, bem como trajar-se obrigatoriamente de calça, camisa ou camiseta, durante a jornada de trabalho.

Nutricionista (ANS e SAS) - Elaborar, implantar, manter e avaliar planos e/ou programas de alimentação e nutrição para o escolar propor e coordenar a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, em estabelecimentos escolares; elaborar informes técnicos para divulgação de normas e métodos de higiene alimentar. Prescrever regimes para alunos bem como dietas especiais para alunos doentes; incentivar a utilização de produtos regionais no cardápio familiar; Orientar a execução dos cardápios, verificando as condições dos gêneros alimentícios, sua preparação e cozimento, sem desperdício de seus valores nutritivos; Recomendar os cuidados higiênicos necessários ao preparo e à conservação dos alimentos Determinar a quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos; Verificar a eficácia dos regimes prescritos e proceder a inquéritos alimentares; Difundir conhecimentos de nutrição e educação alimentar aos pais, merendeiras, alunos e população escolar, através de aulas ministradas. Elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área; desempenhar tarefas afins, ligados ao setor. Exercer outras atividades compatíveis com o cargo. Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

Odontólogo e Odontólogo (ESF) - Diagnosticar e tratar de afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder à odontologia profilática; Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica, para a população adstrita; Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; Realizar atendimentos dos primeiros cuidados nas urgências; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Executar as ações de assistência integral, aliada à atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com o planejamento local; Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal; Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações.

Operador de Máquinas Pesadas e Tratorista - Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; executar terraplanagem; nivelamento de ruas e estradas; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações e transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto das máquinas; lavar e descarregar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar correias transportadoras à pilha pulmão do conjunto britagem; executar tarefas afins.

Operador de Sistema de Informática - Exercer o papel de liderança, bem como de ser um motivador e promover o espírito de grupo. Ministrar por meios teóricos e prático as técnicas passo a passo. Zelar pela conservação e guarda dos equipamentos e materiais, bem como do espaço físico a ser utilizado. Desempenhar demais atividades correlatas ao cargo mediante solicitação de seus superiores. Em Laboratórios de escolas, responsabilizar-se pelo aprendizado de seus alunos no tocante ao



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 29/11/2017**

conteúdo a ser abordado em sua área de atuação. Ensinar programas básicos de computação, Internet, Word, Excel, Access e demais programas mínimos necessários para operar um microcomputador.

Pedreiro - Realiza trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares no âmbito Municipal. Assenta tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, abóbadas, chaminés e outras obras, assentar tijolos de material refratário, para construir e fazer reparos; constrói passeios nas ruas e meios fios; revestem as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar; verifica as características da obra examinando a planta, estudando qual é a melhor maneira de fazer o trabalho; mistura as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvejarías, tijolos, ladrilhos e materiais afins; Constrói alicerces, muros e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo o desenho e formas indicadas e unindo-os com argamassa; reboca as estruturas construídas, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas; Fazem as construções de “boca de lobo”, calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas, com o auxílio do mestre de obras; realiza trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros; colabora com a limpeza e organização do local que está trabalhando; executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Psicólogo, Psicólogo (NASF) e Psicólogo (PAIF) - Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais dos indivíduos, grupos e instituições; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social; planejar estratégias no contexto de gestão de pessoas; acompanhar paciente durante o processo de tratamento ou cura; avaliar comportamento individual, grupal e institucional; aprofundar o conhecimento das características individuais, das situações e problemas; analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e psicossociais sobre o indivíduo, na sua dinâmica inter e intra-psíquica e suas relações sociais, para orientar-se no diagnóstico e atendimento psicológico.

Técnico em Enfermagem e Técnico em Enfermagem (ESF) - Assistir ao Enfermeiro: No planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; Na prestação de cuidados de enfermagem a pacientes em estado grave; Na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e em Programas de Vigilância Epidemiológica; Na prevenção e combate sistemático de danos físicos que possam ser causados à pacientes durante a assistência de saúde; Na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; Na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência e estabelecidas pelo Conselho de Classe. Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

Técnico em Laboratório - realizar coleta de amostras para exames de sangue, secreções, linfa; realizar, sob supervisão do Bioquímico, exames de patologia clínica, pesquisa de anticorpos irregulares, prova de compatibilidade, prova reversa, teste de antiglobulina direta, pesquisa de antígeno DU fraco, controle de qualidade dos reagentes e exames; supervisionar a esterilização do laboratório; atuar na captação de doadores de sangue; realizar análise físico-química e microbiológica da água em geral; auxiliar nas aulas práticas de laboratório; participar de reuniões administrativas/docentes.

Terapeuta Ocupacional - atender pacientes e clientes para a prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas, utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; habilitar pacientes e clientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes e clientes; orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e de qualidade de vida; atuar metodologias holísticas; atuar em unidade de acolhimento; avaliar as necessidades de terapia ocupacional; usar procedimentos e técnicas específicas de sua função; atuar como elemento terapêutico e de inclusão social; orientar e coordenar o pessoal sob sua supervisão; atuar com os demais profissionais da equipe, pacientes e familiares; avaliar, com propriedade, os casos; consultar clientes e realizar diagnósticos; realizar atendimento individual e familiar; realizar atendimento de grupos terapêuticos, oficinas terapêuticas e consultoria; ser facilitador no processo de capacitação dos profissionais; promover e organizar atividades culturais, de lazer e oficinas terapêuticas.

Vigilante - Monitorar o acesso a edifícios municipais, evitando aglomerações, estacionamento indevido de veículos e permanência de pessoas inconvenientes; fiscalizar a entrada de pessoas e veículos nas dependências de edifícios municipais, examinando, conforme o caso, as autorizações para ingresso, impedindo a entrada de pessoas estranhas, identificando eventuais situações suspeitas e tomando as providências cabíveis para garantir a segurança do local; fiscalizar o estacionamento de veículos em passeios, calçadas, praças e outros locais sob sua jurisdição; policiar logradouros e outras



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 29/11/2017**

áreas de responsabilidade da Prefeitura, a fim de evitar depreciações, roubos, danos em jardins e brinquedos públicos e qualquer outro tipo de agressão ao patrimônio municipal; articular-se imediatamente com seu superior, sempre que suspeitar de irregularidade na área sob sua jurisdição; abordar indivíduos em atitudes suspeitas com relação a outras pessoas ou coisas alheias, encaminhando-os à autoridade policial; registrar diariamente as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho; zelar por sua aparência pessoal e pela guarda e conservação dos objetos necessários ao exercício de suas atividades; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 29/11/2017**

Lei Complementar nº 031/2017

Em 29 de novembro de 2017.

“Dispõe sobre a criação, aumento de vagas e atribuições de cargos do Magistério Público Municipal de Várzea – PB e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, tudo como segue:

Art. 1º. Esta Lei Complementar tem por objetivo criar cargos, reordenar o número de cargos do quadro permanente de pessoal do Magistério do Município de Várzea – PB visando a organização do concurso público e a sua vigência é no Município de Várzea - PB.

Art. 2º. Ficam criados os cargos de Psicopedagogo Clínico e Psicólogo Educacional, com uma vaga para cada, devendo no quadro do anexo II da Lei Municipal nº 006/2010 e anexo único desta Lei ser delineado quantitativo de vagas, funções, carga horária, graduação e vencimentos, ainda fica ampliado o número de vagas do cargo de Professor Básica I e II, tudo conforme delineado no quadro único desta Lei e no quadro anexo II da Lei nº 006/2010.

Art. 3º. Os Cargos e Vagas estabelecidas no ANEXO II da Lei Complementar Municipal nº 006/2010, passam a vigorar de acordo com a reorganização dos itens e com as especificações estabelecidas nessa Lei. Os demais conteúdos das referidas Leis e outras que tratam do assunto, continuam inalterados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Município de Várzea – Paraíba, já previsto no orçamento vigente.

Art. 5º. Quando da necessidade e interesse de ocupação da Administração Pública, os Cargos e Vagas criadas nessa Lei, poderá o Poder Executivo Municipal promover a realização de Concurso Público de Provas e Provas e Títulos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea - PB, em 29 de novembro de 2017.

**Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Constitucional**



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 29/11/2017**

ANEXO ÚNICO

| CARGO | ESCOLARIDADE MÍNIMA | CÓDIGO | VAGAS OCUPADAS | VAGAS CRIADAS | TOTAL DE VAGAS | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTOS (R\$) |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------|---------------|----------------|---------------|-------------------|
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I | CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA | MAG - 101 | 28 | 02 | 30 | 30h/s | 2.023,63 |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - CIÊNCIAS | CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS | MAG - 102 | 00 | 01 | 01 | 30h/s | 2.023,63 |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA | CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE | MAG - 102 | 01 | 01 | 02 | 30h/s | 2.023,63 |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA | CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA | MAG - 102 | 02 | 00 | 02 | 30h/s | 2.023,63 |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - HISTÓRIA | CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA | MAG - 102 | 01 | 00 | 01 | 30h/s | 2.023,63 |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - LÍNGUA INGLESA | CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA EM LÍNGUA INGLESA E/OU LICENCIATURA PLENA EM LETRAS E HABILITAÇÃO EM LÍNGUA INGLESA | MAG - 102 | 01 | 00 | 01 | 30h/s | 2.023,63 |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - LÍNGUA PORTUGUESA | CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA EM LÍNGUA PORTUGUESA E/OU LICENCIATURA PLENA EM LETRAS E HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA | MAG - 102 | 01 | 01 | 02 | 30h/s | 2.023,63 |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA | CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA E/OU LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS EXATAS E HABILITAÇÃO EM MATEMÁTICA | MAG - 102 | 01 | 01 | 02 | 30h/s | 2.023,63 |
| ORIENTADOR EDUCACIONAL | CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA + HABILITAÇÃO EM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E/OU CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA+ PÓS-GRADUAÇÃO EM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL | MAG - 104 | 01 | 00 | 01 | 30h/s | 2.023,63 |
| PSICOPEDAGOGO CLÍNICO | CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA + HABILITAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E/OU CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA + PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA | MAG - 113 | 00 | 01 | 01 | 30h/s | 2.225,99 |
| PSICÓLOGO EDUCACIONAL | CURSO SUPERIOR EM PSICOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE | MAG - 114 | 00 | 01 | 01 | 30h/s | 1.500,00 |
| SUPERVISOR EDUCACIONAL | CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA + HABILITAÇÃO EM SUPERVISÃO EDUCACIONAL E/OU CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA+ PÓS-GRADUAÇÃO EM SUPERVISÃO EDUCACIONAL | MAG - 103 | 01 | 00 | 01 | 30h/s | 2.023,63 |
| TOTAL | | | 37 | 08 | 45 | | |

CNS – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – CARGOS CRIADOS E VAGAS AMPLIADAS



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 29/11/2017
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

Orientador Educacional - Participar da elaboração da proposta pedagógica; Programar as atividades de sua área de atuação, mantendo-a integrada com as demais programações do núcleo de apoio técnico-pedagógico; Coordenar em articulação com a orientação para o trabalho, o processo de sondagem de aptidões e orientação profissional; Orientar a elaboração e execução do programa de currículo nos aspectos relativos à orientação educacional; Controlar e avaliar a execução da programação de orientação educacional e apresentar relatório anual das atividades; Colaborar nas decisões referentes a agrupamentos de alunos; Efetuar levantamento de dados que permitam caracterizar o agrupamento de alunos, visando eficiente atendimento individual e em grupo e a identificação das características da comunidade local e dos usuários dos programas suplementares; Assessorar os trabalhos dos conselhos de classe e série, Desenvolver o processo de aconselhamento junto aos alunos, abrangendo sua conduta; Atuar junto ao programa de educação escolar, às famílias, na prevenção de fatores que resultem em problema de adaptação, rendimento escolar e na sua superação; Relacionar as oportunidades ocupacionais na localidade a articular-se com agências de colocação de mão-de-obra para fins de encaminhamento de alunos; Organizar e manter atualizado o dossiê individual do aluno e o perfil das classes; Assessorar o trabalho docente: 1. Informando os professores, quanto à peculiaridade de comportamento do aluno; 2. Acompanhando o processo de avaliação e recuperação do aluno; Cooperar com a bibliotecária ou atendente de biblioteca na orientação da leitura dos alunos; Encaminhar os alunos à especialistas, quando se fizer necessário; Orientar o trabalho dos professores conselheiros de classe; Montar e coordenar o processo permanente de contato com a família do aluno em consonância com a Direção da Escola os maus tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiterada faltas, antes que atinjam o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas; Realizar outras atividades correlatas ao cargo. Coordenar junto ao Supervisor Educacional a análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar, acompanhando o professor e demais especialistas, visando reduzir os índices de **EVASÃO E REPETÊNCIA E AUMENTAR OS ÍNDICADORES DO IDEB.**

Professor – Todos os Cargos Do Magistério - Elaborar planos/planejamento de aulas, de acordo com o currículo escolar; aplicar e corrigir provas; trabalhar atividades metodológicas diversificadas, a partir dos princípios da interdisciplinaridade e da contextualização cumprir o programa estabelecido; preencher as fichas individuais, boletins e folhas de programação dos alunos; confeccionar materiais didáticos, tais como cartazes e murais; desenvolver atividades recreativas e culturais; avaliar o potencial e o desenvolvimento de cada aluno, tomando ou propondo as iniciativas necessárias para que haja o máximo de aproveitamento e o mínimo de evasão escolar; comunicar aos responsáveis pelos serviços de supervisão escolar e de orientação pedagógica os casos que necessitem de acompanhamento especial; participar de reuniões junto à Secretaria Municipal da Educação; promover reuniões com os pais ou responsáveis pelos alunos; organizar as festividades da escola; zelar pela segurança e integridade física dos alunos durante o horário escolar, Contribuir qualitativa e quantitativamente para melhorar o rendimento escolar, visando reduzir os índices de **EVASÃO E REPETÊNCIA E AUMENTAR OS ÍNDICADORES DO IDEB.**

Psicopedagogo Clínico - Implementam a execução, avaliam e coordenam a (re)construção do projeto pedagógico de escolas de educação infantil, de ensino médio ou ensino profissionalizante com a equipe escolar. No desenvolvimento das atividades, viabilizam o trabalho pedagógico coletivo e facilitam o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas. OBS. CBO é classificação de ocupação, não é identificação profissional para atuação.

Psicólogo Educacional- Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais dos indivíduos, grupos e instituições; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social; planejar estratégias no contexto de gestão de pessoas; acompanhar paciente durante o processo de tratamento ou cura; avaliar comportamento individual, grupal e institucional; aprofundar o conhecimento das características individuais, das situações e problemas; analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e psicossociais sobre o indivíduo, na sua dinâmica inter e intra-psíquica e suas relações sociais, para orientar-se no diagnóstico e atendimento psicológico.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 29/11/2017**

Supervisor Educacional - Contribuir para o acesso e permanência do aluno na Unidade Educativa, intervindo com sua especificidade de mediador da ação docente no currículo, mobilizando os professores para a qualificação do processo ensino-aprendizagem, através da composição, caracterização e acompanhamento das turmas, do horário escolar, listas de materiais e de outras questões curriculares; Participar da articulação, elaboração e reelaboração de dados da comunidade escolar como suporte necessário ao dinamismo do Projeto Político Pedagógico; Participar junto à comunidade escolar na criação, organização e funcionamento das instâncias colegiadas, tais como: Conselho de Escola, de Classe e outros, incentivando a participação e democratização das decisões e das relações na Unidade Escolar; Participar junto com a comunidade escolar no processo de elaboração, atualização do Regimento Escolar e utilização como instrumento de suporte pedagógico; Participar do processo de escolha de Representantes de Turmas (aluno, professor) com vistas ao redimensionamento do processo ensino-aprendizagem; Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas e outros, objetivando o atendimento e acompanhamento do aluno, no que se refere ao processo ensino-aprendizagem, bem como ao encaminhamento de aluno à outros profissionais quando a situação o exigir; Participar de cursos, seminários, encontros e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento da ação específica do Supervisor Escolar; Coordenar o processo de articulação de discussões e de aplicabilidade do currículo junto com a comunidade educativa, sendo mediador da ação docente, considerando a realidade do aluno como foco permanente de reflexão do cotidiano educativo; Elaborar anualmente relatório síntese das ações realizadas na Unidade Educativa; Participar, junto com os professores da sistematização e divulgação de informações sobre o aluno para conhecimento dos pais, e em conjunto discutir os possíveis encaminhamentos; Coordenar junto ao Orientador Educacional a análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar, acompanhando o professor e demais especialistas, visando reduzir os índices de **EVASÃO E REPETÊNCIA E AUMENTAR OS ÍNDICADORES DO IDEB** Visar o redimensionamento da ação pedagógica, coordenando junto aos demais especialistas e professores o processo de identificação e análise das causas, acompanhando os alunos que apresentam dificuldades na aprendizagem; Coordenar o processo de articulação das discussões do currículo com a comunidade educativa, sendo o mediador da ação docente, considerando a realidade do aluno como foco permanente de reflexão redirecionador do currículo; Subsidiar o professor no planejamento da ação pedagógica, para o alcance da articulação vertical e horizontal dos conteúdos, metodologia e avaliação, redimensionando, quando necessário, o processo ensino-aprendizagem; junto à instituição formadora; Desenvolver o trabalho de supervisão escolar, considerando a ética profissional; Realizar outras atividades correlatas com a função.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 29/11/2017**

Lei nº. 032/2017

Em, 29 de novembro de 2017.

Dispõe sobre as modificações dos Anexos I e II, da LDO para o Exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono tudo como segue:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os Anexos da LDO para o Exercício de 2018, cujo procedimento representa mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração) nas despesas de capital com perfeita adequação com a LOA – Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o PPA.

Artigo 2º - As modificações necessárias da classificação institucional funcional programática e dos elementos de despesas constam no anexo I e II apenso a esta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 29 de novembro de 2017.


OTONI COSTA DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 29/11/2017**

Lei nº 033/2017

Em, 29 de novembro de 2017.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, tudo como segue:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Várzea para o exercício financeiro de 2018 no montante de R\$ 21.012.290,00 (Vinte e Um Milhões, Doze Mil, Duzentos e Noventa Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art.165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

| | |
|---------------------------------------------|---------------|
| Receitas Correntes | 14.237.690,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 185.800,00 |
| Contribuições | 96.300,00 |
| Receita Patrimonial | 113.900,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 900,00 |
| Transferências Correntes | 13.445.190,00 |
| Outras Receitas Correntes | 395.600,00 |
| Receitas de Capital | 6.774.600,00 |

| | |
|------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Operações de Crédito | 0,00 |
| Alienação de Bens | 91.600,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 |
| Transferências de Capital | 6.683.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| Receitas Correntes - Intra Orçamentária | 0,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra Orçamentária | 0,00 |
| Contribuições - Intra Orçamentária | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 |
| Transferências Correntes - Intra Orçamentária | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 |
| Receitas de Capital | 0,00 |
| Operações de Crédito | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| Deduções da Receita Corrente | 0,00 |
| Deduções do FUNDEB | 0,00 |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| Total -----> | 21.012.290,00 |

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

| | |
|---------------------------------------------|------|
| Receitas Correntes | 0,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 0,00 |
| Contribuições | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 |
| Transferências Correntes | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 |
| Receitas de Capital | 0,00 |
| Operações de Crédito | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| Receitas Correntes - Intra Orçamentária | 0,00 |

| | |
|------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra Orçamentária | 0,00 |
| Contribuições - Intra Orçamentária | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 |
| Transferências Correntes - Intra Orçamentária | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 |
| Receitas de Capital | 0,00 |
| Operações de Crédito | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| Deduções da Receita Corrente | 0,00 |
| Deduções do FUNDEB | 0,00 |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| Total -----> | 0,00 |
| Total Geral da Receita -----> | 21.012.290,00 |

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

| Código | Descrição | Valor | % |
|--------|--------------------------------------------------|--------------|--------|
| 01010 | Câmara Municipal | 756.000,00 | 3,60% |
| 02010 | Gabinete do Prefeito | 518.500,00 | 2,47% |
| 02011 | Secretaria de Coordenação e Articulação Política | 62.197,00 | 0,30% |
| 02020 | Secretaria de Administração | 1.341.700,00 | 6,39% |
| 02021 | Secretaria de Controle Interno | 37.500,00 | 0,18% |
| 02030 | Secretaria de Planejamento e Finanças | 822.723,00 | 3,92% |
| 02040 | Secretaria de Educação | 4.458.890,00 | 21,22% |
| 02050 | Secretaria de Saúde | 3.083.380,00 | 14,67% |
| 02051 | Fundo Municipal de Saúde | 1.639.300,00 | 7,80% |
| 02060 | Secretaria de Trabalho e Assistência Social | 1.060.500,00 | 5,05% |
| 02061 | Fundo Municipal de Assistência Social | 794.400,00 | 3,78% |

| | | | |
|------------------------|-------------------------------------------|----------------------|----------------|
| 02070 | Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação | 2.709.000,00 | 12,89% |
| 02080 | Secretaria de Meio Ambiente e Mineração | 390.100,00 | 1,86% |
| 02090 | Secretaria de Agricultura e Pecuária | 844.200,00 | 4,02% |
| 02100 | Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo | 2.382.100,00 | 11,34% |
| 99999 | Reserva de Contingência | 111.800,00 | 0,53% |
| Total -----> | | 21.012.290,00 | 100,00% |

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

| | |
|----------------------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 8.925.710,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 4.993.597,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 7.200,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 3.924.913,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 5.527.200,00 |
| INVESTIMENTOS | 5.271.900,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 8.400,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 246.900,00 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 111.800,00 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 111.800,00 |
| Total -----> | 21.012.290,00 |

| | |
|-----------------------------------------|----------------------|
| Total Geral da Despesa -----> | 21.012.290,00 |
|-----------------------------------------|----------------------|

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Vinte e Um Milhões, Doze Mil, Duzentos e Noventa Reais), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2018, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 29 de novembro de 2017.


OTONI COSTA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 29/11/2017**

Lei nº 034/2017

Em, 29 de novembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA, PARA O PERÍODO
2018 à 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono tudo como segue:

Artigo 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 à 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas e seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI.

Artigo 2º As prioridades e metas para o ano 2018 conforme estabelecido no artigo da Lei de Diretrizes, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2018, estão especificadas nos Anexo de I a VI a esta Lei.

Artigo 3º Os demonstrativos do VII ao XII referenciam os limites constitucionais, cumprindo assim importante preceito constitucional, também integram demonstrativos de programas por Ações, Órgãos, Função e Subfunção, despesa segundo categoria econômica, bem como o demonstrativo dos totais por eixos estratégicos, atendendo as legislações pertinentes com transparência, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições para as devidas avaliações.

Artigo 4º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas e o Plano Plurianual organiza a atuação do governo municipal em Eixos e Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período.

Artigo 5º Os Programas e Ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Artigo 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas, incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas para compatibilizá-las com as alterações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 7º As alterações previstas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade ou a sua abrangência geográfica.

Artigo 8º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Artigo 9º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta lei.

Artigo 10. O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas.

Artigo 11. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Artigo 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 29 de novembro de 2017.


OTONI COSTA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/12/2017**

Lei nº 035/2017,

de 15 de dezembro de 2017.

Dispões sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito do Município de Várzea – PB.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propôs para a apreciação e votação da Câmara de Vereadores a presente Lei que foi aprovada e eu sanciono tudo como segue:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de Várzea – PB tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/12/2017**

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Seção I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º - A política pública de assistência social de Várzea – PB é regido pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/12/2017**

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Seção II
DAS DIRETRIZES**

Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

V - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA – PB.**



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/12/2017**

**Seção I
DA GESTÃO**

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º - O Sistema Municipal de Assistência Social - SUAS/M de Várzea – PB realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Várzea - PB, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;

II - contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

III - assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

IV - Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V - Implementar a Política de Recursos Humanos.

Art. 7º - O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social - SUAS/M de Várzea– PB é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

I - Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/12/2017**

II - Fragilidades próprias do ciclo de vida;

III - Desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;

IV - Identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;

V - Violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infante-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;

VI - Violência social, resultando em apartação social;

VII - Trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

VIII - Situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

IX - Vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

X - Situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso – precário ou nulo – aos serviços públicos).

Art. 8º - O Sistema Municipal de Assistência Social - SUAS/M de Várzea – PB é gerido pelo Órgão Gestor Municipal da Política Pública de Assistência Social, com as atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local e regional, além de executar as ações de abrangência territorial municipal e regional.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Trabalho e Assistência Social estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

**Seção II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 9º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Várzea – PB organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/12/2017**

I - Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 10 - A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 11 - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/12/2017**

II – proteção social especial de alta complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 12 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º - O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/12/2017**

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - Universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. Fica instituída no âmbito do SUAS e integra a estrutura administrativa do Município de Várzea – PB a unidade pública estatal, de base territorial Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais sendo responsável pela oferta exclusiva do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. As instalações do CRAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 16. O Município de Várzea – PB definido como de Pequeno Porte I, conforme a Resolução CNAS nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004 estando habilitado no nível de gestão básica através do Sistema Municipal de Assistência Social de SUAS/M pactuará os serviços da proteção social especial de média e alta complexidade para a oferta de serviços regionalizados gerido pelo Órgão Estadual Gestor da Assistência Social referenciado a um Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Regional, unidade pública responsável pela oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Art. 17. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo Único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 18. São seguranças afiançadas pelo SUAS:



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/12/2017**

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/12/2017**

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

**Seção III
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 19. Compete ao Município de Várzea – PB, por meio da Secretaria de Trabalho e Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento dos benefícios eventuais nas modalidades de auxílio-natalidade, auxílio-funeral, vulnerabilidade temporária e calamidade pública;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional,



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/12/2017**

estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/12/2017**

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS ;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/12/2017**

- a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir:

- a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar :

- a) os protocolos pactuados na CIT;
- b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII – promover:

- a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/12/2017**

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os Municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/12/2017**

XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

**Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 20. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Várzea – PB.

§1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I- diagnóstico socioterritorial;
- II- objetivos gerais e específicos;
- III- diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV- ações estratégicas para sua implementação;
- V- metas estabelecidas;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
- IX- indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X - tempo de execução.

§2º - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/12/2017**

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS; e

III – ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Art. 21. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Várzea – PB criado pela Lei Municipal 03/96 de 19 de julho de 1996, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria de Trabalho e Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 04 (quatro) representantes governamentais dos órgãos gestores da assistência social, saúde, educação e finanças;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º - CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 22. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/12/2017**

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 23. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 24. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 25. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria de Trabalho e Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas Secretaria de Trabalho e Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/12/2017**

estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/12/2017**

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do Município;

XXVII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII - registrar em ata as reuniões;

XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 26. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º - O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º - O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

**Seção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/12/2017**

Art. 27. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 28. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 29. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

**Seção III
PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS**

Art. 30. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 31. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Seção IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE
NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.**



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/12/2017**

Art. 32. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

Parágrafo único. O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o Município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

**CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA
POBREZA.**

**Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 33. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 34. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435, de 2011, com fundamentação nos princípios da cidadania e dos direitos sociais humanos, devendo sua prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/12/2017**

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 35. Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 36. Os critérios para a concessão do Benefício Eventual é o que determina a Lei Municipal nº. 017/2017 de 02 de junho de 2017.

Art. 37. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com os Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual - LOA do Município de Várzea - PB.

**Seção II
DOS SERVIÇOS**

Art. 39. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**Seção III
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 40. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/12/2017**

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

**Seção IV
PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA**

Art. 41. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

**CAPÍTULO VI
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 42. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 43. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 44. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/12/2017**

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 45. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/12/2017**

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

**CAPÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Art. 46. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 47. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

**Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 48. Fica reestruturado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS criado pela Lei Municipal 02/96 de 19 de julho de 1996, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 49. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/12/2017**

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º - As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 50. O FMAS será gerido pela Secretária de Trabalho e Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Art. 51. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/12/2017**

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 52. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 53. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 54. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 55. O Art. 1º da Lei nº. 024/2017 passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º. Ficam criados os cargos de: Gerente de Vigilância Socioassistencial com uma vaga, Cargo de Gerente de Proteção Social Básica – GEPSB com uma vaga, o Cargo Coordenador (a) do CRAS com uma vaga, Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família – CCUPBF com uma vaga, e o cargo de Chefe Operacional do Cadastro Único e Bolsa Família com uma vaga”.

Art. 56. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 02 e 03 de 19 de julho de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 15 de dezembro de 2017.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/12/2017**

**OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL**

ATRIBUIÇÕES E PERFIS

➤ **CHEFE OPERACIONAL DO CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA**

- ✓ Atividades de chefia e apoio operacional, que envolve a gestão do Cadastro Único e Bolsa Família, desde a inserção das informações pertinentes, até a manutenção e operacionalização dos demais sistemas que envolvem o setor.